



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC 80/91

28/09/92

7
1

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Ag. acordos

Suscitante SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Advogados: Guilherme de Moraes Mendonça, Homero Spinelli Pacheco, João Batista Pinheiro de Freitas, Maurício Rands Coelho Barros, Morse Sarmento Pereira de Lyra Neto, Ricardo Estevão de Oliveira, Frederico Benevides Rosendo e Sylvia Helena Marques Lyra.

Suscitado(s) SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA e outros (18).

Advogados: Paulo Melo, José Hélio de Jesus, Edmilson Boavieira A. Melo Júnior, Paulo Fernandes de Azevedo Melo, Paulo José de Oliveira

Procedência Recife-PE

RELATOR JUIZ FRANCISCO SOLANO

REVISOR JUIZ JOÃO BANDEIRA

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de Recife de 19 91, nesta cidade de Recife, autuo a presente Dissídio Coletivo, que se segue.

Diretora do Serviço de Cadastro Processual



02
04

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CARTA SINDICAL DE 27 DE NOVEMBRO DE 1947 - RUA OSWALDO CRUZ, 400 - BOA VISTA
C. G. C. (M.F) 11.944.576/0001-23 - FONES: 221-4699 - 231-7312 - RECIFE - PE

Filiado à **CUT**

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

Tribunal Regional do Trabalho 6ª REGIÃO	
Livro	De DC-80/91
Proc.	
Data:	26.08.91
Hora:	17:45h
Serv. Cadast. Processuais	

Tribunal Regional do Trabalho 6ª REGIÃO	
Livro	
Proc.	
Data:	
Hora:	
Serv. Cadast. Processuais	

O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça Osvaldo Cruz nº 400, Boa Vista, por seus advogados abaixo assinados, VEM à presença de V.Exa. requerer a instauração de

DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA

com fulcro no artigo 616 e parágrafo 3º e 856 e seguintes da CLT contra as suscitadas a seguir arroladas:

01. SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA
Rua Arnóbio Marques, 384, Santo Amaro, Recife-PE;
02. DIÁRIO DE PERNAMBUCO
Pça da Independência, 12, 2º andar, Recife-PE, CEP 50018;
03. EDITORA JORNAL DO COMMERCIO
Rua do Imperador Pedro II, 227, Recife-PE, CEP 50010;
04. INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA PRIMEIRA EDIÇÃO LTDA. (FOLHA DE PERNAMBUCO)
Rua do Lima, 250, Santo Amaro, Recife-PE;
05. RÁDIO JORNAL DO COMMERCIO
Rua do Lima, 250, Santo Amaro, Recife-PE;
06. TV GLOBO DO RECIFE LTDA.
Av. Dantas Barreto, 1186, São José, Recife-PE, CEP 50020



03
24

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CARTA SINDICAL DE 27 DE NOVEMBRO DE 1947 - RUA OSWALDO CRUZ, 400 - BOA VISTA
C. G. C. (M.F) 11.944.576/0001-23 - FONES: 221-4699 - 231-7312 - RECIFE - PE

Filiado à **CUT**

fl. 02

07. TV MANCHETE
Av. Dantas Barreto, 498, 2º andar, Santo Antonio, Recife-PE;
08. RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO
Rua do Veiga, 590, Santo Amaro, Recife-PE;
09. EDITORA ABRIL LTDA.
Av. Dantas Barreto, 1186, 9º andar, São José, Recife-PE;
10. RÁDIO GLOBO LTDA.
Rua do Peixito, 780, São José, Recife-PE;
11. RÁDIO TAMANDARÉ LTDA.
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 3404, Imbiribeira, Recife-PE;
12. COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO (CEPE)
Rua Coelho Leire, 530, Santo amaro, Recife-PE;
13. CENTER TV RADIOFOTO LTDA.
Rua do Príncipe, 120, Boa Vista, Recife-PE;
14. RÁDIO OLINDA DE PERNAMBUCO
Estrada do Passarinho, 1415, Olinda-PE;
15. TV PERNAMBUCO
Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1997, Recife-PE;
16. FOLHA DE SÃO PAULO
Rua da Aurora, 325, Edif. Ébano, 8º andar, S/806, Boa Vista, Recife-PE;
- X 17. JORNAL DO BRASIL S/A
Rua da Aurora, 295, Edif. São Cristóvão, 12º andar, Boa Vista, Recife-PE;
18. AGÊNCIA ESTADO DE SÃO PAULO LTDA.
Rua Bispo Cardoso Ayres, 131, Boa Vista, Recife-PE;

I) No dia 07 de agosto do corrente ano, foi iniciada a Campanha Salarial da categoria, com vista a data-base de 27 de agosto, com a realização de ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada regularmente através de edital publicado no Diário de Pernambuco e no Jornal do Commercio no dia 03 de agosto do corrente. Em anexo segue cópia do Edital, ata da Assembléia e Lista de presença (doc. 02 a 04).



05
EB

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CARTA SINDICAL DE 27 DE NOVEMBRO DE 1947 - RUA OSWALDO CRUZ, 400 - BOA VISTA
C. G. C. (M.F) 11.944.576/0001-23 - FONES: 221-4699 - 231-7312 - RECIFE - PE

Filiado à **CUT**

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, órgão de classe dos jornalistas pernambucanos, inscrito no Cadastro Geral de Contribuinte sob o nº 11.944.576/0001-23, com sede na Rua Osvaldo Cruz nº 400, Boa Vista-Recife-PE, neste ato representado pelo seu Presidente, Jornalista JOSÉ FERNANDO VELOSO MONTEIRO.

OUTORGADOS : Os bacharéis GUILHERME DE MORAES MENDONÇA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.558, HOMERO SPINELLI PACHECO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.783, JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8.692, MAURÍCIO RANDES COELHO BARROS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8.332, MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-PE nº 9.450, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8.991, FREDERICO BENEVIDES ROSENDO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 0283 - P e SYLVIA HELENA MARQUES LYRA, brasileira, separada judicialmente, inscrita na OAB-PE nº 8.318, todos com escritório profissional na Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife -PE.

PODERES : Os da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para o foro em geral, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber importância, dar recibo e quitação, para qualquer juízo ou instância, judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente.

Conferir
2º Oficial



Recife, de Agosto de 1991.
José Fernando Veloso Monteiro
José Fernando Veloso Monteiro
Presidente

RECONHEÇO A FIRMA *José Fernando Veloso Monteiro*
Recife, 21 de AGO 1991 de 18
Em Testemunho *[Signature]* da verdade
Martim Albuquerque de Albuquerque Andrade
Tribunal Major



06
es

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CARTA SINDICAL DE 27 DE NOVEMBRO DE 1947 - RUA OSWALDO CRUZ, 400 - BOA VISTA
C. G. C. (M.F) 11.944.576/0001-23 - FONES: 221-4699 - 231-7312 - RECIFE - PE

Filiado à **CUT**

RELAÇÃO DAS EMPRESAS JORNALÍSTICAS

DIARIO DE PERNAMBUCO
Praça da Independência, 12 - 2º andar
Recife-PE. CEP 50018

EDITORA JORNAL DO COMMERCIO
Rua do Imperador Pedro II, 346
Recife-PE CEP 50010

GRÁFICA EDITORA DO RECIFE (DIARIO DA MANHÃ)
Rua do Imperador Pedro II, 227
Recife-PE CEP 50010

INDUSTRIA GRÁFICA E EDITORA PRIMEIRA EDIÇÃO LTDA9(FOLHA DE PERNAMBUCO)
Av. Nossa Senhora do Carmo, 110- 2º Andar - Santo Antonio
Recife-PE.

TV JORNAL DO COMMERCIO
Rua do Lima, 250 - Santo Amaro
Recife-PE.

RÁDIO JORNAL DO COMMERCIO
Rua do Lima, 250 - Santo Amaro
Recife-PE.

TV GLOBO DO RECIFE LTDA
Av. Dantas Barreto, 1186 - São José
Recife-PE. CEP 50020

TV MANCHETE
Av. Dantas Barreto, 498 - 2º andar - Santo Antonio
Recife-PE.

RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO
Rua do Veiga, 590 - Santo Amaro
Recife-PE.

EDITORA ABRIL LTDA
Av. Dantas Barreto, 1186 - 9º andar - São José
Recife-PE.

RÁDIO GLOBO LTDA
Rua do Peixoto, 780 - São José
Recife-PE.

RÁDIO TAMANDARÉ LTDA
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 3404 - Imbiribeira
Recife-PE.

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO (CEPE)
Rua Coelho Leite, 530 - Santo Amaro
Recife-PE.

CENTER TV RADIOFOTO LTDA
Rua do Príncipe, 120 - Boa Vista
Recife-PE.



07
W

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CARTA SINDICAL DE 27 DE NOVEMBRO DE 1947 - RUA OSWALDO CRUZ, 400 - BOA VISTA
C. G. C. (M.F) 11.944.576/0001-23 - FONES: 221-4699 - 231-7312 - RECIFE - PE

Filiado à **CUT**

Fls. 02

RÁDIO OLINDA DE PERNAMBUCO
Estrada do Passarinho, 1415
Olinda-PE.

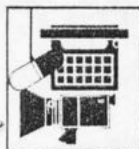
TV PERNAMBUCO
Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1997
Recife-PE.

FOLHA DE SÃO PAULO
Rua da Aurora, 325 - Edif. Ébano, 8º andar - S/806 - Boa Vista
Recife-PE.

* JORNAL DO BRASIL S/A
Rua da Aurora, 295 - Edif. São Cristovão, 12º andar - Boa Vista
Recife-PE.

AGÊNCIA ESTADO DE SÃO PAULO LTDA
Rua Bispo Cardoso Ayres, 131 - Boa Vista
Recife-PE.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE/OLINDA
Rua Arnóbio Marques, 384 - Santo Amaro
Recife-PE.

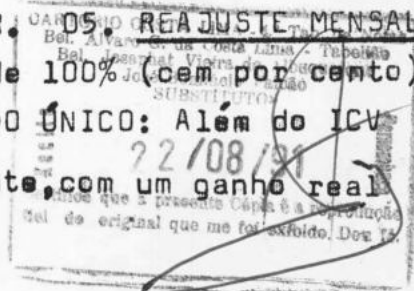


SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CARTA SINDICAL DE 27 DE NOVEMBRO DE 1947 - RUA OSWALDO CRUZ, 400 - BOA VISTA
C. G. C. (M.F) 11.944.576/0001-23 - FONES: 221-4699 - 231-7312 - RECIFE - PE

Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Pernambuco, convocada através dos jornais DIARIO DE PERNAMBUCO e JORNAL DO COMERCIO, edição do dia 3 (três) de agosto de 1991 (mil novecentos e noventa e um).

Aos 7 (sete) dias do mês de Agosto de 1991 (mil novecentos e noventa e um), às 20 (vinte) horas, em segunda convocação, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, no Auditório do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Pernambuco, situado na rua Osvaldo Cruz, 400, nesta cidade de Recife-PE, os associados do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Pernambuco, convocados através de edital publicado no dia3 (três) de Agosto de 1991, no DIARIO DE PERNAMBUCO e JORNAL DO COMMERCIO. O presidente da entidade, jornalista José Fernando Veloso Monteiro, deu por instalada a Assembléia. Pela ordem requereu a palavra o tesoureiro do órgão, Alberto Rezende, tendo sugerido que a mesa diretora da Assembléia fosse composta pelas seguintes pessoas: O presidente Fernando Veloso, pelo conselheiro da FENAJ, Plácido Fernandes Vieira, como secretário, e pelo representante do DIEESE, o economista Reginaldo Muniz, o que foi aprovado por unanimidade. Abertos os trabalhos, o presidente da entidade, Fernando Veloso, pediu ao representante do DIEESE que apresentasse os estudos econômicos feitos por aquele órgão para embasar as reivindicações econômicas da categoria, o que foi feito. Em seguida, o presidente Fernando Veloso apresentou a pauta de reivindicações, elaborada pela Diretoria do Sindicato, que foi discutida e aprovada por maioria absoluta dos presentes e que consta das seguintes cláusulas: "PAUTA DE REIVINDICAÇÕES- 01. REPOSIÇÃO- Os salários serão reajustados à base de 100% do ICV (Índice de Custo de Vida), aferido pelo DIEESE, acumulado no período compreendido entre 27 de Agosto de 1990 a 26 de Agosto de 1991, compensadas as antecipações. 02. PRODUTIVIDADE- Feita a reposição das perdas acumuladas, os salários serão contemplados com um percentual de 16% (dezesseis por cento) a título de aumento de produtividade. 03. PISO SALARIAL- Será calculado tendo como base o piso salarial de Agosto de 1990, com incidência dos reajustes e aumentos previstos nas Cláusulas 01 e 02. 04. BRESSER & COLLOR- As empresas se comprometem a reper, cumulativamente, os IPCs (Índices de Preços ao Consumidor) aferidos pelo IBGE, de 26,05% de 1989 a de 84,32% de Março de 1990 referentes, respectivamente, aos planos BRESSER e COLLOR. 05. REAJUSTE MENSAL - Os salários serão corrigidos mensalmente à base de 100% (cem por cento) do ICV aferido pelo DIEESE no mês anterior. PARÁGRADO ÚNICO: Além do ICV integral, o piso salarial será contemplado, mensalmente, com um ganho real de





09
EB

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CARTA SINDICAL DE 27 DE NOVEMBRO DE 1947 - RUA OSWALDO CRUZ, 400 - BOA VISTA
C. G. C. (M.F) 11.944.576/0001-23 - FONES: 221-4699 - 231-7312 - RECIFE - PE

- fl. 02 -

5% (cinco por cento). 06. PAGAMENTO SEMANAL-A partir da vigência desta convenção as empresas se comprometem a efetuar o pagamento dos salários semanalmente, em parcelas nunca inferior a 20% (vinte por cento) de salário mensal. PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas, no ato do pagamento, fornecerão aos empregados comprovantes timbrados discriminando as parcelas e quantias pagas a cada profissional. 07. FOLGA DOMINICAL-A todo jornalista fica assegurado um mínimo de uma folga dominical por cada três (3) domingos trabalhados consecutivamente. 08. ADICIONAL NOTURNO-As horas de trabalho noturno serão sempre remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora de trabalho diurna, ficando desde já estabelecido como trabalho noturno o que é desempenhado no período compreendido entre às 22 horas de um dia e às 06 horas do dia seguinte. 09. INSALUBRIDADE-Aos profissionais que trabalham sob condições insalubres fica assegurado um adicional de 40% (quarenta por cento) a ser calculado sobre o salário-base. 10. PERICULOSIDADE-Independente de perícia, as empresas se comprometem a pagar aos seus profissionais um adicional de 30% (trinta por cento) a título de periculosidade. 11. HORAS EXTRAS-As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais: a) 100% (cem por cento) para as duas primeiras horas excedentes trabalhadas; b) 200% (duzentos por cento) para as horas seguintes às duas primeiras; c) Nos domingos, feriados e folgas regulares serão pagas com um acréscimo de 200% (duzentos por cento) em relação à hora normal; e d) No caso de empregados com contrato de extensão de jornada, as horas excedentes ao previsto no referido contrato serão remuneradas à base de 200% (duzentos por cento). 12. VIAGEM-Quando o profissional estiver fora da Região Metropolitana do Recife em viagem de serviço terá todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem pagas pela empresa, o mesmo se aplicando aos profissionais do Interior do Estado, quando deslocados para a realização de serviços fora dos limites da cidade de contratação. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as horas em que o profissional permanecer em viagem de serviço serão remunerados como horas de trabalho extraordinárias, com adicional de 200% (duzentos por cento). PARÁGRAFO SEGUNDO: O pernoite ou estada deverão ter acomodações dignas e idênticas para todos os integrantes da equipe, devendo ser providenciadas previamente pelas empresas em hotéis credenciados pela EMBRATUR. 13. GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA-Aos ocupantes de funções de chefia ou de confiança (Chefe de Reportagem, Editores, Sub-Editores, etc.) fica assegurado o direito a um adicional de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o salário profissional. PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas ficam obrigadas a anotar em carteira e fornecer declarações para fins curriculares, aos jornalistas, sobre essas funções, bem como as respectivas remunerações e gratificações. 21408 ACÚMULO DE FUNÇÕES-As empresas ficam obrigadas a registrar em carteira, quem em contrato

MEMO
Lara

ANTONIO COSTA LIMA Tab. de Notas
Bel. Alvaro G. da Costa Lib. de Imprensa
José Benedito Caldas
SUBSTITUTO
21408 ACÚMULO DE
Certifico que a presente Carta foi registrada em 27/11/47 no Livro nº 10, pág. 108.



10
00

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CARTA SINDICAL DE 27 DE NOVEMBRO DE 1947 - RUA OSWALDO CRUZ, 400 - BOA VISTA
C. G. C. (M.F) 11.944.576/0001-23 - FONES: 221-4699 - 231-7312 - RECIFE - PE

- fl. 03 -

de trabalho, a relação das publicações, telejornais ou radio jornais para as quais esteja trabalhando o jornalista. PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado ao jornalista que estiver vinculado a mais de uma publicação, telejornal ou ra diojornal, um adicional de 80% (oitenta por cento) sobre seus vencimentos , a título de acúmulo de funções. 15. SUBSTITUIÇÃO-Em caso de substituição, o jornalista substituto fará jus pelo período que perdurar a mesma, à dife rença entre o seu salário e o do substituído. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso ha ja acúmulo das funções do jornalista substituto com as do substituído, o primeiro fará jus à remuneração de ambas as funções. PARÁGRAFO SEGUNDO: Ca so a função a ser acumulada tenha remuneração inferior à do jornalista que a desempenhará, este deverá receber em dobro os seus próprios vencimentos . PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores recebidos a título de substituição e/ou acu mulo de funções serão lançados separadamente nos contra-cheques e integral mente nos cálculos de férias, repouso semanal remunerado, 13º Salário, FGTS e, se a substituição e/ou acúmulo de funções ocorrer num prazo de 12 (doze) me ses imediatamente anterior à rescisão contratual, na indenização rescisó- ria e no aviso prévio. 16. REMUNERAÇÃO POR MATÉRIA PAGA-Aos profissionais que trabalharem em reportagem, redação de texto ou fotografia para matéria paga, a empresa destinará 20% (vinte por cento) do valor recebido para vei culação da matéria. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhum jornalista poderá ser com pelido a fazer matéria paga para qualquer veículo de comunicação. PARÁGRA FO SEGUNDO: As empresas de obrigam a identificar com os sinais caracterís ticos e com a denominação "Informe Publicitário" todo o material não jorna lístico de caráter publicitário que venha a ser veiculado. 17. CADERNOS ESPECIAIS-Aos profissionais que trabalharem em cadernos especiais fica as segurada uma gratificação de 80% (oitenta por cento), calculada sobre o sa lário-base. 18. TRABALHO AVULSO-O profissional que trabalhar como free - lancer não poderá ser remunerado com valores inferiores ao da tabela do Sindicato (em anexo), reajustada regularmente com base na TR mensal. 19. DIREITOS AUTORAIS-As empresas que fornecem remuneradas ou gratuitamente ma terial e/ou serviço jornalístico a outros veículos de comunicação, ficam o brigadas ao pagamento de um adicional de 30% (trinta por cento) sobre os salários dos respectivos autores dos serviços ou materiais jornalísticos , mesmo se tratando de empresas coligadas. PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas serão obrigadas a creditar a autoria de todas as fotos, ilustrações e ima gens utilizadas em seus veículos de comunicação. PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de veículos impressos deverá constar no expediente o(s) nome(s) do(s) diagramador(es). PARÁGRAFO TERCEIRO: O não cumprimento destes dispositi- vos, implicará no pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do Maior Valor de Referência (MVR), tantas vezes quantas forem as ocorrências

Assinatura

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
Bel. Álvaro G. de Costa Lima, Tereziânia
Det. José de Aguiar
José Humberto Paçoço
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original.
20/08/01



11
98

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CARTA SINDICAL DE 27 DE NOVEMBRO DE 1947 - RUA OSWALDO CRUZ, 400 - BOA VISTA
C. G. C. (M.F) 11.944.576/0001-23 - FONES: 221-4699 - 231-7312 - RECIFE - PE

- fl. 04 -

registradas. 20. ARQUIVO-Ficam as empresas jornalísticas obrigadas a manter arquivos fotográficos e/ou cinematográficos e/ou de fitas de vídeo em condições de perfeita guarda, manuseio e identificação dos autores do material arquivado. 21. ADMISSÃO E DEMISSÃO-As empresas ficam obrigadas a enviar mensalmente ao Sindicato e à Federação Nacional dos Jornalistas cópia do formulário instituído pela Lei 4.923/65, enviado ao Ministério do Trabalho, constando a relação das admissões e demissões de jornalistas. PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão comunicar ao Sindicato todas as demissões e contratações feitas, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua efetivação. PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a empresa contratante obrigada a exigir o registro de jornalista profissional (ou provisionado nas localidades em que ele tiver validade) como condição prévia para a admissão em seus quadros. O não cumprimento deste dispositivo implicará no pagamento diário de multa e equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo de referência, caso constate-se que o contratado não atende às exigências da regulamentação profissional dos jornalistas. PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de contratação para ocupar vaga criada por demissão, promoção ou aposentadoria de outro jornalista, será garantido ao jornalista a ser contratado remuneração no mínimo igual a que vinha sendo paga ao jornalista que ocupava anteriormente a vaga. PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurada a estabilidade ao empregado que dependa de até 30 (trinta) meses para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço. PARÁGRAFO QUINTO: As empresas se comprometem a retirar das fichas funcionais todas as anotações relativas a advertências ou punições aplicadas há mais de 02 (dois) anos, ficando as mesmas prescritas para qualquer efeito de direito. PARÁGRAFO SEXTO: As empresas concederão, a partir da assinatura do presente acordo, estabilidade no emprego a todos os jornalistas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e, por 01 (um) ano, aos que participarem da Comissão de Negociação Salarial. 22. ANUÊNIO-Fica instituído um adicional de 2% (dois por cento) do salário por cada ano de serviço prestado na empresa, retroativamente. 23. FÉRIAS-Além do estabelecido por lei, as empresas se comprometem a pagar uma gratificação de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o salário base quando das férias de seus profissionais. PARÁGRAFO ÚNICO: Ao jornalista, quando do retorno das férias, a empresa adiantará, a título de empréstimo, valor equivalente ao salário do profissional para ser descontado em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas a partir do primeiro salário recebido após o retorno, sem juros nem correção monetária. 24. REPÓRTER FOTOGRAFICO E CINEMATOGRAFICO-Ao repórter fotográfico e/ou cinematográfico ficam assegurados reajustes adicionais nas seguintes condições: a) Os que exerçam função de laboratorista (revelação e cópia do filme) farão jus a um

de 10/10/10

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.º Tab. de Notas
Bel. Álvaro G. de...
Bel. José Pat. ...
José ...
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi entregue. Dou fé.
1947



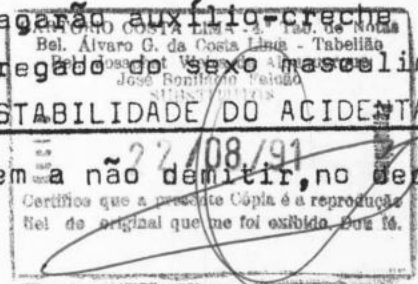
12
00

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CARTA SINDICAL DE 27 DE NOVEMBRO DE 1947 - RUA OSWALDO CRUZ, 400 - BOA VISTA
C. G. C. (M.F) 11.944.576/0001-23 - FONES: 221-4699 - 231-7312 - RECIFE - PE

- fl. 05 -

dicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário; b) Os que utilizam o próprio equipamento farão jus a um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário. 25. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS-As empresas com prometem-se a elaboração de plano de cargos e salários, por intermédio de comissão composta por representantes da empresa dos empregados e do Sindicato, a ser implantada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias do início da vigência deste acordo. 26. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL-Ao empregado demitido fica assegurado o pagamento de 30 (trinta) dias de salário para cada ano de serviço prestado a mesma empresa, a título de aviso prévio, não podendo o aviso prévio trabalhado exceder a 30 (trinta) dias. 27. LICENÇA PRÊMIO-A empresa concederá licença prêmio remunerada de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias aos seus empregados que completarem, respectivamente, 10 (dez) ou 20 (vinte) anos de serviço, devendo ser pago ao empregado em licença, além da remuneração normal um abono correspondente ao salário que tiverem direito a receber no período de gozo. 28. REFEITÓRIO-As empresas instalarão refeitório nos locais de trabalho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência deste acordo. 29. AUXÍLIO TRANSPORTE-As empresas assegurarão ao empregado vale-transporte, em quantidade suficiente para cobrir o percurso casa/trabalho/casa, sem efetuar qualquer desconto do salário. 30. VALE-REFEIÇÃO-As empresas fornecerão vale-refeição aos seus jornalistas no valor mínimo de CR\$3.000,00 (três mil cruzeiros) por dia de trabalho, reajustáveis mensalmente com base no ICV do DIEESE. 31. TRANSPORTE NOTURNO-Os empregados que terminam a jornada após às 22 (vinte e duas) horas, serão conduzidos às residências em veículo da empresa ou em carros de aluguel contratados pela mesma. 32. SALÁRIO FAMÍLIA-O benefício previdenciário salário-família terá valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo. 33. COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL-As empresas comprometem-se a complementar os benefícios previdenciários auxílio-doença e seguro-acidentes recebidos por seus empregados. O valor da complementação representa a diferença entre o valor do benefício e o salário percebido no emprego por ocasião do afastamento. 34. CASAMENTO-Por ocasião do seu casamento, o empregado de qualquer sexo, fica dispensado do comparecimento ao trabalho durante 10 (dez) dias contados a partir da data do casamento, sem prejuízo do salário. 35. ABORTO-Na ocorrência de aborto ficará assegurado à empregada um descanso remunerado correspondente a 02 (dois) meses ou 60 (sessenta) dias, contado a partir da data do aborto. 36. AUXÍLIO CRECHE-As empresas pagarão auxílio-creche no valor de um salário mínimo por cada filho, do empregado do sexo masculino ou feminino, com idade até 07 (sete) anos. 37. ESTABILIDADE DO ACIDENTADO, DO DOENTE E DA GESTANTE-As empresas se comprometem a não demitir, no decor-





13
98

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CARTA SINDICAL DE 27 DE NOVEMBRO DE 1947 - RUA OSWALDO CRUZ, 400 - BOA VISTA
C. G. C. (M.F) 11.944.576/0001-23 - FONES: 221-4699 - 231-7312 - RECIFE - PE

- fl. 06 -

so de 180 (cento e oitenta) dias, os empregados que retornarem ao trabalho após usufruírem benefícios da Previdência Social, em decorrência de acidente de trabalho, doença ou gestação, sendo esta garantia assegurada também nos casos de natimorto e aborto. 38. NOVAS TECNOLOGIAS-Na hipótese de adoção de tecnologia que possam implicar na redução de pessoal, as empresas acordantes entrarão em entendimento prévio com o Sindicato, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, a fim de serem desenvolvidos esforços no sentido de reaproveitar em outras atividades os jornalistas que forem atingidos pela inovação tecnológica. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os jornalistas que não forem aproveitados em outras funções farão jus a um aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias. Para os que tenham mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, o aviso prévio será de 180 (cento e oitenta) dias. PARÁGRAFO SEGUNDO- O processo de informatização obedecerá às normas estabelecidas em Lei. 39. CURSOS-A empresa deve patrocinar cursos de aperfeiçoamento e especialização profissional, garantindo aos seus empregados a remuneração das horas/aulas. Além disso, garantirá, sem prejuízo do salário, a liberação dos seus profissionais para que participem de cursos de aperfeiçoamento ou especialização profissional reconhecida por lei. 40. APOIO JURÍDICO-As empresas serão obrigadas a cobrir as custas judiciais e os honorários advocatícios sempre que um dos jornalistas for processado em função de matéria de sua autoria. 41. CÓDIGO DE ÉTICA-Todo jornalista estará obrigado de cumprir qualquer ordem superior que venha a contrariar o Código de Ética dos jornalistas. 42. REVISÃO-Os jornalistas contratados para trabalhar na revisão dos jornais devem ser registrados na carteira profissional como revisores. E a revisão, por sua vez, deve, obrigatoriamente, ser uma seção subordinada à redação do jornal, hierarquicamente. 43. DIA DA IMPRENSA-O Dia da Imprensa, 10 de Setembro, será considerado feriado para todos os efeitos legais. 44. ASSINATURA-Aos profissionais que trabalham em empresa que edite jornal e/ou revista será assegurada uma assinatura anual da publicação. 45. PUBLICAÇÕES OFICIAIS-As empresas concederão ao Sindicato gratuidade nas publicações oficiais, tais como editais, avisos e notas. 46. ASSISTÊNCIA MÉDICA-As empresas firmarão um convênio com empresas especializadas na prestação de assistência médico-odontológica-hospitalar aos seus funcionários e dependentes, sem qualquer ônus para os profissionais. 47. SEGURO-As empresas obrigam-se a contratar, até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo, seguro coletivo de acidentes e morte para seus jornalistas no valor mínimo de CR\$20 milhões, que deverá ser corrigido mensalmente com base na variação do ICV. 48. MORTE DO EMPREGADO-Na ocorrência

RECIBO
Rosa

ARTO 47. SEGURO - As em
Bel. Alvaro G. da Costa Lima - Tabelião
Bel. Josephat Vianna de Albuquerque
José ...
SUBSTITUTO
22/08/91
Certifico que a presente cópia é a reprodução
fidel do original que se encontra em posse do Sr. ...



14
24

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CARTA SINDICAL DE 27 DE NOVEMBRO DE 1947 - RUA OSWALDO CRUZ, 400 - BOA VISTA
C. G. C. (M.F) 11.944.576/0001-23 - FONES: 221-4699 - 231-7312 - RECIFE - PE

- fl. 07 -

rência de morte do empregado, a empresa dará o seu contrato de trabalho por rescindido sem justa causa, pagando aos seus dependentes os valores rescisórios. 49. AUXÍLIO FUNERAL-Na hipótese de morte do seu empregado ou qualquer de seus dependentes, as empresas assumirão as despesas funerárias. 50. AÇÃO SINDICAL-O Sindicato fica autorizado a utilizar os quadros de avisos das empresas para divulgar suas atividades sindicais. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os diretores do Sindicato e da FENAJ, no exercício de seus mandatos, terão garantia de acesso à redação e demais locais de trabalho dos jornalistas de cada empresa. PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas acordantes permitirão a realização em suas dependências de reuniões que digam respeito aos interesses dos jornalistas. 51. DELEGADOS-Uma vez por ano será eleito um representante do Sindicato, e respectivo suplente, em cada local de trabalho, que terão estabilidade assegurada nos termos definidos pelo artigo 543 da CLT. Os critérios da eleição serão definidos previamente pelo Sindicato, em conjunto com os jornalistas de cada empresa. 52. DIRETORES LIBERADOS-As empresas comprometem-se a liberar de suas funções os integrantes da diretoria do Sindicato para exercício de suas funções de representante sindical. PARÁGRAFO ÚNICO: A remuneração dos diretores liberados será paga pela empresa empregadora. 53. ELEIÇÃO DA CIPA-As empresas remeterão ao Sindicato, com 90 (noventa) dias de antecedência, comunicação da data da eleição dos representantes dos empregados na CIPA e afixarão uma cópia dessa comunicação no seu quadro de aviso. 54. MULTAS-Nos casos de descumprimento das reivindicações desta convenção será aplicada multa equivalente a 02 ... (dois) MVR por infração praticada, a qual reverterá em favor do empregado. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de atraso de salário por culpa do empregador o pagamento será efetuado com multa de 10% (dez por cento) do salário, por dia de atraso. PARÁGRAFO SEGUNDO: É devido uma multa pelo não pagamento de verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado. 55. TAXA ASSISTENCIAL-As empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado, no salário do mês de assinatura deste acordo, em favor do Sindicato, a importância equivalente a 5% (cinco por cento), a título de desconto assistencial, ressalvando aos não sindicalizados o direito de se opor ao referido desconto no prazo de 10 (dez) dias a partir do início da vigência da presente convenção. 56. BENEFÍCIOS-Este acordo tem por finalidade a concessão de aumento de salários e a estipulação de condições de trabalho aplicáveis às relações individuais de trabalho dos profissionais representantes pelo SINJOPE, assim como aos que venham

Handwritten signatures and initials on the left margin.

EXEMPLAR PARA O Sindicato de Notícias
Rua G. da Costa Lima - Taboão
Bel. Josephat Vieira de Albuquerque
SUBSISTENTE
2708791
códigos que se seguem e que a reprodução
do original que não for exibido, Dou 16.



15
910

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CARTA SINDICAL DE 27 DE NOVEMBRO DE 1947 - RUA OSWALDO CRUZ, 400 - BOA VISTA
C. G. C. (M.F) 11.944.576/0001-23 - FONES: 221-4699 - 231-7312 - RECIFE - PE

- fl. 08 -

a ser contratados na sua vigência. 57. CONQUISTAS ANTERIORES-Ficam mantidos todos os direitos e vantagens hoje vigentes nas empresas, inclusive os que tenham sido instituídos em convenções coletivas de trabalho. 58. PRAZO DE VIGÊNCIA-O prazo de vigência da presente convenção coletiva inicia-se em 27 de Agosto de 1991 e expira em 01 de Setembro de 1992. 59. FORO DE COMPETÊNCIA-As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. "

Após a apresentação, discussão e aprovação da pauta, passou-se a deliberar sobre a realização da campanha salarial conjuntamente com os radialistas, publicitários e trabalhadores na Indústria Gráfica. A Assembléia Geral Extraordinária autorizou a Diretoria do SINJOPE a encetar negociação visando à celebração de Convenção e/ou Acordo Coletivo com o Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão do Estado de Pernambuco e as seguintes empresas: "DIARIO DE PERNAMBUCO S/A; EDITORA JORNAL DO COMMERCIO S/A; TV-JORNAL DO COMMERCIO; RÁDIO JORNAL DO COMMERCIO; GRÁFICA EDITORA DO RECIFE (DIÁRIO DA MANHÃ); TV-GLOBO DO RECIFE LTDA; TV-MANCHETE; INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA PRIMEIRA EDIÇÃO LTDA (FOLHA DE PERNAMBUCO); RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO; EDITORA ABRIL S/A; RÁDIO GLOBO LTDA; RÁDIO TAMANDARÉ LTDA; COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO (CEPE); CENTER TV RADIOFOTO LTDA; RÁDIO OLINDA DE PERNAMBUCO; TV-PERNAMBUCO; FOLHA DE SÃO PAULO; JORNAL DO BRASIL S/A; A GÊNCIA ESTADO DE SÃO PAULO LTDA (ESTADO DE SÃO PAULO) e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DE RECIFE/OLINDA." Na hipótese de malogro das negociações autorizou a Assembléia, ao SINJOPE, a instaurar dissídio coletivo de natureza econômica. Não havendo mais nada a tratar, o presidente Fernando Veloso agradeceu o comparecimento de todos, determinando a mim, Secretário, que redigisse a presente ata, que vai assinada por mim, Plácido Fernandes Vieira, e pelo presidente Fernando Veloso. Recife, 7 de Agosto de 1991. x.

Secretário: *Plácido Fernandes Vieira*

Plácido Fernandes Vieira

Presidente: *José Fernando Veloso Monteiro*

José Fernando Veloso Monteiro

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.ª Tab. de Notas
Bel. Álvaro G. da Costa Lima - Tabelião
Bel. Josaphat Vieira de Albuquerque
José Benício Paçoão
SUBSTITUTO

22/08/91

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

04 Valdete Martins Barbo.
05 ~~Paulo~~ ~~Paulo~~ ~~Paulo~~ PAULO MAURICIO

06 Lourdes Varmento
07 Gláucia Paesense de Carvalho

08 Saballa
09 ~~Est. Rosa Filh.~~

10 ~~Alto~~ Antonio Neto

11 Helenaluciano

12 ~~P. P. C. C.~~

~~Paulo~~

Nota presença de associados do Sindicato dos Jornalistas de PE, para assembleia geral extraordinária, do dia 07- Agosto - 91, às 20 (vinte) horas em 2ª (segunda) convocação para abertura da CAMPANHA SALARIAL-91

01 ~~Juliana~~

02 ~~de Carvalho~~

03 ~~Calixto~~

~~Est. Rosa Filh.~~

05 ~~Paulo~~

06 ~~Mari Dantas de Almeida~~

07 ~~Alton Dantas Moura~~

08 ~~Paula Lima~~

09 Nádia Ferreira

10 ~~Est. Rosa Filh.~~

11 Valdeir Bezerra

12 Valdete Martins Barbo.

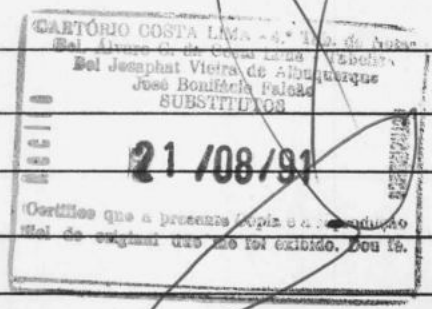
13 F. M. Porto

14 ~~Paulo~~

15 Juliano Fri

16 Gátiana Fortes

17 ~~Wend. D. Almeida~~



- 18 Cláudio Alves
- 19 Osvaldo Lellis
- 20 Fabiane
- 21 ~~Paulo Roberto~~
- 22 ~~Tracy Costa~~
- 23 César Belmar
- 24 ~~Antônio~~
- 25 ~~Paulo Roberto~~
- 26 ~~Prof. de Def. (Ferreira)~~
- 27 Roberto Neves
- 28 E. L.
- 29 ~~Cláudio Roberto de Souza (Raimundo)~~
- 30 J. Roberto de Assis
- 31 ~~Carlos M. M. M. (Roberto N. M. M.)~~
- 32 ~~Antonio~~
- 33 ~~Paulo Roberto~~
- 34 Felina Costa
- 35 Taty Marques
- 36 Ana Araújo

GATÓRIO COSTA LIMA - 4.º Tab. de Notas
 Bel. Álvaro G. da Costa Lima - Tabelião
 Bel. Jacobina Vieira de Albuquerque
 José Bonifácio Falcão
 SUBSTITUTOS
 21 / 08 / 91
 Certifico que a presente cópia é a reprodução
 fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

J.C. 3/08/91

18/08

POLÍTICA

O preço da agressão

Nobel avisa que não está arrependido

Embora já esteja quase certa a sua suspensão por trinta dias dos trabalhos legislativos, o deputado Nobel Moura, que agrediu a sua colega Raquel Cândido, no plenário da Câmara, garante que agiu em legítima defesa da honra. "Se existe alguém envolvido com o narcotráfico é a deputada", rebate ele, nesta entrevista

Dilze Teixeira

(Chefe Sucursal Brasília)

Garcez Almeida

(Rádio Jornal do Commercio)

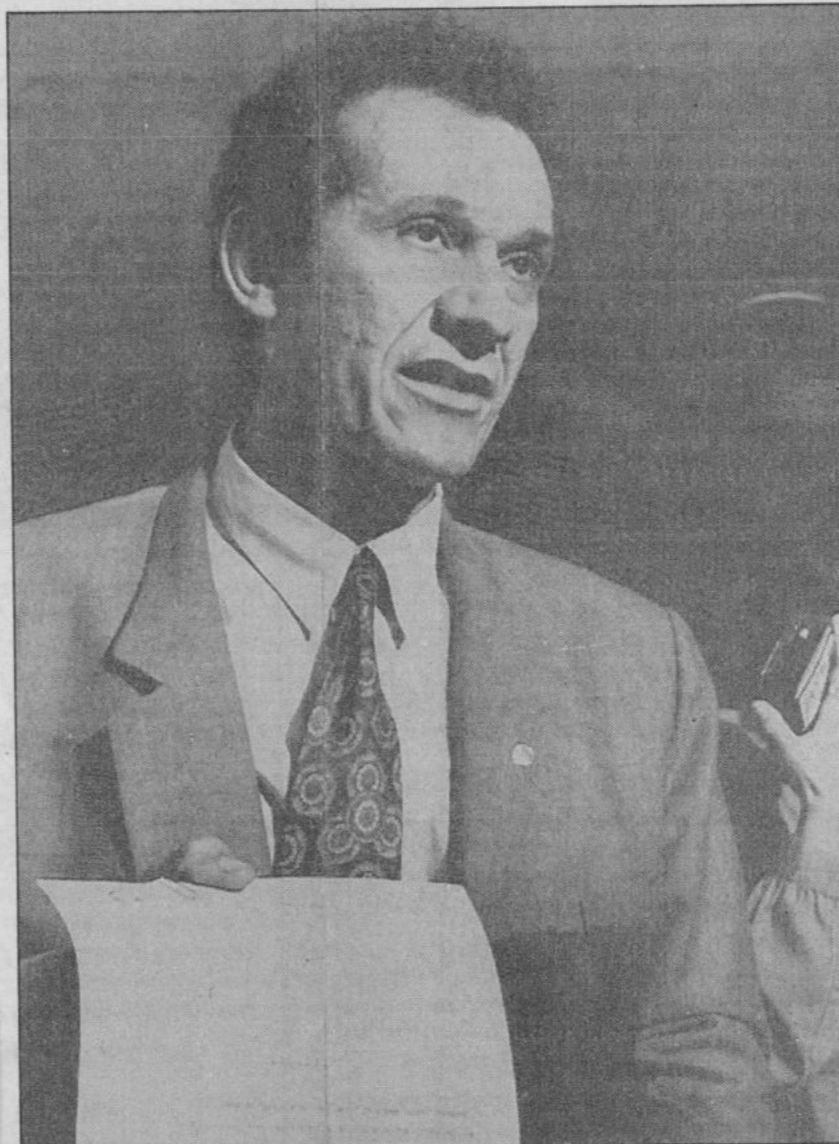
homem com uma situação econômica estável, mas não rico. Ele é proprietário de uma mansão em Rondônia, um motel e três clínicas.

As acusações que lhe foram feitas pela deputada Raquel Cândido, sobre envolvimento com narcotráfico, Nobel Moura assegura que são falsas e caluniosas. "Se existe alguém envolvido com o narcotráfico é a deputada Raquel Cândido", rebate. E conta vários casos que segundo ele comprovam o "banditismo" da deputada e sua "mente doentia".

Segue a entrevista, na íntegra:

— O episódio em que o sr. deu um soco na deputada Raquel Cândido (RO), quando ela o acusou de envolvimento com o narcotráfico, não compromete a imagem do Congresso Nacional?

— Acho que a imagem do Congresso Nacional sofre desgastes com acusações infundadas e caluniosas contra qualquer pessoa. Um crime de calúnia contra



Nobel Moura não vê diferença entre motel e hotel

lar. Ela é que teve, comprovadamente, envolvimento com o tráfico de drogas. Isso eu disse e mantenho.

Em minha defesa perante a Mesa da Câmara (responde processo sobre agressão que prevê a penalidade de suspensão de seu mandato por 30 dias) lembro que Raquel Cândido deu fuga a traficantes em São Paulo. Isto consta de ocorrências policiais. É público. Ela e o marido chegaram algemados em Porto Velho, vindos de São Paulo. Todos em Rondônia sabem disso.

— A deputada Raquel Cândido pediu garantia de vida à Câmara, ao Ministério da Justiça e até ao presidente da República. O Sr. acha que ela realmente corre risco de vida ou está exagerando?

— Essa deputada sempre viveu de exageros, de escândalos. Sua vida política se confunde com sua vida policial. Se ela fala que tem medo de morrer, deve ter os seus motivos, pois entende muito do assunto, narcotráfico. Ela sempre conviveu com policiais, foi até informante da Polícia Federal, alcagüete. Então ela deve ter motivos suficientes para temer alguma coisa. Ela sabe que tipo de jogo é feito nesse nível.

— Por que ela insiste em acusá-lo? Como começou essa briga?

— A deputada Raquel Cândido me deve muitos favores. Na época em que ela se iniciou na política eu imaginei que fosse uma pessoa séria e me aproximei dela, inclusive ajudei-a financeiramente. Quando percebi que o mundo dela era de banditismo, me afastei.

— De banditismo? Como assim?

— Todo mundo em Porto Velho conhece os atentados que ela forjou. Primeiro foi um tiro que ela e o marido dispararam no próprio braço (da Raquel) para dizer

outro, ainda com o ex-marido, que metralhou a própria casa para dizer que havia sido atacada pela Polícia. Houve também o caso do roubo de dinamite no 5º BEC (quartel em Porto Velho), para provocar atos terroristas como o que tentou contra a casa do então prefeito Sebastião Valadares. E por aí vai. Por isso afastei-me dela.

— O Sr. não se arrependeu de haver agredido a deputada?

— Do soco não. Arrepende-me de ter contribuído para o teatro que ela encenou. Ela armou tudo e, sem querer, colaborei com a encenação. Ela tem uma mente doentia.

— E o que acha do processo que a Câmara vem movendo contra o Sr. Há uma recomendação de suspensão de seu mandato por 30 dias por haver agredido a deputada Raquel Cândido...

— Veja como são as coisas. A deputada me agrediu, atingiu minha honra. Por isso reagi. Mas veja, contra quem é a proposta de suspensão do mandato? Foi contra ela que me caluniou ou contra mim? Existe uma aceitação tácita no País da desonra. Não posso concordar com a decisão dessa comissão que pisou no regimento interno e propõe minha suspensão.

— Deputado, o Sr. se considera hoje um homem rico?

— Não. Sou uma pessoa com uma situação razoável. Tenho uma boa casa em Porto Velho, um motel e três clínicas que hoje integram uma fundação de assistência social. É este o meu patrimônio. Não é muito, pois sou um médico conceituado e famoso em todo o Estado de Rondônia. Sempre fui tido como um dos médicos competentes do Estado e foi isso que consegui construir ao longo de 15 anos de luta em Rondônia. Conheço colega meus de faculdade que estão em situa-

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE PERNAMBUCO

Edital de Convocação

O Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Pernambuco, no uso de suas atribuições, convoca a categoria para tomar parte na Assembléa Geral Extraordinária que será realizada no dia 07 de Agosto de 1991, às 19:00 horas em primeira convocação ou às 20:00 horas, em segunda convocação com qualquer número de sócios presentes, na sede do órgão classista, localizada na Rua Osvaldo Cruz, 400 - Boa Vista-Recife, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aprovação da Pauta de reivindicações da data base;
- b) Autorização para o Sindicato negociar com os patrões e ou ingressar com Dissídio Coletivo na Justiça do trabalho.

Recife, 02 de Agosto de 1991
Fernando Veloso
Presidente

Já Nas Bancas



um deputado é mais grave e desgasta mais a instituição. Infelizmente a Imprensa não entendeu assim. Só analisou o fato caricato, o escândalo, não considerou a calúnia. É como se aqui fosse a casa das leis e você pudesse violá-las a qualquer momento ultrajando qualquer cidadão. Isso é

dia não existem maiores diferenças entre um motel e um hotel. A hipocrisia fica por conta dos setores conservadores que necessitam de motivo para protestar.

— As informações na Universidade de Brasília são de que o Sr. foi um dos melhores alunos de medicina de sua turma.

Peça ao seu
jornaleiro
A CARTA
desta
semana



Leia e Assine

A CARTA

Política & Informação

Regional

Um novo hábito de leitura

ção. A minha reação, no caso, foi um ato de legítima defesa da honra. Fui acusado, caluniado e tive que tomar aquela atitude num momento de grande emoção.

— O Sr. quer dizer que a acusação da deputada Raquel Cândido, incluindo-o na lista dos traficantes da bancada de Rondônia, foi caluniosa?

— Claro, ela mesmo, depois, negou. Disse que quando mencionou os prováveis envolvidos um deles era proprietário de uma rede de motéis. E isso também não é verdade. Tenho um único motel que todos conhecem em Porto Velho. Então eu pensei que ela estivesse se dirigindo a mim.

— Deputado, o Sr. acha que a exploração de motéis é uma atividade compatível com o exercício de um mandato legislativo?

— Acho. Tanto acho que o meu motel é público. Todos sabem que ele existe e nunca escondi esse fato. O que existe é uma discriminação contra o motel cuja atividade é igual a qualquer outra. Quando me candidatei submeti-me ao julgamento do povo de Rondônia e fui o segundo deputado federal mais votado no Estado.

— Quando o Sr. fala em discriminação contra motéis, o que o Sr. quer dizer, exatamente?

— Quero dizer que há uma grande hipocrisia da sociedade em relação aos motéis. Hoje em

atividade de médico?

— Continuo. Quando vim para Brasília meu desejo era o de me tornar um grande cientista. Depois vi que não era possível, em face de minha condição social. Eu era pobre e tive que trabalhar. Acabei parando em Rondônia.

— Frequentemente, o Sr. tem ocupado a tribuna da Câmara em defesa da descriminalização do aborto no Brasil. Como médico ginecologista, o Sr. já praticou abortos?

— Não. O fato de defender o aborto não quer dizer que o pratique. Tem muita gente no PT, por exemplo, defendendo o aborto e que não o pratica. Defendo a legalização do aborto para evitar que ele continue na clandestinidade matando mais de mil mulheres por mês, na faixa de 13 a 30 anos. Se o aborto fosse legal não teríamos números tão alarmantes de óbito.

— Voltando ao caso da Raquel Cândido, depois do incidente do soco, o Sr. deu declarações dizendo que ela tinha ligações com o tráfico da cocaína. O Sr. mantém a acusação?

— Veja, o que disse foi o seguinte: se alguém estiver envolvido com o narcotráfico, com o tráfico de cocaína na bancada de Rondônia é a deputada Raquel Cândido, de quem só se houve fa-

Iniciado processo contra Jabes

BRASÍLIA — Apoiada por todos os líderes de partidos, a mesa Diretora da Câmara dos Deputados decidiu ontem de manhã, por unanimidade, enviar representação à comissão de Constituição e Justiça, para que dê início ao processo de cassação do mandato do deputado Jabes Rabelo (sem partido, RO), por falsificação de documento da Casa. Na próxima terça-feira a Comissão de Constituição e Justiça deverá iniciar o processo, mas não há prazo fixo para sua conclusão e apresentação do parecer ao plenário, de onde sairá a palavra final.

O Supremo Tribunal Federal está aguardando apenas que a Câmara dos Deputados autorize a suspensão da imunidade do deputado Jabes Rabelo para dar andamento ao processo, no qual o parlamentar é acusado de receptação e venda de veículos roubados — a votação está marcada para a semana que vem na Comissão.

De acordo com o regimento interno do STF, uma vez concedida a licença pela Câmara, o parlamentar deve ser convocado imediatamente para um interrogatório no Tribunal, objetivando a reabertura do processo em que ele estiver envolvido.

Segundo o ministro Carlos Mário Velloso, relator no STF da ação criminal movida contra Rabelo pela Justiça de Rondônia, o deputado só poderá manter o privilégio de responder a este inquérito no Supremo, enquanto detiver mandato parlamentar. Na hipótese deste mandato ser cassado, Jabes Rabelo perderá todas as prerrogativas especiais que detém.

A necessidade de uma autorização prévia da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, para que os parlamentares possam responder a processos, foi reimplantada no País pela Constituição de 1988.

DE BRASÍLIA

A fila vista do guichê

Xingar o gerente ou discutir com o caixa. São estes os dois, únicos direitos do brasileiro que é obrigado a enfrentar o martírio diário das intermináveis filas das agências bancárias, assunto nosso na semana passada. Mostramos que o caos em que se encontra o serviço bancário provoca a perda de milhões de horas de trabalho/dia e acarreta prejuízos incalculáveis à economia do País. E, como havíamos prometido, vamos expor hoje alguns argumentos dos banqueiros para esta situação caótica.

Segundo Jorge Higashino, representante da Febraban junto à Comissão de Desregulamentação formada pelo Governo para discutir o problema, os Bancos assumem 40% da culpa pelas deficiências do sistema. Ele atribui essa responsabilidade, fundamentalmente, a três problemas internos dos bancos: quantidade insuficiente de caixas; complexidade do trabalho imposto a bancários mal-treinados; e discriminação no atendimento a usuários não-clientes das agências que, eventualmente, as procuram.

Por outro lado, ainda segundo a Febraban, 60% da responsabilidade devem ser atribuídos a fatores externos aos Bancos. O pior deles: mensalmente, passam pelos guichês da rede bancária, em todo o país (22 mil agências) cerca de 170 milhões de documentos (contas, depósitos, saques etc). Desse total, 120 milhões concentram-se



Leonel da Mata

nos primeiros cinco dias úteis de cada mês, provocando um estrangulamento que nenhuma iniciativa poderia superar.

A situação é agravada a cada dia com a enterrada, em vigor, de novos índices, novas tabelas de cálculos, excesso de regulamentação de tributos, tudo isso, segundo os

Bancos, sem uma contrapartida que remunere satisfatoriamente a prestação de serviço. E como a maior parte desse serviço é prestada ao poder público, os Bancos acabam debitando ao Estado, com um todo, a pecha de "cliente ruim, desinteressante". Alie-se a isso o que os banqueiros chamam de "incompatibilidade entre os expedientes bancários e a jornada de trabalho dos bancários" e nós teremos, inevitavelmente, longas filas, caixas mal-humorados, serviço moroso, prejuízos e mais prejuízos, inclusive para os Bancos.

Como solução, os Bancos propõem, entre outras iniciativas, a unificação das datas de vencimento de contas como água, luz e telefone; a diluição, ao longo do mês, dos vencimentos dos tributos, o arredondamento dos centavos e a modificação do horário de expediente externo para 12 às 17h.

Só mesmo a negociação entre todos os interessados poderá definir se estas negociações se arrastam há 4 anos, isto mesmo, 4 anos, e até hoje nada ou muito pouco se fez para tirar o desgraçado do brasileiro de mais estas filas inúteis.



MEDALHA DE OURO
EM SEGURANÇA

O CARNAVAL ESTE ANO COMEÇA MAIS CEDO COM

ARLEQUIM

UM ESPETÁCULO PARA
ENCANTAR ADULTOS E
CRIANÇAS.
TEATRO
BARRETO JÚNIOR
16:00h.

SÁBADOS E DOMINGOS



Texto: Ronaldo Brito e Assis Lima
Músicas: Antônio Madureira
Direção: Carlos Carvalho

Apoio:
Ford Concórdia ANTARCTICA
JORNAL DO COMMERCIO e TV JORNAL
O seu jornal por inteiro CANAL 2

Recorte este anúncio e receba um desconto de 50% na bilheteria

DIÁRIO POLÍTICO

Ricardo Antunes (Interino)

Confete

As duas mudanças ocorridas até agora no primeiro escalão do Governo Joaquim Francisco - Genildo Nunes (Administração) e agora Érico Furtado (Bandepe) - foram antecipadas em vários dias pelo DIÁRIO.

Rápido

A previsão de que o governador Joaquim Francisco agiria no máximo em 48 horas para resolver o caso Bandepe também foi confirmada. Enquanto isso, a delegacia do Banco Central recebeu com tranqüilidade a mudança na direção do banco. Para o BC, os correntistas e investidores do banco estadual não têm o que temer: o Bandepe continua navegando em águas tranqüilas.

Balões

Depois de solucionado temporariamente o problema do Bandepe, o governador Joaquim Francisco irá dedicar seus próximos dias ao estudo do nome ideal para ocupar a presidência do banco. Tem muita gente grande soltando seus balões, mas o futuro presidente deverá ser um técnico desconhecido da área financeira estadual. Talvez do Banco Central ou ainda do BNDES.

Faixa

Na coletiva de ontem, o governador Joaquim Francisco refutou o contraste entre a situação financeira do Estado com a do Ceará usando apenas um argumento: "Lá, o antecessor de Ciro foi Tasso Jereissati. Aqui, foram Carlos Wilson e Miguel Arraes".

Expurgo

Joaquim otimista com o Bandepe

O temor de que o Bandepe pudesse sofrer maiores prejuízos depois de vazado o pedido de demissão do presidente Érico Furtado motivou o governador Joaquim Francisco a administrar, num curto espaço de tempo, a substituição de Furtado por seu vice-presidente, Antomar Bastos. Além de contornar as especulações na área sensível, que é o sistema financeiro, Joaquim Francisco procurou-se de pressões políticas em torno do novo nome, ganhando mais tempo para escolher o substituto, que poderá ser, inclusive, um técnico do Banco Central, ou, ainda, do BNDES.

0o0

Embora admita que o Bandepe tenha dificuldades como a maioria dos bancos estaduais, o governador Joaquim Francisco fez uma leitura otimista do futuro do banco, ratificada pela disposição que sentiu, tanto do ministro Marcílio Marques Moreira, como, também, do presidente do Banco Central, Francisco Gross, na sua última passagem por Brasília. Ele assegurou que as autoridades financeiras manifestaram total apoio a sua política de recuperação do Bandepe - depois dos prejuízos arcaídos com o Plano Collor.

0o0

Ao que tudo indica, abstraidas as razões explicadas por Furtado ao governador Joaquim Francisco em sua carta de exoneração, o ex-presidente, que construiu sua carreira no Banco do Brasil, tinha uma visão apenas "bancária" - baseada, sobretudo, na recuperação de créditos - que limitava uma das qualidades fundamentais que o futuro presidente do Bandepe precisa ter: uma visão desenvolvimentista em consonância com o projeto que inspirou o documento "Cresce Pernambuco", e que se apóia no tripé Secretaria de In-

Byron quer saber sobre fu...

O deputado Byron Sarinho, líder da bancada do PCB, cobrou, ontem, da tribuna, resposta a um requerimento onde ele solicita informações sobre a viagem do vice-governador, Roberto Fontes, ao Exterior, ocorrida no primeiro semestre deste ano. Segundo o deputado, apesar de o seu requerimento haver sido deferido no mesmo dia em que ele requereu e publicado no Diário Oficial do Estado, até agora não obteve resposta.

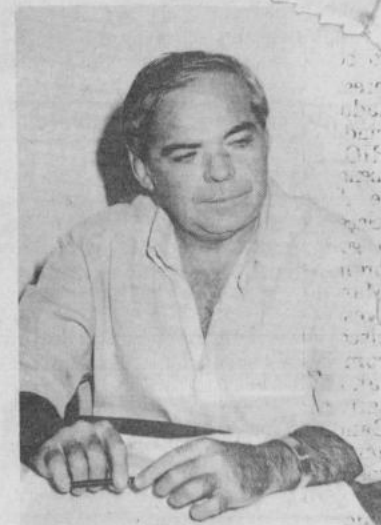
Segundo o deputado, ele foi informado que o requerimento ainda se encontra na Assembléia Legislativa, não obstante tenha sido deferido pelo presidente da Casa,

deputado Geraldo Barbosa. Considerando que pode ter ocorrido um entrave burocrático, o líder do PCB disse que irá encaminhar o assunto à Comissão Executiva da Assembléia. "É preciso que os assuntos desta Casa não fiquem esquecidos nos caminhos da burocracia e nas gavetas de qualquer pessoa", acrescentou Byron Sarinho.

Acentuou que o seu requerimento tem o objetivo de aclarar "questões referentes a um problema polêmico, a um problema que é do conhecimento público, como foi a viagem folclórica do sr. vice-governador a diversos países

da Europa e de outros continentes".

"Quero deixar bem claro que, ao encaminhar esse assunto à Comissão Executiva e ao conhecimento do plenário, não pretendo prejudicar ninguém, nem atribuir qualquer tipo de boicote, agora, mesmo considerando o mínimo, que é o encerramento da tramitação burocrática, que é a desatenção às coisas desta Casa. É por isso que estou solicitando à Comissão Executiva que procure descobrir as causas de o requerimento ainda não haver saído desta Casa", concluiu o deputado Byron Sarinho.



Prefeito critica corporativismo

Deputado contra incinerador

Anulação da licença prévia concedida pela CPRH à implantação de uma refinaria para resíduos industriais e incineradores para o lixo metropolitano no Sistema Portuário-Industrial de Suape foi solicitada na Assembléia Legislativa pelo deputado Pedro Eurico, líder do PSB. No pronunciamento, ele requer à Mesa, ouvido o plenário, que se oficie ao secretário Gustavo Maia Gomes, do Planejamento, Tecnologia e Meio Ambiente, acerca da proposta de consórcio internacional para reciclagem do lixo em Pernambuco.

O parlamentar pede esclarecimentos sobre o comprometimento já existente do Governo

estadual com a proposta do consórcio liderado pela empresa americana "Amin Trade Company" em que se baseou a CPRH para conceder tal licença. O teor do lixo industrial a ser importado e sua procedência, normas e preceitos da legislação dos países de procedência e seus elementos químicos poluentes figuram entre os itens a serem esclarecidos.

O deputado Pedro Eurico faz considerações sobre o assunto, defendendo que, antes da implantação, sejam feitos amplos debates com participação dos diversos segmentos da comunidade, na medida em que (teme ele) até lixo atômico seja "empurrado" no meio de materiais a serem

trazidos e reciclados. Nações do primeiro mundo têm numerosos navios abarrotados de lixo atômico e outros resíduos e o líder do PSB pretende evitar que tal material termine aportando por aqui.

Ambientalistas reunidos em Caruaru para o 1º Encontro Nordestino Preparatório para a Conferência Eco-92, no Rio, aprovaram a moção nº 22 onde, com ênfase, condenaram o projeto de implantação de incineradores de resíduos tóxicos industriais que serão importados da Europa para o Recife. "Um sério e detalhado debate somente poderá dar bons resultados para a sociedade", observou.

PDR vai ter novas propostas

O prefeito Gilberto Marques Paulo (PFL) pretende realizar um seminário com todos os ex-prefeitos do Recife para colher sugestões sobre a proposta do Plano Diretor que está sendo analisada na Câmara Municipal. O secretário de Governo, Flávio Régis, foi encarregado de definir a data do seminário.

"O prefeito quer colher sugestões de pessoas que certamente possuem condições de aprimorar a proposta do Plano Diretor", disse Régis. Segundo ele, todos os ex-prefeitos serão convidados, inclusive o governador Joaquim Francisco, que rompeu com Marques Paulo. Além disso, o seminário também terá como objetivo a interação desses ex-prefeitos com

Darlan fica surpreso com o parecer do TCE

O ex-prefeito de Chã de Alegria, Darlan Ferraz, disse, ontem, que ficou surpreso com o parecer do Tribunal de Contas recomendado a rejeição das suas contas, exercício 1987, à Câmara Municipal. Apesar da surpresa, Ferraz afirmou que não está preocupado com a votação que acatará ou não o parecer do TCE. "Tenho maioria na Câmara e é ela quem decide o que está errado", afirmou o ex-prefeito, lamentando a divulgação na imprensa do parecer que está sendo utilizado pelos seus adversários como uma arma para bom-



Melo prega reforma do Estado

O prefeito de Jaboatão dos Guararapes, Geraldo Melo (PMDB), teceu, ontem, duras críticas ao corporativismo e pregou uma reforma do Estado, compreendido como os executivos federal, estadual e municipal. "É preciso acabar com este verdadeiro jogo do faz-de-conta entre funcionalismo e Governo" afirmou. Para ele, o Governo "faz de conta que paga - e paga salários irrisórios - e, em contrapartida, os servidores fazem de conta que trabalham, alegando os baixos salários que recebem".

Como resultado desse quadro, Geraldo garantiu que "surge um prestação de serviço absolutamente ineficiente, prejudicando o contribuinte, porque o Estado não lhes dá, mesmo de forma razoável, saúde, educação, transporte e outros serviços de competência do Governo". Ao constatar essa realidade, o prefeito fez uma espécie de autocrítica. "Durante o regime militar, as oposições incentivaram o corporativismo, como forma de desgastar o regime, e é este mesmo corporativismo que hoje se volta contra os interesses globais do país", argumentou.

Para piorar a situação, Geraldo Melo lembra que a Carta Constitucional de 1988 consagrou muitos dispositivos paternalistas e protecionistas, esquecendo de promover a verdadeira reforma do Estado. Mas o prefeito ponderou que os constituintes foram sábios ao estabelecer o prazo de cinco anos, para que a Carta Magna seja reformulada. "É preciso tempo para que as coisas boas contidas na Constituição comecem a produzir efeitos concretos. Por isso, é me-



A iniciativa do governador do Paraná, Roberto Requião, de implantar o serviço "Disque-Quêrcia" para receber denúncias contra o ex-governador de São Paulo não contou com a simpatia do vice-presidente nacional do PMDB, Jarbas Vasconcelos. O ex-prefeito está defendendo a tese de que a Executiva Nacional do partido mostre a Requião que sua presença no PMDB, depois da "brincadeira", está insustentável. O "Disque-Quêrcia", segundo os anti-querquistas, estava sendo acionado de forma surpreendente.

Paudalho

O caldeirão político de Paudalho começa a ferver com o anúncio da candidatura do empresário rural Eufrásio Campos Gouveia Filho à Prefeitura, no próximo pleito. Ele é filho do ex-prefeito Eufrásio Gouveia e tem base na área rural do município.

Susto

Os vereadores de Jaboatão tiveram um bom teste ontem, para o coração. No meio da sessão, um grande barulho no teto chegou a provocar ligeiro corre-corre no plenário. Foi um pedaço de parede do 1º andar que despencou na parte em construção do prédio. Pedro Leão, que é engenheiro, e José Maria, empreiteiro de obras, garantiram que o plenário está seguro e os trabalhos continuaram.

Ponto final

Pondo um ponto final no seu desligamento da Secretaria de Governo, o ex-assessor Manoel Messias escreve uma carta a este repórter, contestando as afirmações do presidente da Fundarpe, Rubinho Valença, em nota recente nesta coluna. Messias explica que sua saída do Governo nada tem a ver com a análise que ele fez em reportagem do DIÁRIO sobre uma aproximação de Joaquim Francisco com Arraes, conforme Rubinho fez ver e nega que algum momento tenha falado em nome de grupo algum. "Quando Rubem me convidou para ser seu assessor, certamente não foi por me achar imaturo. Ainda bem que eu não acertei, senão teria que passar um esparadrapo na boca", prossegue Messias, afirmando que, apesar da desinformação de Valença, ele acertou quando disse que o ex-assessor não era "joaquinzista". "Como pernambucano, fui chamado a colaborar e fui para trabalhar não para ficar sem fazer nada", explicou, lembrando que a coisa mais importante para a humanidade é a liberdade que se exerce através da palavra. Por último, ressalta que o episódio não altera seu relacionamento com o governador.

ausária, Conselho e Turismo
Agricultura - Bandepe.

000

Ainda não se pode precisar ao certo o tempo da interinidade do vice-presidente, Antomar Pinheiro Bastos, que tem a mesma formação bancária de Furta-do já que também é um técnico de carreira do Banco do Brasil, mas já se sabe que ele terá uma difícil missão pela frente. O presidente Fernando Collor determinou, na última quinta-feira, ao ministro da Economia, Marclio Marques Moreira, que inicie individualmente gestões junto aos governadores para o equacionamento das dívidas dos Estados para com a União. O objetivo do Presidente é diminuir as pressões dos governadores para o acerto ou rolagem das dívidas. Ainda que essa substituição tenha se processado num momento delicado, a expectativa nos meios financeiros é de que Bastos possa apresentar um programa consistente para recuperação do banco, principalmente agora, que o Estado irá negociar sua dívida no contexto da estabilização das finanças estaduais.

Votos

Fernando de Melo Freire, presidente do Conselho Estadual de Cultura, enviou ofício daquela instituição ao ex-presidente da FOCR, Roberto Pereira, congratulando-o por sua passagem à frente da área cultural do Recife.

Glória do Goitá

O ofício do Tribunal de Contas extra-vidado. Este foi o motivo que determinou o atraso no envio pela Câmara de Glória do Goitá ao juiz da Comarca das informações sobre o processo de cassação do prefeito Ceciliano Ribeiro Junior. O prazo dado pelo juiz terminou dia 25, sexta-feira, mas as informações só foram encaminhadas na segunda-feira seguinte.

zados. O secretário de Turismo terá o resultado de uma série de contatos que fez sobre o assunto.

O projeto do Plano Diretor ainda está sendo analisado nas comissões técnicas da Câmara. Após essa etapa, que resultará na elaboração de pareceres das comissões de Justiça e Finanças, o Plano seguirá para a discussão em plenário. Os vereadores têm até o dia 4 de outubro para aprovar ou rejeitar o projeto do prefeito Gilberto Marques Paulo. No entanto, alguns pontos do plano não estão agradando ao vereador, principalmente os da oposição. A criação de subprefeituras nos bairros do Recife está provocando acirradas discussões.

nas próximas eleições.

Para Darlan, o maior interessado na rejeição das contas é o atual prefeito do município, Marinaldo Mascena (PMDB). "Ele pretende me colocar ao nível do pai dele, que quando administrou Chã de Alegria teve suas contas aprovadas pelo TCE e rejeitadas pela Câmara", disse o ex-prefeito, acusando Mascena de distribuir em todo o município cerca de 500 cópias das reportagens dos jornais sobre o assunto.

Adotando a postura de acusador, Darlan Ferraz disse que o prefeito de Chã de Alegria está beneficiando parentes na sua administração. "É o pai, a mãe, os sobrinhos, tios, tias cunhados e irmãos que conseguiram nesse período empregos na Prefeitura", criticou Darlan Ferraz, também acusando o prefeito de enriquecimento ilícito nos dois anos em que está na Prefeitura de Chã de Alegria.

inor não mexer agora", delatou, sugerindo que no momento, o que se deve fazer é partir para uma "discussão ampla com toda a sociedade, a fim de amadurecer o que se deve reformar em 93".

CORPORATIVISMO

No meio dessa discussão sobre a reforma constitucional, Geraldo Melo afirmou ser preciso combater "o câncer do corporativismo, até porque este mal só favorece as categorias profissionais mais fortes econômica, social e culturalmente". A seguir, frisou que, enquanto não se consolidar entre os partidos a consciência de que o País necessita de um projeto global com objetivos nacionais bem definidos, o Brasil não "sairá da triste situação em que se encontra".

A Confecções Saraiva Ltda, vem de público parabenizar a Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, na pessoa do sr. Prefeito Geraldo Melo, pela excelente aquisição para seu quadro administrativo do sr. Alvaro Feitosa novo secretário de Turismo.

SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE PERNAMBUCO

Edital de Convocação

O Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Pernambuco, no uso de suas atribuições, convoca a categoria para tomar parte na Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 07 de Agosto de 1991, às 19:00 horas em primeira convocação ou às 20:00 horas, em segunda convocação com qualquer número de sócios presentes, na sede do órgão classista, localizada na Rua Osvaldo Cruz, 400 - Boa Vista - Recife, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aprovação da Pauta de reivindicação da data base;
- Autorização para o Sindicato negociar com os patrões e/ou ingressar com Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho.

Recife, 02 de Agosto de 1991

Fernando Veloso
Presidente

CONCURSO PARA O CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA

O PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA e PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,

RESOLVE:

Suspender, por motivo de força maior, a realização da 2ª prova escrita do Concurso para Promotor de Justiça, cuja data será oportunamente publicada.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA, 1º de agosto de 1991

Dr. Antonio Coelho de Medeiros
Procurador Geral da Justiça

Já Nas Bancas

Peça ao seu
jornaleiro
A CARTA
desta
semana



Leia e Assine

A CARTA

Política & Informação

Regional

Um novo hábito de leitura

DIÁRIO DE PERNAMBUCO

VENDAS AVULSAS

Pernambuco
Nordeste
Outros Estados
Números Atrasados

DIAS ÚTEIS

Cr\$ 200,00
Cr\$ 280,00
Cr\$ 330,00
Cr\$ 380,00

DOMINGO

Cr\$ 300,00
Cr\$ 350,00
Cr\$ 450,00
Cr\$ 350,00

ASSINATURAS

ATENDIMENTO AO ASSINANTE - FONE: 424-3892
ANÚNCIO FONADO. 424 4800
PABX: 424-3666

ENT. DOMICILIAR OU BALCÃO	MENSAL		TRIMESTRAL			SEMESTRAL			ANUAL		
	A VISTA	A VISTA	1 - 1	1 - 1	1 - 1	A VISTA	1 - 1	1 - 2	A VISTA	1 - 1	1 - 2
Pernambuco	5.250,00	15.600,00	8.570,00	8.570,00	8.570,00	31.200,00	17.150,00	12.470,00	62.400,00	34.300,00	24.950,00
Nordeste	6.530,00	19.250,00	19.250,00	19.250,00	19.250,00	38.200,00	38.200,00	38.200,00	75.900,00	75.900,00	75.900,00
Outros Estados	27.300,00	27.300,00	27.300,00	27.300,00	27.300,00	54.480,00	54.480,00	54.480,00	108.900,00	108.900,00	108.900,00

• Pagamento Parcelado - 1º Pagamento no ato da compra

Via Postal - Todo território nacional: Trimestral Cr\$ 41.400,00 Semestral Cr\$ 82.900,00 Anual Cr\$ 165.900,00

IVZ

20
20
SINDICATO Regional
TRABALHO
Pernambuco

CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DE OUTRO, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, A EDITORA JORNAL DO COMMÉRCIO S/A, A EMPRESA JORNAL DO COMMÉRCIO S/A, O JORNAL DO BRASIL S/A, O DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A, A INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA 1ª EDIÇÃO LTDA. (FOLHA DE PERNAMBUCO), A EDITORA IMPERADOR LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ), E OUTRAS, NA FORMA ABAIXO:

1 CONVENIENTES/ACORDANTES

1.1 Celebram a presente Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e de outro, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, A EDITORA JORNAL DO COMMÉRCIO S/A, A EMPRESA JORNAL DO COMMÉRCIO S/A, O JORNAL DO BRASIL S/A, O DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A, A INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA 1ª EDIÇÃO LTDA. (FOLHA DE PERNAMBUCO), A EDITORA IMPERADOR LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ), E OUTRAS, por seus representantes legais infra-assinados, que têm por justo a CONVENÇÃO E ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que entre si fazem, na forma abaixo discriminada:

2 ÍNDICES DE REAJUSTES

2.1 **CORREÇÃO SALARIAL** - Serão reajustados os salários dos empregados Jornalistas Profissionais, no percentual de 113,35% (cento e treze inteiros e trinta e cinco centésimos por cento), correspondente ao IPC de abril/90 (44,80%), maio/90 (7,87%), junho/90 (9,55%), julho/90 (12,92%) e agosto/90 (pró-rata de 26 dias, de 10,42%), a ser aplicado sobre o salário vigente em 31 de março de 1990, ficando excluído o IPC do mês de março de 1990 (correspondente a 84,32%), com vigência a partir de 27 de agosto de 1990, compensadas as antecipações na forma da Instrução Normativa nº 1, do TST.

2.2 **PRODUTIVIDADE** - Sobre os salários reajustados na forma do item 2.1, incidirá o percentual de 6% (seis inteiros por cento) a título de produtividade.

2.3 **EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE** - Os salários dos empregados admitidos após 27 de agosto de 1989 (data-base), serão atualizados proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, respeitado, porém, o Piso Salarial fixado na cláusula 3 deste ajuste coletivo, na forma da Instrução Normativa nº 1 do TST.

2.4 Poderão ser compensadas todas as antecipações salariais espontâneas, exceto as compulsórias, que tenham sido concedidas após 27 de agosto de 1989.

[Handwritten signatures and initials]

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.ª Tab. de Notas
Bel. Álvaro G. da Costa Lima - Tabelião
Bel. Jesuabat Vieira de Albuquerque
José Bonifácio Palma
SUBSTITUTOS
21 /08/91
Cartório que a presente Carta se refere
Não se original das metades exibidas. Dou fé

Conforme original
22/18 105/190
[Handwritten signature]



3 PISO SALARIAL

- 3.1 A partir de 27 de agosto de 1990, início da vigência desta Convenção e Acordo, o Piso Salarial dos Jornalistas, será de Cr\$ 22.000,00 (vinte e dois mil cruzeiros) mensais.
- 3.2 Durante a vigência desta Convenção e Acordo, o referido Piso Salarial será reajustado, automaticamente, de conformidade com a política salarial em vigor.

4 SUBSTITUIÇÃO

- 4.1 Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

5 HORAS EXCEDENTES - ADICIONAL

- 5.1 As horas excedentes - suplementares (CLT, art. 59) e extraordinárias (CLT, art. 61), serão remuneradas com o adicional de 100% (cem inteiros por cento) sobre a hora normal.

6 TRABALHO NOTURNO - ADICIONAL

- 6.1 O adicional por trabalho executado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 e 5:00 horas, será de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre a hora normal.

7 GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA

- 7.1 Aos exercentes de cargos de chefia ocupados por Jornalistas Profissionais, as empresas pagarão uma gratificação mensal equivalente, no mínimo, a 35% (trinta e cinco inteiros por cento) do salário contratual.

- 7.2 Para efeito desta cláusula, consideram-se cargos de chefia, observadas as nomenclaturas assemelhadas, os seguintes: Editor Chefe, Chefe de Redação, Chefe de Reportagem, Editor Chefe de Fotografia, Chefe de Departamento de Rádio-Jornalismo, Chefe de Departamento de Tele-Jornalismo, Chefe de Revisão, Chefe de Departamento de Diagramação, Secretário de Redação, Editor Chefe de Página e Chefe de Setor Fotográfico.

- 7.3 A supressão desta gratificação dar-se-á sempre que o empregado deixar de exercer qualquer um destes cargos ou assemelhados, por se tratar de exercício de cargo de confiança.

- 7.4 Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o jornalista substituto fará jus à gratificação percebida pelo substituído decorrente de exercício de cargo de chefia.

[Handwritten signatures and initials: MT, J, P, M, O, P]

GABRILO COSTA LIMA - 4.º Tab. de Notas
 Bel. Álvaro G. da Costa Lima - Tabelião
 Bel. Josephat Vieira de Albuquerque
 José Bonifácio Paixão
 SUBSTITUTOS
 21 /08/91
 Certifica que a presente cópia é a reprodução fiel do original das me las cartões. L. 11.111

Confore com original.
 21/08/91
[Signature]



8 EXERCÍCIO PROFISSIONAL

- 8.1 Nenhum Jornalista Profissional poderá ser compelido a fazer matéria paga, com fins publicitários, a não ser que concorde em fazê-lo mediante pagamento ajustado entre as partes.

9 DESPESAS DE VIAGEM

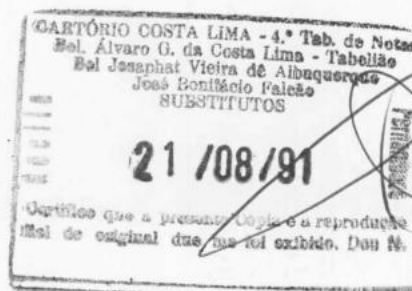
- 9.1 Em caso de viagem a serviço, por determinação das empresas, ficam estas obrigadas ao pagamento das despesas pertinentes à locomoção, estada e alimentação, conforme normas e condições próprias das empresas, sendo que, para alimentação fica ajustado o valor mínimo de Cr\$ 246,00 (duzentos e quarenta e seis cruzeiros), para cada refeição, devendo este valor ser corrigido mensalmente pela variação do BTN ou outro indexador que venha a substituí-lo, respeitadas as condições mais benéficas porventura existentes.
- 9.2 Considera-se viagem o deslocamento do empregado a serviço do empregador para local que dista de um raio superior a 100 Km (cem quilômetros), do município sede da empresa onde trabalha o empregado.
- 9.3 As empresas convenientes se obrigam a reembolsar no prazo de 3 dias as despesas efetuadas pelos Jornalistas, no desempenho de suas funções, quando por elas autorizadas. Os Jornalistas, por sua vez, obrigam-se a prestar contas no prazo máximo de 3 dias, das importâncias que receberem a título de adiantamento para realização de despesas.
- 9.4 Os prazos referidos no item 9.3, iniciar-se-ão ao primeiro dia útil seguinte ao da realização das despesas ou término da missão, conforme o caso.

10 TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO

- 10.1 As empresas de Rádio e Televisão, se comprometem a fornecer transporte aos seus empregados jornalistas que terminarem ou iniciarem a jornada de trabalho entre 23:00 (vinte e três) e 5:00 (cinco) horas.
- 10.2 O benefício ou vantagem que o empregado vier a receber em função deste entendimento, não será considerado como direito pessoal permanente, nem integrará a remuneração do trabalhador para qualquer efeito.
- 10.3 As empresas que cumprirem o previsto no item 10.1 desta cláusula, desobrigam-se do fornecimento dos vales-transporte, para o percurso residência-trabalho-residência aos empregados beneficiados com esta medida.

11 AUXÍLIO-CRECHE

- 11.1 As empresas custearão despesas com creches efetuadas por suas empregadas Jornalistas mães, a partir do licenciamento compulsório até o seu filho atingir 3 anos de idade, até o valor de 3 (três) Maiores Valores de Referência mensal nos termos da Portaria MTb nº 3.296/86, de 5.9.86.



Conferir com original
 em 18/08/91
 Cartório Notarial 4ª Tab. de Notas - RR



11.2 O valor do custeio da creche não integrará a remuneração da empregada Jornalista para quaisquer efeitos legais.

12 ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL

12.1 As empresas pagarão as despesas com os cursos de especialização a que se submeter o empregado, dentro de sua área específica de atuação profissional, desde que, seja do interesse do empregador e por este autorizado.

13 SEGURO

13.1 As empresas firmarão contrato de seguro de vida e acidentes pessoais em favor do Jornalista, em valor nunca inferior a Cr\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil cruzeiros), para cobrir riscos de viagem, independentemente do seguro obrigatório de acidente do trabalho, quando o empregado estiver no desempenho de suas funções e devidamente autorizado pelo empregador.

14 AUXÍLIO DOENÇA (COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL)

14.1 As empresas complementarão, a partir do 16º dia até o 90º dia de afastamento, o salário do empregado Jornalista afastado por auxílio-doença previdenciário.

14.2 Fica o empregado licenciado em auxílio-doença obrigado a apresentar a empresa o comprovante do recebimento do auxílio supra aludido.

15 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

15.1 As empresas patrocinarão a defesa do Jornalista que vier a ser processado em consequência do exercício profissional, custeando as despesas processuais, desde que, a matéria, motivo do processo, tenha sido autorizada pelo responsável pela edição. O disposto nesta cláusula não será observado na hipótese do Jornalista preferir a assistência jurídica de sua confiança.

16 CONCESSÃO DE JORNAL/REVISTA

16.1 Aos Jornalistas que trabalham em empresa que edite jornal e/ou revista, será fornecido um exemplar da publicação do periódico. Em caso de jornal, o exemplar deverá ser procurado, diariamente, pelo interessado, no horário de funcionamento do setor competente de distribuição.

17 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

17.1 Será fornecido ao empregado comprovante de pagamento da remuneração com a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do FGTS.

GAETÓRIO COSTA LIMA - 4º Tab. de Notas
 Del. Álvaro G. da Costa Lima - Tabelião
 Del. Jesephel Vieira de Albuquerque
 José Bonifácio Falcão
 SUBSTITUTOS

21 / 08 / 91

Verifique que a presente cópia é reprodução
 fiel do original que me foi exibido. Dou fé.

Conferido com
 original.
 Em. 18/09/91



18 CRÉDITO DO FOTÓGRAFO

18.1 As empresas se comprometem a por crédito em toda foto que ou vier republicar.

19 AUXÍLIO FUNERAL

19.1 A empresa cobrirá as despesas funerárias, no valor equivalente a 3 (três) Salários Mínimos, no caso de falecimento de funcionário e 1 (um) Salário Mínimo na hipótese de falecimento de cada dependente legal registrado na empresa.

20 GARANTIA AO ACIDENTADO

20.1 A empresa garantirá o emprego ao seu empregado Jornalista, durante 90 (noventa) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que, o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho, seja igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

21 PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA (ESTABILIDADE)

21.1 Fica assegurada a estabilidade ao empregado que dependa de até 24 (vinte e quatro) meses, para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço de que trata a CLPS, desde que, comprovada a habilitação.

21.2 Perderá esta garantia, o empregado que tendo completado seu tempo de serviço, não venha requerer sua aposentadoria.

22 PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

22.1 Fica mantida a cláusula número 21 e seus subitens, que estipulou o PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, na Convenção e Acordo assinado em 27 de setembro de 1989 (data da instituição primitiva deste benefício), conferindo a todos os Jornalistas, que contavam 10 (dez) ou mais anos de serviço na mesma empresa, exceto aos empregados Jornalistas da empresa Diário de Pernambuco S/A, 1 (um) prêmio no valor de 50% (cincoenta inteiros por cento) do respectivo salário, desde que, não tenha havido interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, nos últimos 10 (dez) anos, anteriores à data da instituição primitiva deste benefício, devendo o pagamento ser efetuado por ocasião da concessão das férias, correspondentes ao período aquisitivo coincidente com o decênio.

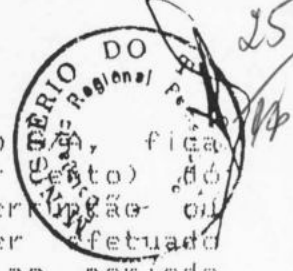
22.2 Os empregados que venham completar 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, nas mesmas condições indicadas no item 22.1, desde que, ainda não tenham recebido o referido prêmio, também, receberão 1 (um) prêmio no valor equivalente a 50% (cincoenta inteiros por cento) do seu respectivo salário, devendo o pagamento ser efetuado nas mesmas condições estabelecidas no item 22.1.

22.3 Após o primeiro decênio este direito se repetirá a cada quinquênio, que o empregado completar, no mesmo percentual e nas mesmas condições ajustadas no item 22.1, sendo de forma não cumulativa.

[Handwritten signatures and initials on the left side of the page]

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.º Tab. de Notas
Bel. Alvaro G. da Costa Lima - Tabelião
Bel. Jesaphat Vieira de Albuquerque
José Benício Palácio
SUBSTITUTOS
21 / 08 / 91
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi enviado. Dou fé.

Conferir com original.
Em 18/08/91
[Handwritten signature]



22.4 Aos empregados Jornalistas da empresa Diário de Pernambuco assegurado 1 (um) prêmio no valor de 10% (dez inteiros por cento) do seu respectivo salário, desde que, não tenha havido interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, devendo o pagamento ser efetuado por ocasião da concessão das férias, correspondentes ao período aquisitivo.

23 PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

23.1 Os salários sofrerão acréscimo de 10% (dez inteiros por cento), a título de Multa, se o pagamento for efetuado além dos prazos a que se refere o § único do art. 459 da CLT. Se, porém, não houver expediente bancário no último dia dos referidos prazos, excetuando-se os dias de sábado e domingo, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil subsequente, sem incidência da multa ora ajustada.

24 QUADRO DE AVISOS

24.1 As empresas colocarão na redação, um quadro de avisos onde poderão ser afixadas matérias de interesse da categoria profissional, desde que, assinadas pelo Presidente ou seu eventual substituto, vedada a divulgação de material político-partidário ou estranho a vida sindical.

25 ESPAÇO PARA PUBLICAÇÕES

25.1 As empresas proprietárias de jornais locais cederão espaços, gratuitamente, ao Sindicato Profissional para publicação de editais de convocação de suas assembleias, mediante as condições seguintes:

- a) as convocações serão exclusivamente para celebração de acordos, convenções coletivas de trabalho, instauração de dissídios coletivos, eleição de administradores ou de representação profissional [ex.: prestação de contas, deliberação, dispositivos éticos];
- b) cada publicação terá espaço de 2 (duas) colunas por 10 (dez) centímetros;
- c) no período de vigência desta Convenção e Acordo, nenhuma empresa ficará obrigada a fazer mais de 6 (seis) publicações.

26 RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

26.1 As empresas com mais de 10 (dez) Jornalistas enviarão ao sindicato da categoria, mensalmente, relação dos empregados jornalistas admitidos e demitidos.

27 CRACHÁ - OBRIGATORIEDADE

27.1 Fica acordado a partir da data da assinatura desta Convenção e Acordo Coletivo, a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação funcional pelos empregados Jornalistas nas dependências da empregadora.



Confere com original.
Em, 18/09/90
Sindicato Regional de Jornalistas - RJ



28 EXAME MÉDICO PERIÓDICO/USO DE EPI

28.1 Fica o empregado obrigado a cumprir o que estabelece a Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que tratam de exames médicos periódicos, bem como, o uso de EPI's, sob pena de sofrer as sanções previstas na Legislação Trabalhista vigente.

29 GARANTIA DE ACESSO

29.1 Os membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Jornalistas Profissionais, terão livre acesso à redação, para discutir assuntos do interesse da categoria, vedados assuntos políticos-partidário ou estranhos à vida sindical, bem como, ofensas pessoais, desde que, comunicada a empresa com 48 (quarenta e oito) horas antes da visita.

30 PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

30.1 O pagamento das verbas rescisórias será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contado do afastamento efetivo do empregado, sendo que, o eventual saldo de salário deverá ser incluído na folha de pagamento geral dos demais empregados, desde que, devido antes do Aviso Prévio,

30.2 A inobservância do prazo estipulado no item 30.1, implicará no pagamento, pelo empregador, de uma multa de 1 (um) dia de salário, por cada dia de atraso, acrescido de juros, desde que, não decorra de culpa do empregado.

31 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

31.1 As empresas se obrigam a descontar 5% (cinco inteiros por cento) do salário de cada empregado Jornalista, no mês de setembro de 1990, a título de Contribuição Assistencial, para ser recolhida em favor do Sindicato Profissional até o décimo dia útil de outubro de 1990, ficando assegurado ao empregado não sindicalizado o direito de se opor a este desconto no prazo de até 10 (dez) dias antes do desconto.

32 MULTA

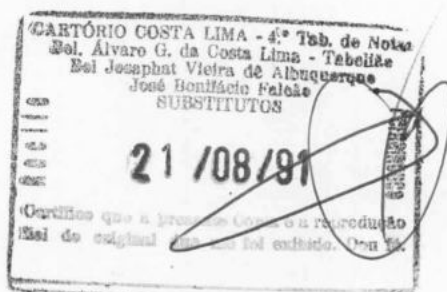
32.1 A inobservância do ajustado nesta Convenção e Acordo, nas obrigações de fazer, acarretará multa de 1 (um) MVR para o infrator, em favor do empregado Jornalista prejudicado. Fica expressamente acordado que a aplicação desta multa só poderá ocorrer se o infrator não corrigir o ato no prazo de 5 (cinco) dias após notificado pelo prejudicado.

33 PRAZO DE VIGÊNCIA

33.1 A presente Convenção e Acordo Coletivo, tem vigência de 27 de agosto de 1990 a 26 de agosto de 1991.

34 FORO DE COMPETÊNCIA

34.1 Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente ajuste coletivo.



Confere com o original.
Em 18/09/91
Associação Nacional de Jornalistas



35 DISPOSIÇÕES FINAIS

35. Este documento foi datilografado em oito laudas, lavrado no original e extraído-se-lhe tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo dos convenientes e acordantes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco - DRT/PE, para fins de registro como ordena o § único do art. 613 da CLT.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os convenientes e acordantes, por órgão de seus representantes legais, a presente Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, para que se produza os seus efeitos legais.

Recife, 12 de setembro de 1990.

F. Veloso

JOSE FERNANDO VELOSO MONTEIRO
Presidente do Sindicato dos
Jornalistas Profissionais do Estado
de Pernambuco

ABRAÃO SILVEIRA GUIMARTEZ
Presidente do Sindicato das
Empresas de Radiodifusão e
Televisão de Recife e Olinda - SERT

Marcos P. de S. et al

NOME:
Adv. do Sindicato dos Jornalistas
Profissionais do Estado de
Pernambuco

Heleno F. de Gouveia

HELENO F DE GOUVEIA
Editora Imperador Ltda. (Diário da
Manhã)

Joaquim Edmilson S da Silva

JOAQUIM EDMILSON S DA SILVA
Editora Jornal do Comércio S/A e
Empresa Jornal do Comércio S/A.

João Sales Asfóra

JOÃO SALES ASFÓRA
Ind. Gráfica e Editora 1ª Edição
LTD.A. (Folha de Pernambuco)

Urbaneide de Barros Barreto Beltrão

URBANEIDE DE BARROS C BELTRÃO
Jornal do Brasil S/A.

Edmilson Boavagem A Melo Junior

EDMILSON BOAVIAGEM A MELO JUNIOR
Adv. do Sindicato das Empresas de
Radiodifusão e Televisão de Recife
e Olinda - SERT

Esaldo do Rego Barreto

ESALDO DO REGO BARRETO
Diário de Pernambuco S/A.

José Almeida de Queiroz

JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ
Adv. da Editora Jornal do Comércio
S/A e Empresa Jornal do Comércio
S/A

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.ª Tab. de Notas
Bel. Alvaro G. da Costa Lima - Tabelião
Bel. Jesaphat Vieira de Albuquerque
José Benício Palácio
SUBSTITUTOS
21 / 08 / 91
Cartório de Notas - Recife - PE

Conferido com original.
Em 18/09/90
Delegacia Regional do Trabalho - PE

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE

O presente Acôrdo Coletivo, protocolado
nesta DRT sob o n.º 020202 / 1990,
foi registrado nos termos do art. 10 da
Consolidação das Leis de Trabalho e do Título IV
de Proteção ao Trabalho.

Recife, 17 de Setembro de 1990

[Handwritten Signature]
DIRETOR DA D. R. T.

V I S T O

Em, 17 de Setembro de 1990

[Handwritten Signature]
Delegado Regional do Trabalho / PE

Conferido com
original.
Em 18/09/90

[Handwritten Signature]
Delegado Regional do Trabalho / PE

28
RP

11.944.576/0001-23

ISENTO

Sindicato dos Jornalistas Profissionais
do Estado de Pernambuco

Rua Osvaldo Cruz, 409 - Boa Vista

CEP 50.050

RECIFE - PE.

DELEGADO DO TRABALHO
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
- 90024330-011804
DIREÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

Recife, 9 de Agosto de 1991

Ofício SINJOPE/91

Senhor Delegado:

O Sindicato dos Jornalistas de Pernambuco, mediante Edital publicado no DIARIO DE PERNAMBUCO e JORNAL DO COMMERCIO edição de 3 de Agosto de 1991, convocou Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aprovação da Pauta de reivindicação da data-base;
- b) Autorização para o Sindicato negociar com os patrões e/ou ingressar com Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho .

A Assembléia realizou-se em segunda convocação em segunda convocação, na forma prevista no Edital, tendo aprovado a Pauta de Reivindicação anexa (doc.01), além de deliberar por encaminhar conjuntamente a campanha salarial de 1991, com o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado de Pernambuco.

Assim, com fulcro no Art.616, da CLT, requer a Vossa Senhoria que convoque as entidades constantes da relação anexa (doc.02) para que, em dia, hora e local por Vossa Senhoria designado, possam ser iniciadas as negociações.

Saudações Sindicais,

F. Veloso
Fernando Veloso
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. MARCOS SANTOS
MD. Delegado Regional do Trabalho em PE.
N e s t a

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.º Tab. de Notas
Del. Álvaro G. da Costa Lima - Tabelião
Del. Jesaphat Vieira de Albuquerque
José Bonifácio Falcão
SUBSTITUTOS
21 / 08 / 91
Certifico que o presente documento é uma cópia verdadeira e fiel do original que me foi exibido. Recife, 26 de Agosto de 1991.

OBS: Marcada para a RODADA NEGOCIAÇÃO para o dia 26 Agosto 91



29
44

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

Ofício-Circular GD/DRT-PE Nº 133/91 Recife, 11.08.91


Do: Gabinete do Delegado

Ao: Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Estado de Pernambuco

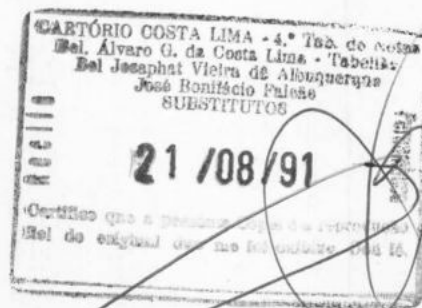
Assunto: Convite para Reunião Conciliatória.

De ordem do Senhor Delegado Regional do Trabalho, convido V.Sa. a tomar parte na REUNIÃO CONCILIATÓRIA que ocorrerá no próximo dia 26 / 08 / 91, às 9:30 horas, nesta Regional, sita à Av. Agamenon Magalhães, 2.000, 3º Andar - Espinheiro, para tratar de assunto referente à PAUTA DE REIVINDICAÇÕES apresentada através do Processo DRT-PE nº 24330.011601/91.

Cordialmente,


Mediador(a) DRT-PE

Em tempo: Este ofício-circular também foi encaminhado às empresas contante no presente processo.



Delegacia Regional do Trabalho em Pe.

Av. Agamenon Magalhães, 2000 - Esp.

CEP 52.021 - Recife - PE

30/44

SINDICATO DOS JORNALISTAS DE PERNAMBUCO



Sinjope

Assunto: Convocação da DRT-PE p/ reunião (1ª) de negociações sobre PAUTA REIVINDICAÇÕES/91
Data: 26/08/91

Table with 3 columns: Nome da Empresa, Recebido por, and Data. Rows include Diario de Pernambuco, Jornal do Comercio, Diário da Manhã, Companhia Editora de Pernambuco, Folha de Pernambuco, TV Globo do Recife Ltda, TV Manchete, TV Pernambuco, TV Jornal do Comercio, Rádio Clube de Pernambuco, Rádios Jornal do Comercio, Rádio Tamandaré Ltda, Rádio Olinda de Pernambuco, Rádio Paulista Ltda, Jornal do Brasil, Editora Abril Ltda, Agência Estado, Center TV Radiotelevisão, and Folha de São Paulo.

Depõe Juiz de Direito

Recebi em 15/08/91

Spinnelliz

19/8/92

19/8/92

19/8/92

19/8/92

31/08

período referente ao qual pretende indenização em dobro, era funcionário vinculado ao regime estatutário.

Excluiu, também, da condenação os honorários advocatícios, desde que não houve assistência sindical.

Inaugurando-se, além o reclamante que o v. acórdão violou o art. 23 da Lei nº 5.878/73, art. 133 da Constituição Federal e o art. 20 do CPC.

DA INDENIZAÇÃO EM DOBRO

Os antigos de lei mencionados não criam a obrigação de indenizar já que não têm o alcance pretendido pelo recorrente. Inexiste violação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

No tocante ao pagamento de honorários do advogado, também, não procede a pretensão do recorrente, uma vez que não houve assistência sindical e a decisão é sumulada (E. 219).

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se. Recife, 20 de junho de 1990.

MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT-6a. Região

Recebido em: 21.06.90 Processo nº TRT-RO-3203/89 Recorrente: COMPANHIA GERAL DE HONORAMENTOS EM PÉ: IUBUCO Reconhecido: JOSIAS AMARO DOS SANTOS Procedência: CJJ DE ESCADA - PE Advogados: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA VAZ PEREIRA, JAIRO VICTOR DA SILVA E EVILÁZIO DE MELO ARUEIRA

O v. acórdão proferido pela 3a Turma deste Regional entendeu não configurada a justa causa despeditiva, condenando a reclamada a pagar ao reclamante indenização em dobro nos termos do Enunciado nº 26 do Colendo TST.

Inaugurando-se, além a reclamação da violação aos artigos 128 e 460 do CPC e ao art. 818 da CLT.

Traz, ainda, julgados como divergentes ao v. acórdão impugnado transcritos às fls. 118/119.

Os artigos 128 e 460 do CPC não envolvem a fundamentação adotada pelo recorrente na revista. A demissão obstativa independente de prova, já que decorre de prescrição. As demais alegações recaem em tema de prova, inadmissível no atual momento processual, em face do que dispõe o Enunciado nº 126 do Colendo TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se. Recife, 21 de junho de 1990.

MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT Sexta Região

Recebido em: 21.06.1990 Processo nº TRT-RO-3673/89 Recorrente: HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DE PERNAMBUCO LTDA. Reconhecido: INÁCIO VIRGÍNIO DA SILVA Procedência: 10a. CJJ DO RECIFE - PE Advogados: MIGUEL FRANCISCO DELGADO DE BORBA e PAULO AFFONSO DE FIGUEIREDO

Em suas razões de revista, não indica o recorrente nenhum dispositivo de lei violado pelo v. acórdão regional.

Outrossim, quanto ao apontado com relação de teses, impossível o exame. Os arestos transcritos são inservíveis, em face do que dispõe o art. 896, alínea "a", in fine, consolidado.

Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Publique-se. Recife, 22 de junho de 1990.

MILTON LYRA Juiz Presidente do TRT-6a. Região

NOTA: A presente publicação está de acordo com o que dispõe o art. 1216 do CPC.

Recife, 18 de julho de 1990.

CHEFE DO SETOR DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

DC-TRT-Ac.41/90- Pleno RELATOR : JUIZ MELQUI ROMMA FILHO SUSCITANTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITANTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLÍNDIA E OUTROS (15) ADVOGADOS : MORSE LYRA NETO, ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA, GUILHERME MENDONÇA HOMEMO SPINELLI PACHECO, JOÃO B. P. MEIRO DE FREITAS, MAURÍCIO RANDES, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, EDMILSON BOAVIAGEM A.M. JÚNIOR, JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ, JOAQUIM EDMILSON S. DA SILVA, JAIRO AQUINO, AURELIANO QUINTAS, SÉRGIO AQUINO, INALDO G. CUMHA, ANDRÉ NOVAES, HELENA BARACHO, ROGÉRIO P. COSTA, ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTI DE ARAÚJO, PAULO RIBEIRO DA SILVA, JAIRO VICTOR DA SILVA, ELCY LESSA PEIXOTO, PEDRO PAULO FERREIRA MÓRREGA, SÍLVIO RANGEL, JOSÉ ANTÔNIO PAJEU, SÔNIA FONSECA

PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE EMENTA : Dissídio Coletivo que se julga procedente, em parte, para se conceder, entre outras vantagens, uma reposição salarial equivalente ao IPC pleno do período maio/junho de 1990, nos percentuais de 44,80% e 7,87%, referente ao IPC de abril e maio, respectivamente. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 6a Região, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito por descumprimento da Medida Provisória nº 193, arguida pelo Juiz Relator; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, acolher a preliminar de exclusão do feito, arguida pela Folha da Manhã S.A. e consequente extinção do processo sem julgamento do mérito; por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, arguida pela Editora Jornal do Comércio S.A. MÉRITO: julgar as quatro ações procedentes em parte nos seguintes termos: Cláusula 1ª - por maioria, deferir em parte para conceder à categoria profissional um reajuste salarial nos meses de maio e junho nos percentuais de 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) e 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento), referente ao IPC de abril e maio, respectivamente; vencidos os Juizes Relator, Gilvan Sá Barreto e Francisco Solano que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferiam em parte para conceder um reajuste salarial nos meses de abril, maio e junho nos percentuais de 82,18% (oitenta e dois vírgula dezoito por cento), 14,67% (quatorze vírgula sessenta e sete por cento) e 7,34% (sete vírgula trinta e um por cento), respectivamente; e o Juiz João Bandeira que deferia em parte para conceder um reajuste salarial nos meses de abril, maio e junho nos percentuais de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento) e 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento). Cláusula 2ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, declarar a legalidade da greve. Cláusula 3ª - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, determinar o pagamento dos dias parados, vencido, em parte, o Juiz Clóvis Corrêa que ainda determinava a compensação de 50% (cinquenta por cento) dos dias parados. Cláusula 4ª - por maioria, deferir para assegurar aos empregados a estabilidade no emprego a partir da data do julgamento e até 90 (noventa) dias após a data da publicação do acórdão; vencidos os Juizes Relator Clóvis Corrêa, Adalberto Guerra Filho, Ana Maria Faria e Maria Carolina Didier que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, a indenferiam. Cláusula 5ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, de determinar o retorno ao trabalho no dia 04.07.1990, pela manhã; Parágrafo único - por maioria, fixar multa de 02 (dois) salários mínimos por dia de atraso na hipótese de continuação da greve pelo Sindicato suscitante em favor da Fazenda Nacional; vencidos os Juizes Relator, Francisco Solano, Ana Schuler, Maria Rothenberg e Maria Carolina Didier que fixavam a multa de 01 (um) valor de referência; e o Juiz João Bandeira que não aplicava a multa; Custas: por maioria, pelos suscitados calculadas sobre 20 (vinte) vezes

lores de referência; vencido o Juiz Relator que condenava o pagamento das custas "pro rata" calculadas sobre 20 (vinte) valores de referência. Recife, 03 de julho de 1990.

NOTA: A presente publicação está de acordo com o artigo 1216 do CPC.

Recife, 19 de julho de 1990.

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos do TRT da Sexta Região/Substa.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

DC-TRT-Ac.31/90-T. Pleno RELATOR : JUIZ REGINALDO VALENÇA SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFITEARIA, TRIGO, SOJA, MANDIOCA, MANGUEIRA DE CAFÉ, INDUSTRIAS DE MASSAS ALIMENTÍCIAS E BISCOITOS NO ESTADO DE ALAGOAS-AL SUSCITADO : SINDICATO DA INDUSTRIA DO TRIGO - MILHO TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ DE MACEIÓ ADVOGADOS : LINDALVO PAIVA CAVALCANTE, FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS, RICARDO DE A. TENÓRIO, DJALMA MENDONÇA MAIA NOBRE

PROCEDÊNCIA : MACEIÓ-AL

EMENTA : Acordo que se homologa, com as retificações às cláusulas 5ª e 6ª, para que produza os seus jurídicos efeitos. DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, PLENO, por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar em parte o acordo de fls. 26/30 a fim de que produza seus efeitos legais com a seguinte redação: Cláusula 1ª - Este Acordo Judicial, baseado no Art. 862 da Consolidação das Leis do Trabalho tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das empresas representadas, especificamente às relações individuais de trabalho mantidas entre estas e seus empregados, definidos na cláusula seguinte. Cláusula 2ª - São beneficiários deste Acordo Judicial os empregados que abrangidos na representação sindical obreira (Trabalhadores na Indústria de Torrefação e Moagem de Café - 1º Grupo do Quadro a que se refere o Artigo 577 da CLT), laboram para as empresas da categoria econômica representadas, executados aqueles que embora trabalhando para estas empresas, pertencem a outras categorias profissionais diferenciadas (§3º do art. 511 da CLT) ou nelas exercem, ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85). Cláusula 3ª - As entidades sindicais acordantes, resolvem excluir da homologação por esse Tribunal as cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 8ª e parágrafo único deste Dissídio. Referidas cláusulas serão objeto de discussão entre as partes aqui acordantes no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 31 de maio de 1990. Cláusula 4ª - As empresas da categoria econômica concederão aos seus empregados, no mês de maio de 1990, um reajuste de 10 (dez por cento) a incidir sobre os salários de mês de abril de 1990, ficando desde já estipulado que: a) dito percentual de 10% (dez por cento) poderá ser compensado pelas empresas quando da discussão das cláusulas primeira, segunda e terceira, no prazo fixado acima; b) as empresas que venham conceder reajuste superior ao acima referido, também poderão compensar o percentual que tenham concedido, quando da discussão das cláusulas primeira, segunda e terceira. Cláusula 5ª - As empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados, mensalmente, a título de contribuição social, em favor do sindicato profissional, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do salário-mínimo legal. Cláusula 6ª - As empresas descontarão na folha de pagamento dos empregados não sindicalizados um percentual do salário reajustado a título de verba assistencial a ser revertida para o Sindicato, assegurado o direito de oposição, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do acórdão. Cláusula

CARTÓRIO COSTA LIMA - 4.º Tab. de Notas Bel. Álvaro G. da Costa Lima - Tabelião Bel Jacophat Vieira de Albuquerque José Benício Falcão SUBSTITUTOS 21/08/91 Certifica que a presente cópia é reprodução fiel do original que se encontra no livro Dou. de

32
AB

EMENTA : PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

aprovada em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 7 de agosto de 1991, conforme comunicação em Edital publicado no dia 3 de agosto de 1991, nos jornais DIÁRIO DE PERNAMBUCO e JORNAL DO COMMÉRCIO.

01. - REPOSIÇÃO

Os salários serão reajustados à base de 100% do ICV (Índice de Custo de Vida), aferido pelo DIEESE, acumulado no período compreendido entre 27 de agosto de 1990 e 26 de agosto de 1991, compensadas as antecipações.

02. - PRODUTIVIDADE

Feita a reposição das perdas acumuladas, os salários serão contemplados com um percentual de 16% (dezesesseis por cento) a título de aumento de produtividade.

03. - PISO SALARIAL

Será calculado tendo como base o piso salarial de agos-

to de 1990, com incidência dos reajustes e aumentos previstos nas Cláusulas 01 e 02.

04. - BRESSER & COLLOR

As empresas se comprometem a repor, cumulativamente, os IPCs (Índices de Preços ao Consumidor), aferidos pelo IBGE, de 26,05% de 1989 e de 84,32% de março de 1990 referentes, respectivamente, aos planos BRESSER e COLLOR.

05. - REAJUSTE MENSAL

Os salários serão corrigidos mensalmente à base de 100% (cem por cento) do ICV aferido pelo DIEESE no mês anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO : - Além do ICV integral, o piso salarial será contemplado, mensalmente, com um ganho real de 5% (cinco por cento).

06. - PAGAMENTO SEMANAL

A partir da vigência desta convenção as empresas se comprometem a efetuar o pagamento dos salários semanalmente, em parcelas nunca inferior a 20% (vinte por cento) do salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO : - As empresas, no ato do pagamento, fornecerão aos empregados comprovantes timbrados discriminando as parcelas e quantias pagas a cada profissional.

07. - FOLGA DOMINICAL

A todo jornalista fica assegurado um mínimo de uma folga dominical por cada três domingos trabalhados consecutivamente.

08. - A D I C I O N A L N O T U R N O

As horas de trabalho noturno serão sempre remuneradas com um adicional de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora de trabalho diurna, ficando desde já estabelecido como trabalho noturno o que é desempenhado no período compreendido entre as 22 horas de um dia e às 06 horas do dia seguinte.

09. - I N S A L U B R I D A D E

Aos profissionais que trabalham sob condições insalubres fica assegurado um adicional de 40% (quarenta por cento) a ser calculado sobre o salário-base.

10. - P E R I C U L O S I D A D E

Independente de perícia, as empresas se comprometem a pagar aos seus profissionais um adicional de 30% (trinta por cento) a título de periculosidade.

11. - H O R A S E X T R A S

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais:

- a) - 100% (cem por cento) para as duas primeiras horas excedentes trabalhadas;
- b) - 200% (duzentos por cento) para as horas seguintes às duas primeiras;
- c) - Nos domingos, feriados e folgas regulares serão pagas com um acréscimo de 200% (duzentos por cento) em relação à hora normal; e
- d) - No caso de empregados com contrato de extensão de jornada, as horas excedentes ao previsto no referido contrato serão remuneradas à base de 200% (duzentos por cento).

12. - V I A G E M

Quando o profissional estiver fora da Região Metropolitana do Recife em viagem de serviço terá todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem pagas pela empresa, o mesmo se aplicando aos profissionais do Interior do Estado, quando deslocados para a realização de serviços fora dos limites da cidade de contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Todas as horas em que o profissional permanecer em viagem de serviço serão remunerados como horas de trabalho extraordinárias, com adicional de 200% (duzentos por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO : - O pernoite ou estada deverão ter acomodações dignas e idênticas para todos os integrantes da equipe, devendo ser providenciadas previamente pelas empresas em hotéis credenciados pela EMBRATUR.

13. - G R A T I F I C A Ç Ã O D E C H E F I A

Aos ocupantes de funções de chefia ou de confiança (Chefe de Reportagem, Editores, SubEditores, etc.) fica assegurado o direito a um adicional de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o salário profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO : - As empresas ficam obrigadas a anotar em carteira e fornecer declarações para fins curriculares, aos jornalistas, sobre essas funções, bem como as respectivas remunerações e gratificações.

14. - A C Ú M U L O D E F U N Ç Õ E S

As empresas ficam obrigadas a registrar em carteira, ou em contrato de trabalho, a relação das publicações, telejornais ou radiojornais para as quais esteja trabalhando o jornalista.

PARÁGRAFO ÚNICO : - Fica assegurado ao jornalista que estiver vinculado a mais de uma publicação, telejornal ou radiojornal, um adicional de 80% (oitenta por cento) sobre seus vencimentos, a título de acúmulo de funções.

36
98

15. - S U B S T I T U I Ç Ã O

Em caso de substituição, o jornalista substituto fará jus pelo período que perdurar a mesma, à diferença entre o seu salário e o do substituído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Caso haja acúmulo das funções do jornalista substituto com as do substituído, o primeiro fará jus à remuneração de ambas as funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO : - Caso a função a ser acumulada tenha remuneração inferior à do jornalista que a desempenhará, este deverá receber em dobro os seus próprios vencimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO : - Os valores recebidos a título de substituição e/ou acúmulo de funções serão lançados separadamente nos contracheques e integralmente nos cálculos de férias, repouso semanal remunerado, 13º Salário, FGTS e, se a substituição e/ou acúmulo de funções ocorrer num prazo de 12 meses imediatamente anterior à rescisão contratual, na indenização rescisória e no aviso prévio.

16. - R E M U N E R A Ç Ã O P O R M A T É R I A P A G A

Aos profissionais que trabalharem em reportagem, redação de texto ou fotografia para matéria paga, a empresa destinará 20% (vinte por cento) do valor recebido para veiculação da matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Nenhum jornalista poderá ser compelido a fazer matéria paga para qualquer veículo de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO : - As empresas se obrigam a identificar com os sinais característicos e com a denominação "Informe Publicitário" todo o material não jornalístico de caráter publicitário que venha a ser veiculado.

37
OB

17. - CADERNOS ESPECIAIS

Aos profissionais que trabalharem em cadernos especiais fica assegurada uma gratificação de 80% (oitenta por cento), calculada sobre o salário-base.

18. - TRABALHO AVULSO

O profissional que trabalhar como free-lancer não poderá ser remunerado com valores inferiores ao da tabela do Sindicato (em anexo), reajustada regularmente com base no Imposto de Renda mensal.

19. - DIREITOS AUTORAIS

As empresas que fornecem remuneradas ou gratuitamente material e/ou serviço jornalístico a outros veículos de comunicação, ficam obrigadas ao pagamento de um adicional de 30% (trinta por cento) sobre os salários dos respectivos autores dos serviços ou materiais jornalísticos, mesmo se tratando de empresas coligadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - As empresas serão obrigadas a creditar a autoria de todas as fotos, ilustrações e imagens utilizadas em seus veículos de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO : - Nos casos de veículos impressos deverá constar no expediente o(s) nome(s) do(s) diagramador(es).

PARÁGRAFO TERCEIRO : - O não cumprimento destes dispositivos, implicará no pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do Maior Valor de Referência (MVR), tantas vezes quantas forem as ocorrências registradas.

20. - ARQUIVO

Ficam as empresas jornalísticas obrigadas a manter arquivos fotográficos e/ou cinematográficos e/ou de fitas de vídeo em condições de perfeita guarda, manuseio e identificação dos autores do material arquivado.

21. - A D M I S S Ã O E D E M I S S Ã O

As empresas ficam obrigadas a enviar mensalmente ao Sindicato e à Federação Nacional dos Jornalistas cópia do formulário instituído pela Lei 4.923/65, enviado ao Ministério do Trabalho, constando a relação das admissões e demissões de jornalistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - As empresas deverão comunicar ao Sindicato todas as demissões e contratações feitas, num prazo máximo de 48 horas após a sua efetivação.

PARÁGRAFO SEGUNDO : - Fica a empresa contratante obrigada a exigir o registro de jornalista profissional (ou provisionado nas localidades em que ele tiver validade) como condição prévia para a admissão em seus quadros. O não cumprimento deste dispositivo implicará no pagamento diário de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo de referência, caso constate-se que o contratado não atende às exigências da regulamentação profissional dos jornalistas.

PARÁGRAFO TERCEIRO : - No caso de contratação para ocupar vaga criada por demissão, promoção ou aposentadoria de outro jornalista, será garantido ao jornalista a ser contratado remuneração no mínimo igual a que vinha sendo paga ao jornalista que ocupava anteriormente a vaga.

PARÁGRAFO QUARTO : - Fica assegurada a estabilidade ao empregado que dependa de até 30 (trinta) meses para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço.

PARÁGRAFO QUINTO : - As empresas se comprometem a retirar das fichas funcionais todas as anotações relativas a advertências ou punições aplicadas há mais de 02 (dois) anos, ficando as mesmas prescritas para qualquer efeito de direito.

PARÁGRAFO SEXTO : - As empresas concederão, a partir da assinatura do presente acordo, estabilidade no emprego a todos os jornalistas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e, por 01 (um) ano, aos que participarem da Comissão de Negociação Salarial.

39
/

22. - ANUÊNIO

Fica instituído um adicional de 2% (dois por cento) do salário por cada ano de serviço prestado na empresa, retroativamente.

23. - FÉRIAS

Além do estabelecido por lei, as empresas se comprometem a pagar uma gratificação de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o salário base quando das férias de seus profissionais.

PARÁGRAFO ÚNICO : - Ao jornalista, quando do retorno das férias, a empresa adiantará, a título de empréstimo, valor equivalente ao salário do profissional para ser descontado em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas a partir do primeiro salário recebido após o retorno, sem juros nem correção monetária.

24. - REPÓRTER FOTOGRÁFICO E CINEMATROGRÁFICO

Ao repórter fotográfico e/ou cinematográfico ficam assegurados reajustes adicionais nas seguintes condições:

- a) - Os que exerçam função de laboratorista (revelação e cópia do filme) farão jus a um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário;
- b) - Os que utilizam o próprio equipamento farão jus a um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário.

25. - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

As empresas comprometem-se a elaboração de plano de cargos e salários, por intermédio de comissão composta por representantes da empresa dos empregados e do Sindicato, a ser implantada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias do início da vigência deste acordo.

40
/

26. - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Ao empregado demitido fica assegurado o pagamento de 30 (trinta) dias de salário para cada ano de serviço prestado a mesma empresa, a título de aviso prévio, não podendo o aviso prévio trabalhado exceder a 30 (trinta) dias.

27. - LICENÇA PRÊMIO

A empresa concederá licença prêmio remunerada de 30 (trinta) ou 60 (sessenta) dias aos seus empregados que completem, respectivamente, 10 (dez) ou 20 (vinte) anos de serviço, devendo ser pago ao empregado em licença, além da remuneração normal um abono correspondente ao salário que tiverem direito a receber no período de gozo.

28. - REFEITÓRIO

As empresas instalarão refeitório nos locais de trabalho no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência deste acordo.

29. - AUXÍLIO TRANSPORTE

As empresas assegurarão ao empregado vale-transporte, em quantidade suficiente para cobrir o percurso casa/trabalho/casa, sem efetuar qualquer desconto do salário.

30. - VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão vale-refeição aos seus jornalistas no valor mínimo de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) por dia de trabalho, reajustáveis mensalmente com base no ICV do DIEESE.

41
25

31. - TRANSPORTE NOTURNO

Os empregados que terminam a jornada após as 22h serão conduzidos às residências em veículo da empresa ou em carros de aluguel contratados pela mesma.

32. - SALÁRIO FAMÍLIA

O benefício previdenciário salário-família terá valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

33. - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

As empresas comprometem-se a complementar os benefícios previdenciários auxílio-doença e seguro-acidentes recebidos por seus empregados. O valor da complementação representa a diferença entre o valor do benefício e o salário percebido no emprego por ocasião do afastamento.

34. - CASAMENTO

Por ocasião do seu casamento, o empregado de qualquer sexo, fica dispensado do comparecimento ao trabalho durante 10 (dez) dias contados a partir da data do casamento, sem prejuízo do salário.

35. - ABORTO

Na ocorrência de aborto ficará assegurado à empregada um descanso remunerado correspondente a 02 (dois) meses ou 60 (sessenta) dias, contado a partir da data do aborto.

42
/16

36. - A U X Í L I O C R E C H E

As empresas pagarão auxílio-creche no valor de um salário mínimo por cada filho, do empregado do sexo masculino ou feminino, com idade até 07 (sete) anos.

37. - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO, DO DOENTE E DA GESTANTE

As empresas se comprometem a não demitir, no decurso de 180 (cento e oitenta) dias, os empregados que retornarem ao trabalho após usufruírem benefícios da Previdência Social, em decorrência de acidente de trabalho, doença ou gestação, sendo esta garantia assegurada também nos casos de natimorto e aborto.

38. - N O V A S T E C N O L O G I A S

Na hipótese de adoção de tecnologia que possam implicar na redução de pessoal, as empresas acordantes entrarão em entendimento prévio com o Sindicato, com antecedência mínima de 06 (seis) meses, a fim de serem desenvolvidos esforços no sentido de reaproveitar em outras atividades os jornalistas que forem atingidos pela inovação tecnológica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Os jornalistas que não forem aproveitados em outras funções farão jus a um aviso prévio de no mínimo 90 (noventa) dias. Para os que tenham mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, o aviso prévio será de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO : - O processo de informatização obdecerá às normas estabelecidas pela Lei nº

39. - C U R S O S

A empresa deve patrocinar cursos de aperfeiçoamento e especialização profissional, garantindo aos seus empregados a remuneração das horas/aulas. Além disso, garantirá, sem prejuízo do salário, a liberação dos seus profissionais para que participem de cursos

43
48

de aperfeiçoamento ou especialização profissional reconhecida por lei.

40. - A P O I O J U R Í D I C O

As empresas serão obrigadas a cobrir as custas judiciais e os honorários advocatícios sempre que um dos jornalistas for processado em função de matéria de sua autoria.

41. - C Ó D I G O D E É T I C A

Todo jornalista estará desobrigado de cumprir qualquer ordem superior que venha a contrariar o Código de Ética dos jornalistas.

42. - R E V I S Ã O

Os jornalistas contratados para trabalhar na revisão dos jornais devem ser registrados na carteira profissional como revisores. E a revisão, por sua vez, deve, obrigatoriamente, ser uma seção subordinada à redação do jornal, hierarquicamente.

43. - D I A D A I M P R E N S A

O Dia da Imprensa, 10 de setembro, será considerado feriado para todos os efeitos legais.

44. - A S S I N A T U R A

Aos profissionais que trabalham em empresa que edite jornal e/ou revista será assegurada uma assinatura anual da publicação.

44
/ 95

45. - PUBLICAÇÕES OFICIAIS

As empresas concederão ao Sindicato gratuidade nas publicações oficiais, tais como editais, avisos e notas.

46. - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas firmarão um convênio com empresas especializadas na prestação de assistência médico-odontológica- hospitalar aos seus funcionários e dependentes, sem qualquer ônus para os profissionais.

47. - SEGURO

As empresas obrigam-se a contratar, até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente acordo, seguro coletivo de acidentes e morte para seus jornalistas no valor mínimo de Cr\$ 20 milhões , que deverá ser corrigido mensalmente com base na variação do ICV.

48. - MORTE DO EMPREGADO

Na ocorrência de morte do empregado, a empresa dará o seu contrato de trabalho por rescindido sem justa causa, pagando aos seus dependentes os valores rescisórios.

49. - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de morte do seu empregado ou qualquer de seus dependentes, as empresas assumirão as despesas funerárias.

50. - AÇÃO SINDICAL

O Sindicato fica autorizado a utilizar os quadros de avisos das empresas para divulgar suas atividades sindicais.

45
015

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Os diretores do Sindicato e da FENAJ, no exercício de seus mandatos, terão garantia de acesso à redação e demais locais de trabalho dos jornalistas de cada empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO : - As empresas acordantes permitirão a realização em suas dependências de reuniões que digam respeito aos interesses dos jornalistas.

51. - D E L E G A D O S

Uma vez por ano será eleito um representante do Sindicato, e respectivo suplente, em cada local de trabalho, que terão estabilidade assegurada nos termos definidos pelo artigo 543 da CLT. Os critérios da eleição serão definidos previamente pelo Sindicato, em conjunto com os jornalistas de cada empresa.

52. - D I R E T O R E S L I B E R A D O S

As empresas comprometem-se a liberar de suas funções os integrantes da diretoria do Sindicato para exercício de suas funções de representante sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO : - A remuneração dos diretores liberados será paga pela empresa empregadora.

53. - E L E I Ç Ã O D A C I P A

As empresas remeterão ao Sindicato, com 90 (noventa) dias de antecedência, comunicação da data da eleição dos representantes dos empregados na CIPA e afixarão uma cópia dessa comunicação no seu quadro de aviso.

54. - M U L T A S

Nos casos de descumprimento das reivindicações desta convenção será aplicada multa equivalente a 02 (dois) MVR por infra

46
12

ção praticada, a qual reverterá em favor do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Em caso de atraso de salário por culpa do empregado o pagamento será efetuado com multa de 10% (dez por cento) do salários, por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO : - É devido uma multa pelo não pagamento de verbas rescisórias até o décimo dia útil subsequente ao afastamento do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do empregado.

55. - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada empregado, no salário do mês de assinatura deste acordo, em favor do Sindicato, a importância equivalente a 5% (cinco por cento), a título de desconto assistencial, ressalvando aos não sindicalizados o direito de se opor ao referido desconto no prazo de 10 (dez) dias a partir do início da vigência da presente convenção.

56. - BENEFÍCIOS

Este acordo tem por finalidade a concessão de aumento de salários e a estipulação de condições de trabalho aplicáveis às relações individuais de trabalho dos profissionais representantes pelo SINJOPE, assim como aos que venham a ser contratados na sua vigência.

57. - CONQUISTAS ANTERIORES

Ficam mantidos todos os direitos e vantagens hoje vigentes nas empresas, inclusive os que tenham sido instituídos em convenções coletivas de trabalho.

47
10

58. - P R A Z O D E V I G Ê N C I A

O prazo de vigência da presente convenção coletiva inicia-se em 27 de agosto de 1991 e expira em 01 de setembro de 1992.

59. - F O R O D E C O M P E T Ê N C I A

As controvérsias resultantes da aplicação da presente contratação coletiva de trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 26 dias do mês de
Agosto (08) de 1991 autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº PROC.TRT- DC 80/91
contendo 47 folhas, todas numeradas

CAA
S. C. P.

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo.Sr.Dr. Juiz Presidente do TRT da 6ª Região

Recife, 26.08.91

CAA
Diretor do S. C. P.

Designo o dia 08 de outubro de 1991, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução.

Notifiquem-se às partes a à
Procuradoria Regional.

Recife, 03 de setembro de 1991.



MILTON LYRA

Juiz Presidente do TRT
Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP 785 /91

Fica esse(a) Sindicato, pela presente, notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC - 80/91, em que são partes interessadas:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTROS(18)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 08 de outubro de 1991, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de setembro de 1991. as)MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, em 04 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA
Assessora da Presidência, do
TRT Sexta Região

NOT.TRT-GP-785/91(DC-80/91)

AO
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua Oswaldo Cruz, 400 Boa Vista
Recife - PE

50050

DC-80/91 NOT.TRT-GP 785/91		
N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	SINDICATO DOS JORNALISTAS PROF. DO ESTADO DE PE	
	ENDEREÇO	
	Rua Oswaldo Cruz, 400 - Boa Vista	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	09/09/91	<i>[Handwritten Signature]</i>
	Mod. JCJ 62	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE
E OLINDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP-786/91

Fica esse(a) **Sindicato**, pela presente, notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC - 80/91, em que são partes interessadas:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTROS(18)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 08 de outubro de 1991, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de setembro de 1991. as) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, em 04 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência, do
TRT Sexta Região

NOT.TRT-GP-786/91 (DC-80/91)

AO
SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA
Rua Arnóbio Marques, 384 - Santo Amaro
Recife - PE

50040

NOT.TRT-GP-786/91(DC-80/91)

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DÉSTINATÁRIO	
	SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIOFUSÃO E TELEVISÃO DO RECIFE O OLINDA	
	ENDEREÇO	
	Rua Arnóbio Marques, 384 - Santo Amaro	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	09-09-91	<i>Ivanildo</i>

Mod. JCJ 62



E C T
S E E D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: DIÁRIO DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP 787 /91

Fica esse(a) **Diário** pela presente, notificado(a) da instauração do **Dissídio Coletivo n.º TRT-DC - 80/91**, em que são partes interessadas:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTROS(18)

em cujos autos foi exarado pelo Exm.º Sr. Juiz Presidente deste E. Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 08 de outubro de 1991, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de setembro de 1991. as) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".


A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, em 04 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência, do
TRT Sexta Região

NOT.TRT-GP-787/91 (DC-80/91)
AO
DIÁRIO DE PERNAMBUCO
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 12- 2º andar
Recife - PE

50010

NOT.TRT-GP-787/91 (DC-80/91)

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABAHO - 5.ª Região Cabine da Presidência	
ECT SEED	ENDEREÇO: Cais do Apolo. 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
DESTINATÁRIO		
DIÁRIO DE PERNAMBUCO		
ENDEREÇO		
PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA, 12 - 2º andar		
CIDADE		ESTADO
Recife		
Recebido em		Assinatura do Destinatário
09 SET 1991		

Mod. JCJ 62

Antonio Apos Cassin



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: EDITORA JORNAL DO COMERCIO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP788 /91

Fica esse(a) Editora pela presente, notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC - 80/91, em que são partes interessadas:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTROS(18)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 08 de outubro de 1991, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de setembro de 1991. as) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, em 04 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência, do
TRT Sexta Região

NOT.TRT-GP-788/91 (DC-80/91)

À
EDITORA JORNAL DO COMMERCIO
Rua do Imperador Pedro II, 227
Recife - PE

50010

NOT:TRT-GP-788/91 (DC-80/91)

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRIBUTÁRIO - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	EDITORA JORNAL DO COMMERCIO	
	ENDEREÇO: Rua do Imperador Pedro II, 227	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	09 SET 1991	<i>Lúcia</i>

E C T
S E E D





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA PEIMEIRA EDIÇÃO LTDA
(FOLHA DE PERNAMBUCO)

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP 789 /91

Fica esse(a) **Editora** pela presente, notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC - 80/91, em que são partes interessadas:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTROS(18)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 08 de outubro de 1991, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de setembro de 1991. as) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, em 04 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência, do
TRT Sexta Região

NOT.TRT-GP-789/91 (DC-80/91)

À
INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA PRIMEIRA EDIÇÃO LTDA
(FOLHA DE PERNAMBUCO)
Rua do Lima, 250 - Santo Amaro
Recife - PE

50050

NOT.TRT-GP-789/91 (DC-80/91)

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRIBUNAL - 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	INDÚSTRIA GRÁFICA EDITORA 1ª EDIÇÃO LTDA (FL. DE PERNAMBUCO)	
	ENDEREÇO	
	Rua do Lima, 250 - Santo Amaro	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
09/09/91	<i>[Assinatura]</i>	

E C T
S E E D

Mod. JCJ 82





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO JORNAL DO COMMERCIO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP 790 /91

Fica esse(a) **Rádio** pela presente, notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC - 80/91, em que são partes interessadas:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTROS(18)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 08 de outubro de 1991, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de setembro de 1991. as) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, em 04 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência, do
TRT Sexta Região

NOT.TRT-GP-790/91 (DC-80/91)

À
RÁDIO JORNAL DO COMERCIO
Rua do Lima, 250
Santo Amaro
Recife - PE

50040

NOT.TRT-GP-790/91 (DC-80/91)

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 230 Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
RÁDIO JORNAL DO COMERCIO		
ENDEREÇO		
Rua do Lima, 250 - Santo Amaro		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
09/09/91		Julio Manoel

E C T
S E E D



Mod. JCJ 62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: TV GLOBO DO RECIFE LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP 791 /91

Fica esse(a) TV pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC -
80/91, em que são partes interessadas:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTROS(18)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr.
Juiz Presidente deste E. Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 08 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Noti-
fiquem-se as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de
setembro de 1991. as) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT-6ª Re-
gião".

A presente notificação vai assinada pe-
la Assessora da Presidência, em 04 de setembro de 1991.

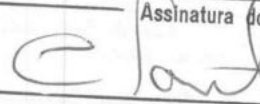

JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência, do
TRT Sexta Região

NOT.TRT-GP-791/91 (DC-80/91)

À
TV GLOBO DO RECIFE LTDA
Av. Dantas Barreto, 1186 - São José
Recife - PE

50020

NOT.TRT-GP- 791/91 (DC-80/91)

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABAHO - 5.ª Região Gabi da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
TV GLOBO DO RECIFE LTDA		
ENDEREÇO		
Av. Dantas Barreto, 1186 - São José		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em		Assinatura do Destinatário
09/09/91		

E C T
S E E D

Mod. JCJ 62





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: TV MANCHETE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP 792 /91

Fica esse(a) TV pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC -
80/91, em que são partes interessadas:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTROS(18)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr.
Juiz Presidente deste E. Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 08 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notí-
fiquem-se às partes e à Procuradoria Regional. Recife, 03 de
setembro de 1991. as)MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Re-
gião".

A presente notificação vai assinada pe-
la Assessora da Presidência, em 04 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA
Assessora da Presidência, do
TRT Sexta Região

NOT. TRT-GP-792/91 (DC-80/91)

À

TV MANCHETE

Av. Dantas Barreto, 498 - 2º andar Stº Antônio

Recife - PE

50010

NOT. TRT-GP-792/91 (DC-80/91)

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRAJUÍ - 3.ª Região Gabi - a Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	TV MANCHETE	
	ENDEREÇO	
	AV. Dantas Barreto, 498 - 2º andar	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	09/09/91	X <i>Edna Costa</i>

ECT
SEED

Mod. JCJ 82





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP 793 /91

Fica esse(a) Rádio pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC -
80/91, em que são partes interessadas:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTROS(18)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr.
Juiz Presidente deste E. Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 08 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Noti-
fiquem-se as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de
setembro de 1991. as) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT-6ª Re-
gião".

A presente notificação vai assinada pe-
la Assessora da Presidência, em 04 de setembro de 1991.

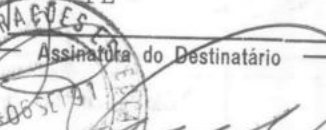

JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência, do
TRT Sexta Região

NOT.TRT-GP-793/91 (DC-80/91)

À
RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO
Rua do Veiga, 590 - Santo Amaro
Recife - PE

50040

NOT.TRT-GP-793/91 (DC-80/91)

N.º	REMETENTE	
	NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRIBUTÁRIO 5.ª Região Cabi - Presidência
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
RÁDIO CLUBE DE PERNAMBUCO		
ENDEREÇO		
Rua do Veiga, 590 - Santo Amaro		
CIDADE		ESTADO
Recife		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
09/09/91		

Mod. JCJ 62



E C T
S E E D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: EDITORA ABRIL LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP 794 /91

Fica esse(a) **Editora**, pela presente, notificado(a) da instauração do **Dissídio Coletivo nº TRT-DC - 80/91**, em que são partes interessadas:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTROS(18)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 08 de outubro de 1991, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de setembro de 1991. as) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, em 04 de setembro de 1991.



JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência, do
TRT Sexta Região

NOT.TRT-GP-794/91 (DC-80/91)

À
EDITORA ABRIL LTDA
Av. Dantas Barreto, 1186 - 9º andar
São José
Recife - PE

50020

NOT.TRT-GP-794/91 (DC-80/91)

N.º	REMETENTE	
	TRIBUNAL REGIONAL 5.ª Região Cabo de Recife - Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO		
EDITORA ABRIL LTDA		
ENDEREÇO		
Av. Dantas Barreto, 1186 - 9º andar		
CIDADE		
Recife		PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
9.9.91		

E C T
S E E D





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO GLOBO LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP 795 /91

Fica esse(a) Rádio, pela presente, notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC - 80/91, em que são partes interessadas:

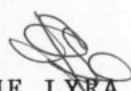
SUSCITANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTROS(18)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 08 de outubro de 1991, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de setembro de 1991. as) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, em 04 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência, do
TRT Sexta Região

NOT.TRT-GP-795/91 (DC-80/91)

RÁDIO GLOBO LTDA
Rua do Peixoto, 780 - São José
Recife - PE

50020

Nº		TRT-GP-795/91 (DC-80/91)	
N.		REMETENTE	
NOME:		TRIBUNAL REGIONAL 5.ª Região Cabi. da Presidência	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO		RÁDIO GLOBO LTDA	
ENDEREÇO		Rua do Peixoto, 780 - São José	
CIDADE		ESTADO	
Recife		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
9/9/91		DAVANILO	



E C T
S E E D

Mod. JCJ 62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO TAMANDARÉ LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP 796 /91

Fica esse(a) Rádio, pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC -
80/91, em que são partes interessadas:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTROS(18)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr.
Juiz Presidente deste E. Regional o seguinte despacho:

**"Designo o dia 08 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Noti-
fiquem-se as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de
setembro de 1991. as)MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Re-
gião".**

A presente notificação vai assinada pe-
la Assessora da Presidência, em 04 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA
Assessora da Presidência, do
TRT Sexta Região

NOT.TRT-GP-796/91 (DC-80/91)

À

RÁDIO TAMANDARÉ LTDA

Av. Mal. Mascarenhas de Morais, 3404

Imbiribeira

Recife - PE

51041



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO-CEPE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP 797 /91

Fica esse(a) Companhia, pela presente, notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC - 80/91, em que são partes interessadas:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTROS(18)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 08 de outubro de 1991, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se às partes e à Procuradoria Regional. Recife, 03 de setembro de 1991. as)MILTON LYRA-Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, em 04 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F.COSTA
Assessora da Presidência, do
TRT Sexta Região

NOT.TRT-GP-797/91 (DC-80/91)

À
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO(CEPE)
Rua Coelho Leite, 530 - Santo Amaro
Recife - PE

50040

NOT.TRT-GP-797/91 (DC-80/91)

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Cabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO-CEPE	
	ENDEREÇO	
	Rua Coelho Leite, 530 - Stº Amaro	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	09/09/91	

E C T
S E E D

Mod. JCJ 62





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: CENTER TV RADIOFOTO LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP 798 /91

Fica esse(a) Empresa, pela presente, notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC - 80/91, em que são partes interessadas:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTROS(18)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 08 de outubro de 1991, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de setembro de 1991. as) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, em 04 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência, do
TRT Sexta Região

NOT.TRT-GP-798/91 (DC-80/91)

AO
CENTER TV RADIOFOTO LTDA
Rua do Príncipe, 120
Boa Vista
Recife - PE

50050

NOT.TRT-GP-798/91 (DC-80/91)

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL 5.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	CENTER RADIOFOTO LTDA	
	ENDEREÇO	
	Rua do Príncipe, 120	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	09/09/91	Georgiabelmeida

E C T
S E E D



Mod. JCJ 62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: RÁDIO OLINDA DE PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP 799 /91

Fica esse(a) **Rádio,** pela presente,
notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC -
80/91, em que são partes interessadas:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTROS(18)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr.
Juiz Presidente deste E. Regional o seguinte despacho:

**"Designo o dia 08 de outubro de 1991, às
15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notí-
fiquem-se as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de
setembro de 1991. as) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT-6ª Re-
gião".**

A presente notificação vai assinada pe-
la Assessora da Presidência, em 04 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência, do
TRT Sexta Região

NOT.TRT-GP-799/91 (DC-80/91)

RÁDIO OLINDA DE PERNAMBUCO
Estrada do Passarinho, 1415
Olinda - PE

52210

NOT.TRT-GP-799/91 (DC-80/91)	
N.º	REMETENTE
NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRIBUTÁRIO - 5.ª Região Gabl. da Presidência	
ENDEREÇO: Cais do Apolo 730 D. 100 - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
N.º	
DESTINATÁRIO	
RÁDIO OLINDA DE PERNAMBUCO	
ENDEREÇO	
Estrada do Passarinho, 1415	
CIDADE	ESTADO
Recife	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
09/09/91	
	

E C T
S E E D

Mod. JCJ 62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: TV PERNAMBUCO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP 800 / 91

Fica esse(a) TV, pela presente, notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC - 80/91, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTROS(18)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 08 de outubro de 1991, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de setembro de 1991. as) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, em 04 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência, do
TRT Sexta Região

NOT.TRT-GP-800/91 (DC-80/91)

TV PERNAMBUCO
Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1997
Recife - PE

52050

NOT.TRT-GP-800/91 (DC-80/91)

E C T S E E D	N.º		REMETENTE	
	NOME:		TRIBUNAL REGIONAL DO TRABAHO - 6.ª Região Gabi Residência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco			
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
	DESTINATÁRIO			
	TV PERNAMBUCO			
	ENDEREÇO			
	Av. Cons. Rosa e Silva, 1997			
	CIDADE		ESTADO	
	Recife		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
09-09-91				

Mod. JCJ 62





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: FOLHA DE SÃO PAULO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP 801 /91

Fica esse(a) **Folha**, pela presente, notificado(a) da instauração do **Dissídio Coletivo n.º TRT-DC - 80/91**, em que são partes interessadas:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTROS(18)

em cujos autos foi exarado pelo Exm.º Sr. Juiz Presidente deste E. Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 08 de outubro de 1991, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de setembro de 1991. as) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, em 04 de setembro de 1991.

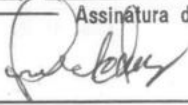

JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência, do
TRT Sexta Região

NOT.TRT-GP-801/91 (DC-80/91)

À
FOFHA DE SÃO PAULO
Rua da Aurora, 325 - Edf. Ébano, 8º andar s/806
Recife - PE

50050

-GP-801(91 (DC-80/91)

EMETENTE	
NOME:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABAHO - 6.ª Região Cab. Residência
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 Recife - Pernambuco
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
DESTINATÁRIO	
FOLHA DE SÃO PAULO	
ENDEREÇO	
Rua da Aurora, 325 - Ed. Ébano, 8º andar s/806	
CIDADE	ESTADO
Recife	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário
09 SET 1991	

Mod. JCJ 82



E C T
S E E D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
✓ PARA: JORNAL DO BRASIL S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP 802 /91

Fica esse(a) **Jornal**, pela presente, notificado(a) da instauração do **Dissídio Coletivo nº TRT-DC - 80/91**, em que são partes interessadas:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTROS(18)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 08 de outubro de 1991, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de setembro de 1991. as) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, em 04 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência, do
TRT Sexta Região

NOT. TRT-GP-802/91 (DC-80/91)

AO
JORNAL DO BRASIL S/A
Rua da Aurora, 295 - Edf. S. Cristovão, 12º andar
Recife - PE

50050

NOT. TRT-GP-802/91 (DC-80/91)

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRIBUTÁRIO - 5.ª Região Gabinete de Residência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	JORNAL DO BRASIL S/A	
	ENDEREÇO	
	Rua da Aurora, 295	12º andar
	CIDADE	
	Recife	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	09 SET 1991	

E C T
S E E D



Mod. JCJ 62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: AGÊNCIA ESTADO DE SÃO PAULO LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP 803 /91

Fica esse(a) **Agência**, pela presente, notificado(a) da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC - 80/91, em que são partes interessadas:


SUSCITANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTROS(18)

em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 08 de outubro de 1991, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de setembro de 1991. as) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, em 04 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência, do
TRT Sexta Região

NOT.TRT-GP-803/91 (DC-80/91)

À
AGÊNCIA ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Bispo Cardoso Ayres, 131 - Boa Vista
Recife -PE

50050

NOT.TRT-GP-803/91 (DC-80/91)

N.º		REMETENTE	
NOME:		TRIBUNAL REGIONAL 6.ª Região Sidência	
ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º	
DESTINATÁRIO			
AGÊNCIA ESTADO DE SÃO PAULO			
ENDEREÇO			
Rua Bispo Cardoso Ayres, 131 - Boa Vista			
CIDADE		ESTADO	
Recife		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário	
09/09/91		CRISLEISE DUTRA	

E C T
S E E D



Mod. JCJ 62



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA: A PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO TRT-GP 804 /91

Fica esse(a) **Procuradoria**, pela presente, notificado(a) da instauração do **Dissídio Coletivo nº TRT-DC - 80/91**, em que são partes interessadas:

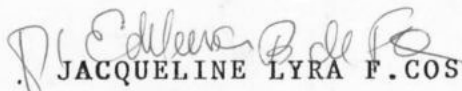
SUSCITANTE: SINDICATO DOS JORNALISTAS
PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SUSCITADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS DE
RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTROS(18)

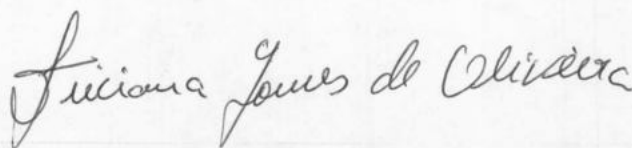
em cujos autos foi exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente deste E. Regional o seguinte despacho:

"Designo o dia 08 de outubro de 1991, às 15:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 03 de setembro de 1991. as) MILTON LYRA - Juiz Presidente do TRT-6ª Região".

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, em 04 de setembro de 1991.


JACQUELINE LYRA F. COSTA
Assessora da Presidência, do
TRT Sexta Região

Recebido em 05/09/91



A PROCURADORIA REGIONAL DE TRABALHO

104

Procuradoria

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-80/91, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO(Suscitante) e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTROS(18)(Suscitados)

Aos oito(08)dias do mês de outubro do ano de mil novecentoe e noventa e um(1991), às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o EXMº SR. JUIZ - VICE-PRESIDENTE DO TRT, DR. CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Presidindo os trabalhos a e Procuradoria Regional, representada pelo Dr. EVERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE, compareceram : Dr. Paulo Melo, advogado da TV PERNAMBUCO, Dr. José Hélio de Jesus, advogado da Agência Estado de São Paulo, Sr. José Fernando Veloso e Alberto Rezende Soares, respectivamente Presidente e Tesoureiro do Sindicato Suscitante, comparece pela Procuradoria Regional o Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo, abertos os trabalhos, com a presença do Dr. Morse Lyra Neto, advogado do Sindicato suscitante, e o Dr. Edmilson Boaviagem A.Melo Júnior, também advogado do Sindicato suscitante digo, do SERT-Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão de Recife e Olinda, indagou o Sr. Presidente aos patronos da categoria econômica se havia alguma possibilidade de conciliar. Pela ordem o ilustre patrono da categoria profissional, Dr - Morse Lyra solicitou a juntada de dois documentos representativos de convenções e acordos coletivos celebrados pela categoria obreira e várias empresas pertencentes à categoria econômica. Imediatamente o Sr. Presidente deu vista das citadas documentações aos patronos das suscitadas para que de acordo com o art. 398, do CPC se manifestem, querendo, a respeito dos mencionados acordos. Pelo ilustre patrono da Agência Estado de São Paulo foi dito que não se oporia à juntada do citado documento, no entanto não endossaria os termos ali expressos. Em face disso o Sr. Presidente deferiu a juntada dos citados documentos. Nessa oportunidade, o Dr. Morse Lyra ilustre patrono da categoria profissional requereu a palavra no que foi dado de imediato pelo Sr. Presidente, tendo o referido causídico dito que tendo em vista que após o juizamento do presente dissídio conciliou com o Sindicato patronal e as empresas mencionadas nos dois instrumentos de convenção e acordo coletivo de trabalho, cuja



02

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

juntada foi deferida pelo ilustre Presidente dos trabalhos, re -
quer a desistência do presente dissídio em relação ao Sindicato'
Patronal e às empresas já mencionadas, exceto em relação à Edito
ra Imperador LTDA, eis que a mesma pactuou, mas no entanto não
firmou o instrumento onde se materializa o acordo coletivo de '
trabalho. Pede deferimento. Ficando certo que o presente dissí -
dio continua em relação aos seguintes suscitados: EDITORA ABRIL'
LTDA, CIA EDITORA DE PERNAMBUCO--CEPE, TV PERNAMBUCO-DETELPE, FO
LHA DE SÃO PAULO e AGÊNCIA ESTADO DE SÃO PAULO. Com a palavra o
eminente patrono da Agência Estado disse que requeria a juntada'
de dois instrumentos de mandato, uma carta de preposição e o '
contrato social da empresa. Da preliminar - ilegitimidade passi -
va: preliminarmente assim citada, Agência Estado Ltda, requer a
sua exclusão da lide, uma vez que é parte ilegítima para figurar
no polo passífico da contenda. Conforme o contrato social(doc.04)
a suscitada é uma empresa noticiosa com a finalidade, única e ex
clusiva de colher notícias e vendê-las a outras empresas que efe
tivamente sejam jornalistas, em hipótese alguma aproveita maté -
rias jornalistas produzidas pro seus empregados. Outrossim, res
salte-se que não edita nenhum jornal ou revista, bem como não '
participa de qualquer órgão ou empresa jornalista ou edição de
jornais e revistas. Ressalte-se, mais uma vez, que a suscitada '
é uma empresa noticiosa que apenas e tão somente comercializa o
produto de suas atividades, como também não existe na base ter -
ritorial na cidade de Recife qualquer entidade sindical repre
sentativa de sua categoria econômica, quer seja empresarial ou
de seus trabalhadores, desta forma, não pode nem deve cumprir a -
cordos, convenções, dissídios coletivos nem tampouco negociar '
com sindicatos dos Jornalistas Profissionais de Pernambuco, ora '
suscitante. Ademais, se não bastasse a este a ilegitimidade passi
va, frize-se que os empregados da suscitada já receberam reposi
ção salarial, durante o período que se prevê, em patamares eleva
dos, o que se pede nesta ação está totalmente fora da realidade'
jurídica, econômica e política do País. Ante ao exposto, requer'
a acolhida da preliminar. Do mérito, em que pese entender a sus
citada que a preliminar arguida, será acatada por V. Exa., "ad '
cautelan" e evidentemente argumentando, a mesma contesta "in to
tun" a pauta de reivindicações, quer pela ilegalidade dos pedidos
quer pelo já cumprimento de alguns itens, ou ainda, pela existên
cia de previsão legal à espécie. Todavia, caso esse E. Tribunal en-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

-tenda que algum item, das 59 constantes na pauta de reivindicação, devam ser cumpridos, o que se admite somente por amor à argumentação a suscitada requer a compensação das reposições salariais ou benefícios já concedidos. Termos em que pede deferimento. Em seguida, o Sr. Presidente concedeu a palavra ao ilustre patrono da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Paulo Fernandes de A. Mello, que representa o Departamento de Telecomunicações de Pernambuco-DETELPE-TV PERNAMBUCO por ser uma entidade jurídica autárquica. O patrono da TV Pernambuco pede para que seja anexado a sua defesa, arguindo ilegitimidade de parte passiva como preliminar, visto que não possui no seu quadro funcional servidores contratados sub a forma ou regime celetista, pois todos os profissionais componentes da área jornalista são funcionários públicos estatutários, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de PE, Lei Complementar nº 03, de 22 de agosto de 1990, que instituiu o regime jurídico único para os servidores públicos. O patrono da TV Pernambuco esclarece que alguns contratos foram celebrados de conformidade com o art. 9º da Lei Complementar nº 03, já mencionada, e na forma do art. 37, inciso 9º da Constituição da República, não sendo em seu entendimento funcionários celetistas, pois os mesmos foram contratados de acordo com o art. 9º da lei supracitada para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público e são contribuintes do Instituto de Previdência do Estado de PE - IPESEP. Espera o patrono ver-se escluda da presente dissídio. Com a palavra o eminente patrono da categoria suscitante para se pronunciar sobre as preliminares disse que a preliminar suscitada pela Agência Estado não pode e, data venia, não prosperará. Ora, o Sindicato suscitante impugna os fatos que embasam a sua pretensão. O que ali alegou a Agência Estado não provou e, como diz conhecido brocardo jurídico: alegar e não provar é o mesmo que não alegar. Não fora isso, ainda assim a preliminar não pode prosperar, pois emprega jornalistas e é fato público notório que a Agência Estado de São Paulo é integrante do grupo econômico que edita jornal do mesmo nome. Quanto à preliminar de exceção de incompetência absoluta arguida pela DETELPE, a mesma deve prosperar, unicamente, em relação aos servidores públicos civis, ou seja aqueles nomeados após a aprovação em concurso público de provas e títulos e só em relação a esses. Todos aqueles que forem empregados da suscitada, seja por prazo determinado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO



ou indeterminado devem ser beneficiados com a inclusão dos seus respectivos contratos individuais de trabalho das cláusulas que decorrerem da sentença que vier a ser proferida nestes autos . Quanto à preliminar de impossibilidade da suscitada ser parte ' no presente dissídio, é a mesma carente de amparo jurídico, ora, há o art. 114, da Constituição Federal não a aproveita, ao contrário, fixa a competência deste Juízo para apreciar e julgar o presente dissídio coletivo de natureza econômica. Isto posto, ' requer o Sindicato suscitante a rejeição das preliminares. As ' partes disseram que não tinham mais nenhuma documentação a ser apresentada e em razão disso, o Sr. Presidente resolveu encerrar a presente instrução processual. Razões finais pelo suscitante, disse o advogado que ratifica a impugnação aos fatos ' que pretendem embasar a preliminar arguida pela Agência Estado de São Paulo. Quanto ao mais, reporta-se ao já aduzido na inicial e nas respostas às preliminares suscitadas. Ratifica, ainda, as desistências formuladas e constantes desta ata. Pede e ' requer a procedência de todas as cláusulas pleiteadas. Pede deferimento, Para o mesmo fim disse o advogado da DETELPE disse que mantém os termos de sua defesa. Para o mesmo fim disse o advogado da Agência Estado que ratifica a preliminar arguida , acrescentando que a mesma possui personalidade jurídica própria e conseqüentemente, é uma empresa distinta do jornal o Estado ' de São Paulo. Com a palavra o Douto Procurador Dr. Sebastião de Arcoverde Rabelo para emitir seu competente parecer, disse que: com relação à preliminar suscitada pelo DETELPE-TV PERNAMBUCO , tendo em vista a concordância de parte dela por parte do Sindicato suscitante, opinamos pelo seu acolhimento com a consequente exclusão dos funcionários daquele estabelecimento regidos pelo regime estatutário; permanecendo, no entanto, com relação à queles jornalistas contratados diretamente pela TV Pernambuco , regidos estes pela CLT. Quanto à preliminar suscitada pela Agência Estado, face aos seus empregados desempenharem as funções de jornalistas, nenhum cabimento tem a sua exclusão, face ao que, opinamos pelo seu não acolhimento. Quanto ao mérito, propriamente dito, tendo em vista o acordo e a convenção celebrado pelas demais empresas suscitadas em número bem superior ' a 20(vinte), entendemos que deve ser estendido às empresas revés e remanescentes o citado acordo, "in totum", compensando-se, no entanto, as antecipações, e reposições salariais concedidas '



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

expontânea e compulsoriamente. É o parecer. Para julgamento do presente dissídio, foi designado o dia 17 do corrente, às 16:00 horas. Cientes as partes. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei.///

[Assinatura]
PRESIDENTE

[Assinatura]
PROCURADORIA

[Assinatura]
MORSE LYRA NETO

[Assinatura]
EDMILSON BOAVIAGEM

[Assinatura]
ALBERTO RESENDE SOARES

[Assinatura]
JOSÉ FERNANDES VELOSO

[Assinatura]
PAULO MELLO

[Assinatura]
JOSÉ HÉLIO DE JESUS

[Assinatura]
SECRETÁRIA

←



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DE OUTRO, A EDITORA JORNAL DO COMMÉRCIO S/A, O DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A, A INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA 1ª. EDIÇÃO LTDA. (FOLHA DE PERNAMBUCO), A EDITORA IMPERADOR LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ), E OUTRAS, NA FORMA ABAIXO:

1 ACORDANTES

1.1 Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e de outro, o A EDITORA JORNAL DO COMMÉRCIO S/A, O DIÁRIO DE PERNAMBUCO S/A, A INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA 1ª. EDIÇÃO LTDA. (FOLHA DE PERNAMBUCO), A EDITORA IMPERADOR LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ), E OUTRAS, por seus representantes legais infra-assinados, que têm por justo o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que entre si fazem, na forma abaixo discriminada:

2 ÍNDICES DE REAJUSTE SALARIAL

2.1 CORREÇÃO SALARIAL - Serão reajustados os salários dos empregados Jornalistas Profissionais, no percentual de 347,42% (trezentos e quarenta e sete inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), a ser aplicado sobre o salário vigente em 27 de agosto de 1990, com vigência a partir de 27 de agosto de 1991, compensadas as antecipações na forma da Instrução Normativa nº. 1, do TST.

2.2 PRODUTIVIDADE/REPOSIÇÃO DE PERDAS - Sobre os salários reajustados na forma do item 2.1, incidirá o percentual de 10% (dez inteiros por cento), sendo 6% (seis inteiros por cento) a título de produtividade e 4% (quatro inteiros por cento) a título de reposição de perdas salariais.

2.3 EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE - Os salários dos empregados admitidos após 27 de agosto de 1990 (data-base), serão atualizados proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, respeitado, porém, o Piso Salarial fixado na cláusula 3 deste ajuste coletivo, na forma da Instrução Normativa nº. 1 do TST e da tabela abaixo, já estando incluso nos percentuais a produtividade/reposição de perdas mencionados no item anterior, a ser aplicado sobre o salário admissional:

MÊS DA ADMISSÃO DE	ATÉ	PERCENTUAL %	MÊS DA ADMISSÃO DE	ATÉ	PERCENTUAL %
27.08.90	- 26.09.90	392,162	27.02.91	- 26.03.91	121,847
27.09.90	- 26.10.90	330,955	27.03.91	- 26.04.91	94,258
27.10.90	- 26.11.90	277,361	27.04.91	- 26.05.91	70,100
27.11.90	- 26.12.90	230,431	27.05.91	- 26.06.91	48,945
27.12.90	- 26.01.91	189,338	27.06.91	- 26.07.91	30,422
27.01.91	- 26.02.91	153,355	27.07.91	- 26.08.91	14,202

2.4 Não serão compensados os aumentos salariais concedidos a título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada

por sentença transitada em julgado e outros casos semelhantes, conforme dispõe o inciso XII da Instrução Normativa nº. 1 de 1991.



3 PISO SALARIAL

- 3.1 A partir de 27 de agosto de 1991, início da vigência desta Convenção, o Piso Salarial dos Jornalistas, será de Cr\$ 110.000,00 (Cento e dez mil cruzeiros) mensais.

4 SUBSTITUIÇÃO

- 4.1 Quando ocorrer substituição de caráter provisório, por período igual ou superior a 20 dias, será paga ao Jornalista substituto, durante o período de substituição, a diferença de salário entre o substituto e o substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

5 HORAS EXCEDENTES - ADICIONAL

- 5.1 As horas excedentes - suplementares (CLT, art. 59) e extraordinárias (CLT, art. 61), serão remuneradas com o adicional de 100% (cem inteiros por cento) sobre a hora normal.

6 TRABALHO NOTURNO - ADICIONAL

- 6.1 O adicional por trabalho executado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 e 5:00 horas, será de 30% (trinta inteiros por cento) sobre a hora normal.

7 GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA

- 7.1 Aos exercentes de cargos de chefia ocupados por Jornalistas Profissionais, as empresas pagarão uma gratificação mensal equivalente, no mínimo, a 35% (trinta e cinco inteiros por cento) do salário contratual.

- 7.2 Para efeito desta cláusula, consideram-se cargos de chefia, observadas as nomenclaturas assemelhadas, os seguintes: Editor Chefe, Chefe de Redação, Chefe de Reportagem, Editor Chefe de Fotografia, Chefe de Revisão, Chefe de Departamento de Diagramação, Secretário de Redação, Editor Chefe de Página e Chefe de Setor Fotográfico.

- 7.3 A supressão desta gratificação dar-se-á sempre que o empregado deixar de exercer qualquer um destes cargos ou assemelhados, por se tratar de exercício de cargo de confiança.

- 7.4 Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o jornalista substituto fará jus à gratificação percebida pelo substituído decorrente de exercício de cargo de chefia.

8 EXERCÍCIO PROFISSIONAL

- 8.1 Nenhum Jornalista Profissional poderá ser compelido a fazer matéria paga, com fins publicitários, a não ser que concorde em fazê-lo mediante pagamento ajustado entre as partes.

[Handwritten signature and initials on the left margin]



9 DESPESAS DE VIAGEM

- 9.1 Em caso de viagem a serviço, por determinação das empresas, ficam estas obrigadas ao pagamento das despesas pertinentes a locomoção, estada e alimentação, conforme normas e condições próprias das empresas, sendo que, para alimentação fica ajustado o valor mínimo de Cr\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros), para cada refeição, devendo este valor ser corrigido mensalmente pela variação do IGP/FGV - índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas.
- 9.2 Considera-se viagem o deslocamento do empregado a serviço do empregador para local que dista de um raio superior a 100 Km (cem quilômetros), do município sede da empresa onde trabalha o empregado.
- 9.3 As empresas convenientes se obrigam a reembolsar no prazo de 3 dias as despesas efetuadas pelos Jornalistas, no desempenho de suas funções, quando por elas autorizadas. Os Jornalistas, por sua vez, obrigam-se a prestar contas no prazo máximo de 3 dias, das importâncias que receberem a título de adiantamento para realização de despesas.
- 9.4 Os prazos referidos no item 9.3, iniciar-se-ão ao primeiro dia útil seguinte ao da realização das despesas ou término da missão, conforme o caso.

10 LIBERAÇÃO DE DIRETOR

- 10.1 Fica acordado entre as partes a liberação de 1 (um) diretor do Sindicato da Categoria Profissional, na vigência deste Acordo Coletivo, a ser escolhido mediante entendimento mantido entre o sindicato obreiro e as empresas que possuírem mais de 30 (trinta) jornalistas em suas redações.

11 AUXÍLIO-CRECHE

- 11.1 As empresas custearão despesas com creches efetuadas por suas empregadas Jornalistas mães, a partir do licenciamento compulsório até o seu filho atingir 4 anos de idade, até o valor de Cr\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos cruzeiros) mensais nos termos da Portaria MTb nº. 3.296/86, de 5.9.86.
- 11.2 O valor do custeio da creche não integrará a remuneração da empregada Jornalista para quaisquer efeitos legais.

12 ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL

- 12.1 As empresas pagarão as despesas com os cursos de especialização a que se submeter o empregado, dentro de sua área específica de atuação profissional, desde que, seja do interesse do empregador e por este autorizado.

**13 SEGURO**

- 13.1 As empresas firmarão contrato de seguro de vida e acidentes pessoais em favor do Jornalista, em valor nunca inferior a Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), para cobrir riscos de viagem, independentemente do seguro obrigatório de acidente do trabalho, quando o empregado estiver no desempenho de suas funções e devidamente autorizado pelo empregador.

14 AUXÍLIO DOENÇA (COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL)

- 14.1 As empresas complementarão, a partir do 16º. dia até o 90º. dia de afastamento, o salário do empregado Jornalista afastado por auxílio-doença previdenciário.
- 14.2 Fica o empregado licenciado em auxílio-doença obrigado a apresentar a empresa o comprovante do recebimento do auxílio supra aludido.

15 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

- 15.1 As empresas patrocinarão a defesa do Jornalista que vier a ser processado em consequência do exercício profissional, custeando as despesas processuais, desde que, a matéria, motivo do processo, tenha sido autorizada pelo responsável pela edição. O disposto nesta cláusula não será observado na hipótese do Jornalista preferir a assistência jurídica de sua confiança.

16 CONCESSÃO DE JORNAL/REVISTA

- 16.1 Aos Jornalistas que trabalham em empresa que edite jornal e/ou revista, será fornecido um exemplar da publicação do periódico. Em caso de jornal, o exemplar deverá ser procurado, diariamente, pelo interessado, no horário de funcionamento do setor competente de distribuição.

17 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

- 17.1 Será fornecido ao empregado comprovante de pagamento da remuneração com a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do FGTS.

18 CRÉDITO DO FOTÓGRAFO

- 18.1 As empresas se comprometem a por crédito em toda foto que publicar ou vier republicar.



19 AUXÍLIO FUNERAL

- 19.1 A empresa cobrirá as despesas funerárias, no valor equivalente a 3 (três) Salários Mínimos, no caso de falecimento de funcionário e 1 (um) Salário Mínimo na hipótese de falecimento de cada dependente legal registrado na empresa.

20 GARANTIA AO ACIDENTADO

- 20.1 A empresa garantirá o emprego ao seu empregado Jornalista, durante 90 (noventa) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que, o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho, seja igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

21 PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA (ESTABILIDADE)

- 21.1 Fica assegurada a estabilidade ao empregado que dependa de até 24 (vinte e quatro) meses, para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço de que trata a CLPS, desde que, comprovada a habilitação.
- 21.2 Perderá esta garantia, o empregado que tendo completado seu tempo de serviço, não venha requerer sua aposentadoria.

22 PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

- 22.1 Fica mantida a cláusula número 21 e seus subitens, que estipulou o PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, na Convenção e Acordo assinado em 27 de setembro de 1989 (data da instituição primitiva deste benefício), conferindo a todos os Jornalistas, que contavam 10 (dez) ou mais anos de serviço na mesma empresa, exceto aos empregados Jornalistas da empresa Diário de Pernambuco S/A, 1 (um) prêmio no valor de 50% (cincoenta inteiros por cento) do respectivo salário, desde que, não tenha havido interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, nos últimos 10 (dez) anos, anteriores à data da instituição primitiva deste benefício, devendo o pagamento ser efetuado por ocasião da concessão das férias, correspondentes ao período aquisitivo coincidente com o decênio.
- 22.2 Os empregados que venham completar 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, nas mesmas condições indicadas no item 22.1, desde que, ainda não tenham recebido o referido prêmio, também, receberão 1 (um) prêmio no valor equivalente a 50% (cincoenta inteiros por cento) do seu respectivo salário, devendo o pagamento ser efetuado nas mesmas condições estabelecidas no item 22.1.
- 22.3 Após o primeiro decênio este direito se repetirá a cada quinquênio, que o empregado completar, no mesmo percentual e nas mesmas condições ajustadas no item 22.1, sendo de forma não cumulativa.
- 22.4 Aos empregados Jornalistas da empresa Diário de Pernambuco S/A, fica assegurado 1 (um) prêmio no valor de 10% (dez inteiros por cento) do seu respectivo salário, desde que, não tenha havido interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, devendo o pagamento ser efetuado por ocasião da concessão das férias, correspondentes ao período aquisitivo.



23 PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

23.1 Os salários sofrerão acréscimo de 10% (dez inteiros por cento) a título de Multa, se o pagamento for efetuado além dos prazos a que se refere o parágrafo único do art. 459 da CLT. Se, porém, não houver expediente bancário no último dia dos referidos prazos, excetuando-se os dias de sábado e domingo, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil subsequente, sem incidência da multa ora ajustada.

24 QUADRO DE AVISOS

24.1 As empresas colocarão na redação, um quadro de avisos onde poderão ser afixadas matérias de interesse da categoria profissional, desde que, assinadas pelo Presidente ou seu eventual substituto, vedada a divulgação de material político-partidário ou estranho a vida sindical.

25 ESPAÇO PARA PUBLICAÇÕES

25.1 As empresas proprietárias de jornais locais cederão espaços, gratuitamente, ao Sindicato Profissional para publicação de editais de convocação de suas assembléias, mediante as condições seguintes:

- as convocações serão exclusivamente para celebração de acordos, convenções coletivas de trabalho, instauração de dissídios coletivos, eleição de administradores ou de representação profissional [ex.: prestação de contas, deliberação, dispositivos éticos];
- cada publicação terá espaço de 2 (duas) colunas por 10 (dez) centímetros;
- no período de vigência desta Convenção e Acordo, nenhuma empresa ficará obrigada a fazer mais de 6 (seis) publicações.

26 RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEDITIDOS

26.1 As empresas com mais de 10 (dez) Jornalistas enviarão ao sindicato da categoria, mensalmente, relação dos empregados jornalistas admitidos e demitidos.

27 CRACHÁ - OBRIGATORIEDADE

27.1 Fica acordado a partir da data da assinatura desta Convenção e Acordo Coletivo, a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação funcional pelos empregados Jornalistas nas dependências da empregadora.

28 EXAME MÉDICO PERIÓDICO/USO DE EPI

28.1 Fica o empregado obrigado a cumprir o que estabelece as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que tratam de exame médico periódico, bem como, o uso de EPI's, sob pena de sofrer as sanções previstas na Legislação Trabalhista vigente.



29 GARANTIA DE ACESSO

29.1 Os membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Jornalistas Profissionais, terão livre acesso à redação, para discutir assuntos do interesse da categoria, vedados assuntos políticos-partidário ou estranhos à vida sindical, bem como, ofensas pessoais, desde que, comunicada a empresa com 48 (quarenta e oito) horas antes da visita.

30 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

30.1 As empresas se obrigam a descontar 5% (cinco inteiros por cento) do salário de cada empregado Jornalista, no mês de outubro de 1991, a título de Contribuição Assistencial, para ser recolhida em favor do Sindicato Profissional até o décimo dia útil de novembro de 1991, ficando assegurado ao empregado não sindicalizado o direito de se opor a este desconto no prazo de até 10 (dez) dias antes do desconto.

31 MULTA

31.1 A inobservância do ajustado nesta Convenção e Acordo, nas obrigações de fazer, acarretará multa de Cr\$ 3.686,00 (Três mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros), reajustada pelo IGP/FGV, para o infrator, em favor do empregado Jornalista prejudicado. Fica expressamente acordado que a aplicação desta multa só poderá ocorrer se o infrator não corrigir o ato no prazo de 5 (cinco) dias após notificado pelo prejudicado.

32 PRAZO DE VIGÊNCIA

32.1 A presente Convenção e Acordo Coletivo, tem vigência de 27 de agosto de 1991 a 26 de agosto de 1992.

33 FORO DE COMPETÊNCIA

33.1 Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente ajuste coletivo.

34 DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1 Este documento foi datilografado em oito laudas, lavrado numa só via, extraíndo-se-lhe tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo dos convenientes e acordantes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco - DRT/PE.



E por estarem assim justos e acordados, assinam os convenientes e acordantes, por órgão de seus representantes legais, a presente Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, para que se produza os seus efeitos legais.

Recife, 04 de outubro de 1991.

F. Veloso

JOSE FERNANDO VELOSO MONTEIRO
Presidente do Sindicato dos
Jornalistas Profissionais do Estado
de Pernambuco

Morse Lira Neto
MORSE LIRA NETO
Adv. do Sindicato dos Jornalistas
Profissionais do Estado de
Pernambuco

Joaquim Ebnilson S da Silva
JOAQUIM EBNIILSON S DA SILVA
Editora Jornal do Comércio S/A e
Empresa Jornal do Comércio S/A.

Esaldo do Rego Barreto
ESALDO DO REGO BARRETO
Diário de Pernambuco S/A.

Helena F de Gouveia
HELENO F DE GOUVEIA
Editora Imperador Ltda (Diário da
Manhã)

João Sales Asfóra
JOÃO SALES ASFÓRA
Ind. Gráfica e Editora 1ª Edição
LTDA. (Folha de Pernambuco)

José Almeida de Queiroz
JOSÉ ALMEIDA DE QUEIROZ
Adv. da Editora Jornal do Comércio
S/A e Empresa Jornal do Comércio
S/A

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE

O presente Acôrdo Coletivo, protocolado
nesta DRT sob o n.º 011391 / 10 91,
foi registrado nos termos do Art. 614 da
Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão
de Proteção ao Trabalho

Recife, 04 de Dezembro de 1991

C. Carvalho

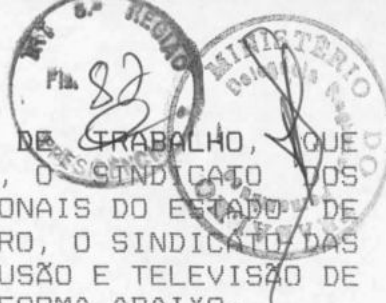
João de DIRETOR D. O. T.

V I S T O
Em, 04 de Dezembro de 1991

Elf

Delegacia Regional do Trabalho PE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DE OUTRO, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, NA FORMA ABAIXO:



1 CONVENIENTES

1.1 Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e de outro, o SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, por seus representantes legais infra-assinados, que têm por justo a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, que entre si fazem, na forma abaixo discriminada:

2 ÍNDICES DE REAJUSTE SALARIAL

2.1 CORREÇÃO SALARIAL - Serão reajustados os salários dos empregados Jornalistas Profissionais, no percentual de 347,42% (trezentos e quarenta e sete inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), a ser aplicado sobre o salário vigente em 27 de agosto de 1990, com vigência a partir de 27 de agosto de 1991, compensadas as antecipações na forma da Instrução Normativa nº. 1, do TST.

2.2 PRODUTIVIDADE/REPOSIÇÃO DE PERDAS - Sobre os salários reajustados na forma do item 2.1, incidirá o percentual de 10% (dez inteiros por cento), sendo 6% (seis inteiros por cento) a título de produtividade e 4% (quatro inteiros por cento) a título de reposição de perdas salariais.

2.3 EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE - Os salários dos empregados admitidos após 27 de agosto de 1990 (data-base), serão atualizados proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, respeitado, porém, o Piso Salarial fixado na cláusula 3 deste ajuste coletivo, na forma da Instrução Normativa nº. 1 do TST e da tabela abaixo, já estando incluso nos percentuais a produtividade/reposição de perdas mencionados no item anterior, a ser aplicado sobre o salário admissional:

MÊS DA ADMISSÃO DE	ATÉ	PERCENTUAL %	MÊS DA ADMISSÃO DE	ATÉ	PERCENTUAL %
27.08.90	26.09.90	392,162	27.02.91	26.03.91	121,847
27.09.90	26.10.90	330,955	27.03.91	26.04.91	94,258
27.10.90	26.11.90	277,361	27.04.91	26.05.91	70,100
27.11.90	26.12.90	230,431	27.05.91	26.06.91	48,945
27.12.90	26.01.91	189,338	27.06.91	26.07.91	30,422
27.01.91	26.02.91	153,355	27.07.91	26.08.91	14,202

2.4 Não serão compensados os aumentos salariais concedidos a título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e outros casos similares conforme dispõe o inciso XII da Instrução Normativa nº. 1 do TST.



3 PISO SALARIAL

- 3.1 A partir de 27 de agosto de 1991, início da vigência desta Convenção, o Piso Salarial dos ^{empregados?} Jornalistas, será de Cr\$ 110.000,00 (Cento e dez mil cruzeiros) mensais.

4 SUBSTITUIÇÃO

- 4.1 Quando ocorrer substituição de caráter provisório, por período igual ou superior a 20 dias, será paga ao Jornalista substituto, durante o período de substituição, a diferença de salário entre o substituto e o substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

5 HORAS EXCEDENTES - ADICIONAL

- 5.1 As horas excedentes - suplementares (CLT, art. 59) e extraordinárias (CLT, art. 61), serão remuneradas com o adicional de 100% (cem inteiros por cento) sobre a hora normal.

6 TRABALHO NOTURNO - ADICIONAL

- 6.1 O adicional por trabalho executado em horário noturno, compreendido entre as 22:00 e 5:00 horas, será de 30% (trinta inteiros por cento) sobre a hora normal.

7 GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA

- 7.1 Aos exercentes de cargos de chefia ocupados por Jornalistas Profissionais, as empresas pagarão uma gratificação mensal equivalente, no mínimo, a 35% (trinta e cinco inteiros por cento) do salário contratual.

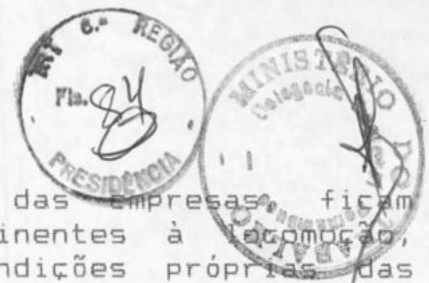
- 7.2 Para efeito desta cláusula, consideram-se cargos de chefia, observadas as nomenclaturas assemelhadas, os seguintes: Editor Chefe, Chefe de Redação, Chefe de Reportagem, Chefe de Departamento de Rádio-Jornalismo, Chefe de Departamento de Tele-Jornalismo.

- 7.3 A supressão desta gratificação dar-se-á sempre que o empregado deixar de exercer qualquer um destes cargos ou assemelhados, por se tratar de exercício de cargo de confiança.

- 7.4 Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o jornalista substituto fará jus à gratificação percebida pelo substituído decorrente de exercício de cargo de chefia.

8 EXERCÍCIO PROFISSIONAL

- 8.1 Nenhum Jornalista Profissional poderá ser compelido a fazer matéria paga, com fins publicitários, a não ser que concorde em fazê-lo mediante pagamento ajustado entre as partes.



9 DESPESAS DE VIAGEM

- 9.1 Em caso de viagem a serviço, por determinação das empresas, ficam estas obrigadas ao pagamento das despesas pertinentes à acomodação, estada e alimentação, conforme normas e condições próprias das empresas, sendo que, para alimentação fica ajustado o valor mínimo de Cr\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros), para cada refeição, devendo este valor ser corrigido mensalmente pela variação do IGP/FGV - índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas.
- 9.2 Considera-se viagem o deslocamento do empregado a serviço do empregador para local que dista de um raio superior a 100 Km (cem quilômetros), do município sede da empresa onde trabalha o empregado.
- 9.3 As empresas convenientes se obrigam a reembolsar no prazo de 3 dias as despesas efetuadas pelos Jornalistas, no desempenho de suas funções, quando por elas autorizadas. Os Jornalistas, por sua vez, obrigam-se a prestar contas no prazo máximo de 3 dias, das importâncias que receberem a título de adiantamento para realização de despesas.
- 9.4 Os prazos referidos no item 9.3, iniciar-se-ão ao primeiro dia útil seguinte ao da realização das despesas ou término da missão, conforme o caso.

10 TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO

- 10.1 As empresas se comprometem a fornecer transporte aos seus empregados jornalistas que terminarem ou iniciarem a jornada de trabalho entre 23:00 (vinte e três) e 5:00 (cinco) horas.
- 10.2 O benefício ou vantagem que o empregado vier a receber em função deste entendimento, não será considerado como direito pessoal permanente, nem integrará a remuneração do trabalhador para qualquer efeito.
- 10.3 As empresas que cumprirem o previsto no item 10.1 desta cláusula, desobrigam-se do fornecimento dos vales-transporte, para o percurso residência-trabalho-residência aos empregados beneficiados com esta medida.

11 AUXÍLIO-CRECHE

- 11.1 As empresas custearão despesas com creches efetuadas por suas empregadas Jornalistas mães, a partir do licenciamento compulsório até o seu filho atingir 4 anos de idade, até o valor de Cr\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos cruzeiros) mensais, nos termos da Portaria MTB nº. 3.296/86, de 5.9.86.
- 11.2 O valor do custeio da creche não integrará a remuneração da empregada Jornalista para quaisquer efeitos legais.

12 ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL

- 12.1 As empresas pagarão as despesas com os cursos de especialização a que se submeter o empregado, dentro de sua área específica de atuação profissional, desde que, seja do interesse do empregador e por este autorizado.



13 SEGURO

- 13.1 As empresas firmarão contrato de seguro de vida e acidentes pessoais em favor do Jornalista, em valor nunca inferior a Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), para cobrir riscos de viagem, independentemente do seguro obrigatório de acidente do trabalho, quando o empregado estiver no desempenho de suas funções e devidamente autorizado pelo empregador.

14 AUXÍLIO DOENÇA (COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL)

- 14.1 As empresas complementarão, a partir do 16^o. dia até o 90^o. dia de afastamento, o salário do empregado Jornalista afastado por auxílio-doença previdenciário.
- 14.2 Fica o empregado licenciado em auxílio-doença obrigado a apresentar a empresa o comprovante do recebimento do auxílio supra aludido.

15 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

- 15.1 As empresas patrocinarão a defesa do Jornalista que vier a ser processado em consequência do exercício profissional, custeando as despesas processuais, desde que, a matéria, motivo do processo, tenha sido autorizada pelo responsável pela edição. O disposto nesta cláusula não será observado na hipótese do Jornalista preferir a assistência jurídica de sua confiança.

16 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

- 16.1 Será fornecido ao empregado comprovante de pagamento da remuneração com a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do FGTS.

17 AUXÍLIO FUNERAL

- 17.1 A empresa cobrirá as despesas funerárias, no valor equivalente a 3 (três) Salários Mínimos, no caso de falecimento de funcionário e 1 (um) Salário Mínimo na hipótese de falecimento de cada dependente legal registrado na empresa.

18 GARANTIA AO ACIDENTADO

- 18.1 A empresa garantirá o emprego ao seu empregado Jornalista, durante 90 (noventa) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que, o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho, seja igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

19 PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA (ESTABILIDADE)

- 19.1 Fica assegurada a estabilidade ao empregado que dependa de até 24 (vinte e quatro) meses, para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço de que trata a CLPS, desde que, comprovada a habilitação.

- 19.2 Perderá esta garantia, o empregado que tendo completado seu tempo de serviço, não venha requerer sua aposentadoria.



20 PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

- 20.1 Fica mantida a cláusula número 21 e seus subitens, que estipulou o PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, na Convenção e Acordo assinado em 27 de setembro de 1989 (data da instituição primitiva deste benefício), conferindo a todos os Jornalistas, que contavam 10 (dez) ou mais anos de serviço na mesma empresa, 1 (um) prêmio no valor de 50% (cincoenta inteiros por cento) do respectivo salário, desde que, não tenha havido interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, nos últimos 10 (dez) anos, anteriores à data da instituição primitiva deste benefício, devendo o pagamento ser efetuado por ocasião da concessão das férias, correspondentes ao período aquisitivo coincidente com o decênio.
- 20.2 Os empregados que venham completar 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, nas mesmas condições indicadas no item 20.1, desde que, ainda não tenham recebido o referido prêmio, também, receberão 1 (um) prêmio no valor equivalente a 50% (cincoenta inteiros por cento) do seu respectivo salário, devendo o pagamento ser efetuado nas mesmas condições estabelecidas no item 20.1.
- 20.3 Após o primeiro decênio este direito se repetirá a cada quinquênio, que o empregado completar, no mesmo percentual e nas mesmas condições ajustadas no item 20.1, sendo de forma não cumulativa.

21 PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

- 21.1 Os salários sofrerão acréscimo de 10% (dez inteiros por cento), a título de Multa, se o pagamento for efetuado além dos prazos a que se refere o parágrafo único do art. 459 da CLT. Se, porém, não houver expediente bancário no último dia dos referidos prazos, excetuando-se os dias de sábado e domingo, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil subsequente, sem incidência da multa ora ajustada.

22 QUADRO DE AVISOS

- 22.1 As empresas colocarão na redação, um quadro de avisos onde poderão ser afixadas matérias de interesse da categoria profissional, desde que, assinadas pelo Presidente ou seu eventual substituto, vedada a divulgação de material político-partidário ou estranho a vida sindical.

23 RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEDITIDOS

- 23.1 As empresas com mais de 10 (dez) Jornalistas enviarão ao sindicato da categoria, mensalmente, relação dos empregados jornalistas admitidos e demitidos.



24 CRACHÁ - OBRIGATORIEDADE

24.1 Fica acordado a partir da data da assinatura desta Convenção Coletiva, a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação funcional pelos empregados Jornalistas nas dependências da empregadora.

25 EXAME MÉDICO PERIÓDICO/USO DE EPI

25.1 Fica o empregado obrigado a cumprir o que estabelece as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que tratam de exame médico periódico, bem como, o uso de EPI's, sob pena de sofrer as sanções previstas na Legislação Trabalhista vigente.

26 GARANTIA DE ACESSO

26.1 Os membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Jornalistas Profissionais, terão livre acesso à redação, para discutir assuntos do interesse da categoria, vedados assuntos políticos-partidário ou estranhos à vida sindical, bem como, ofensas pessoais, desde que, comunicada a empresa com 48 (quarenta e oito) horas antes da visita.

27 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

27.1 As empresas se obrigam a descontar 5% (cinco inteiros por cento) do salário de cada empregado Jornalista, no mês de outubro de 1991, a título de Contribuição Assistencial, para ser recolhida em favor do Sindicato Profissional até o décimo dia útil de novembro de 1991, ficando assegurado ao empregado não sindicalizado o direito de se opor a este desconto no prazo de até 10 (dez) dias antes do desconto.

28 MULTA

28.1 A inobservância do ajustado nesta Convenção, nas obrigações de fazer, acarretará multa de Cr\$ 3.686,00 (Três mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros), reajustada pelo IGP/FGV, para o infrator, em favor do empregado Jornalista prejudicado.

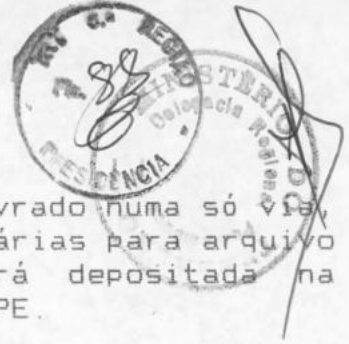
28.2 Fica expressamente acordado que a aplicação desta multa só poderá ocorrer se o infrator não corrigir o ato no prazo de 5 (cinco) dias após notificado pelo prejudicado.

29 PRAZO DE VIGÊNCIA

29.1 A presente Convenção Coletiva, tem vigência de 27 de agosto de 1991 a 26 de agosto de 1992.

30 FORO DE COMPETÊNCIA

30.1 Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente ajuste coletivo.



31 DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 Este documento foi datilografado em sete laudas, lavrado numa só via, extraíndo-se-lhe tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo dos convenientes e acordantes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco - DRT/PE.

E por estarem assim justos e acordados, assinam os convenientes e acordantes, por órgão de seus representantes legais, a presente Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, para que se produza os seus efeitos legais.

Recife, 04 de outubro de 1991.

J. Veloso
JOSE FERNANDO VELOSO MONTEIRO
Presidente do Sindicato dos
Jornalistas Profissionais do Estado
de Pernambuco

Abraão Silveira Guimarães
ABRAÃO SILVEIRA GUIMARÃES
Presidente do Sindicato das
Empresas de Radiodifusão e
Televisão de Recife e Olinda - SERT

Morse Lira Neto
MORSE LIRA NETO
Adv. do Sindicato dos Jornalistas
Profissionais do Estado de
Pernambuco

Edmilson Boavagem A Melo Junior
EDMILSON BOAVIAGEM A MELO JUNIOR
Adv. do Sindicato das Empresas de
Radiodifusão e Televisão de Recife
e Olinda - SERT

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE
A presente Convenção Coletiva de
Trabalho, protocolada nesta DRT sob o
n.º 015394/1991, foi registrada nos
termos do Art. 614 da Consolidação das Leis do
Trabalho na Divisão de Proteção do Trabalho
Recife 04 de Outubro 91
Cherice Carneiro
DIRETOR DA D. T.

V I S T O
Em, 04 de Outubro de 1991
Elf
Delegado Regional do Trabalho PE



1312/91/06

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, AGÊNCIA ESTADO LTDA, com sede à Av. Engenheiro Caetano Álvares, 55, 6º andar em São Paulo, SP, inscrita no CGC sob o número 62.652.961/0001-38, neste ato representada por seus Diretores abaixo-assinados e qualificados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: NEWTON ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, RG nº 3.241.987 e CIC nº 400.827.338-72, inscrito na OAB-SP sob o número 23.550, residente e domiciliado em São Paulo, SP, e JOSÉ HÉLIO DE JESUS, brasileiro, casado, advogado, RG nº 7.662.160 e CIC nº 022.624.928-08, inscrito na OAB-SP sob o nº 84.792, residente e domiciliado em São Paulo, SP. O presente mandato confere aos outorgados poderes para ISOLADAMENTE: apresentar defesa de qualquer espécie, assinar documentos de todo e qualquer fim para o foro trabalhista até a última instância, com poderes contidos na cláusula "AD JUDICIA" e mais os especiais poderes de receber a citação inicial, confessar, transigir, receber e dar quitação, firmar compromissos, interpor recursos admitidos em lei em qualquer instância, impugnar cálculos e avaliações, levantar depósitos e substabelecer, podendo os outorgados nomear e constituir procuradores e preposto para representar a Outorgante junto às Delegacias Regionais do Trabalho nas homologações de rescisões contratuais e Juntas de Conciliação e Julgamento do Trabalho nas reclamações trabalhistas. Não é válida cópia reproduzida.

44.0 Limão

São Paulo, 16 de agosto de 1991.

44.0 Limão

Antonio Olivo Scatolin
brasileiro, casado, contabilista
RG nº 2.055.620
CIC nº 002.235.068-34

José Aparecido Lanzana
brasileiro, casado, economista
RG nº 3.179.594
CIC nº 044.578.548-91

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
44.º SUBDISTRITO LIMÃO



Cada Firma - Czs
Estado CS. APM. P/ Verba

Escrivão - CARLOS ALBERTO GALLEGO

Reconheço por Semelhança a s. firma s.

de: Antonio Olivo Scatolin e José Aparecido Lanzana

Doou fô 44.º Subdistrito

São Paulo, 23 AGO. 91

Em test. da verdade,

S. Rodrigues

Selos Estaduais e taxa dos Seladores

da Justiça pagos por verbas.

CRISTIANE PELAQUIN
Escrevente Autorizada



1313/91/06

P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento, AGÊNCIA ESTADO LTDA, com sede à Av. Engenheiro Caetano Álvares, número 55, 6º andar, em São Paulo, SP, inscrita no CGC sob o número 62.652.961/0001-38, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados e qualificados, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: a) ARNOLD HERMANN FERLE, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 3.161.486 e CIC nº 064.829.618-00, residente e domiciliado em São Paulo, SP; b) JOSÉ EXPEDITO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 2.426.201 e CIC nº 044.756.408-06, residente e domiciliado em São Paulo, SP; c) JOSÉ HÉLIO DE JESUS, brasileiro, casado, advogado, RG nº 7.662.160 e CIC nº 022.624.928-08, inscrito na OAB-SP sob o nº 84.792, residente e domiciliado em São Paulo, SP. d) MARIO JOSÉ DA SILVA PAZ, brasileiro, solteiro, RG nº 13.893.708 e CIC nº 071.114.628-40, residente e domiciliado em São Paulo, SP; e) VALDETE GOMES DE MELO LIMA, brasileira, casada, RG nº 9.921.801 e CIC nº 940.571.688-34, residente e domiciliada em São Paulo, SP. O presente mandato confere aos outorgados poderes para: 1) AOS PROCURADORES "A", "B" e "C" - Isoladamente : 1.1) Assinar carteiras de Trabalho e Previdência Social, documentos de Previdência Social, guias, declarações padronizadas da área; representar a Outorgante perante Sindicatos e entidades de classe, assinando os documentos pertinentes; assinar requerimentos, termos, declarações e comunicações dirigidas às repartições públicas federais, estaduais e municipais; autorizar movimentação de conta vinculada - FGTS e de conta vinculada coletiva FGTS; 2) AOS PROCURADORES "D" e "E" - Isoladamente : 2.1) Assinar carteiras de trabalho e Previdência Social, documentos de Previdência Social, guias, declarações padronizadas da área; representar a Outorgante perante Sindicatos e entidades de classe assinando os documentos pertinentes. 3) EM CONJUNTO - DOIS A DOIS - OS PROCURADORES "A" e "E" : Assinar contratos de trabalho de empregados de todas as categorias bem como suas alterações e rescisões. O presente mandato terá seu vencimento em 31 de dezembro de 1991, vedado o substabelecimento, não sendo válida cópia reproduzida.

São Paulo, 16 de agosto de 1991.

Antonio Olivo Scatolin
brasileiro, casado, contabilista
RG nº 2.055.620
CIC nº 002.235.068-34

José Aparecido Lanzana
brasileiro, casado, economista
RG nº 3.179.594
CIC nº 044.578.548-91





CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
44.º SUBDISTRITO - LIMÃO

Escrivão - CARLOS ALBERTO GALLEGO

Reconheço por Semelhança a 5 firma S

de: Antonio Acius Sca

teatin e José Apau

dos Lanzane

Dou fé 44.º de

São Paulo, 23 AGO 91 de

Em test. SA da verdade,

Rodrigues

Selos Fiscais e taxa dos Serviços da Justiça pagos por verbos.

Cada Firma - CZ\$
Estado CS. APM. P/ Verba

CRISTIANE PELAQUIN
Escrivente Autorizada



Agência Estado Ltda.



A U T O R I Z A Ç Ã O

AGÊNCIA ESTADO LTDA., com sede nesta Capital, à Av. Eng^o. Caetano Álvares, 55, Bairro do Limão, São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, de acordo com o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho, autorizam a sua preposta, **CRISLEIDE DUTRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 47.311, série 0014, RG nº 2.216.763 - SSPPE, a representá-la no Dissídio Coletivo movido pelo **SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

São Paulo, 08 de outubro de 1991.

AGÊNCIA ESTADO LTDA.



AGÊNCIA ESTADO LFDA.
CGCMF NO 62.652.961/0001-38
NIRC NO 35 204 049 627

**3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TERMO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Pelo presente instrumento particular:

- I - JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO MESQUITA, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça Morungaba nº 33, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 798.158 e do CIC nº 003.212.578-04;
- II - JULIO DE MESQUITA NETO, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. Amarilis nº 881, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 547.878 e do CIC nº 608.313.328-91;
- III - LUIZ VIEIRA DE CARVALHO MESQUITA, brasileiro, viúvo, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Santa Judith nº 131, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 506.514 e do CIC nº 004.421.198-87, neste ato representado pelo sr. José Vieira de Carvalho Mesquita;
- IV - RUY MESQUITA, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Angatuba nº 465, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 551.047 e do CIC nº 003.212.908-44;
- V - MARIA CECÍLIA VIEIRA DE CARVALHO MESQUITA, brasileira, solteira, jornalista, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Capitão Garcindo nº 86, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 862.687 e do CIC nº 003.212.818-53, neste ato representada pelo sr. José Vieira de Carvalho Mesquita;
- VI - PATRÍCIA MARIA MESQUITA, brasileira, solteira, estudante e maior, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Henrique Monteiro nº 167 apto. 42, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 3.318.054 e do CIC nº 576.121.618-34;
- VII - ANA MARIA CRISSIUMA MESQUITA, brasileira, solteira, estudante e maior, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Santa Judith nº 131, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 6.864.779 e do CIC nº 021.432.448-60;
- VIII - FERNANDO CRISSIUMA MESQUITA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça Real nº 96 apto.31, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 6.580.583 e ./. .

[Handwritten signature]

PMM

[Handwritten signature]

S.M.M.

[Handwritten signature]

Fern

[Handwritten signature]

R.

Amcm



.2.

do CIC nº 021.392.968-69;

- IX - MARIA LUIZA CRISSIUMA MESQUITA, brasileira, solteira, publicitária, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Santa Judith nº 131, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 6.864.781 e do CIC nº 021.392.638-55;
- X - ROBERTO CRISSIUMA MESQUITA, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Santa Judith nº 131, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 6.580.584 e do CIC nº 006.585.348-23;
- XI - THEREZA ISABEL FERRAZ DE SAMPAIO MESQUITA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta Capital, à Praça Morungaba nº 33, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 766.735 e do CIC nº 003.212.578-04, neste ato representada pelo sr. José Vieira de Carvalho Mesquita;
- XII - LAURA MARIA DE SAMPAIO LARA MESQUITA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Angatuba nº 465, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 958.824 e do CIC nº 003.212.908-44, neste ato representada pelo sr. Julio de Mesquita Neto;
- XIII - OCTÁVIA DE CERQUEIRA CESAR MESQUITA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta Capital, à Av. Amarilis nº 881, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 794.034 e do CIC nº 608.313.328-91, neste ato representada pelo sr. Ruy Mesquita;
- XIV - SARAH MARJORIE MESQUITA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Canadá nº 641, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 1.310.676 e do CIC nº 061.463.098-34; e,
- XV - ALICE VIEIRA DE CARVALHO MESQUITA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Capitão Garcindo nº 86, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 317.113 e do CIC nº 474.555.358-72, neste ato representada pelo sr. José Vieira de Carvalho Mesquita,

únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de AGÊNCIA ESTADO LTDA, com sede nesta cidade, à Av. Engenheiro Caetano Álvares nº 55 - 6º andar, parte inscrita no Registro do Comércio sob o nº do NIRC 35 204 049 627, e cujo Contrato Social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 957.922-A/77, por despacho de 25/10/77, bem como suas alterações posteriores, sendo a última sob registro nº 332.952 em sessão de 23/12/86, ora denominados CEDENTES;e,

- I - OESP COMÉRCIO EXTERIOR E PARTICIPAÇÕES LTDA, estabelecida nesta cidade à Av. Eng. Caetano Álvares nº 55, Bairro do Limão, inscrita no CGCMF sob nº 58.837.170/0001-05, e no Registro do Comércio sob o NIRC nº 35 207 989 345, e cujo Contrato Social encontra-se arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.207.989.345, por despacho em 25/04/88, representada

./.

PMM

S.M.M.

T-2

HMC



.3.

pelos Diretores Francisco Mesquita Neto e Antonio Olivo Scatolin abaixo qualificados; e,

- II - FRANCISCO MESQUITA NETO, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. Professor Alcebiades Delamare nº 70, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 6.231.861 e do CIC nº 956.157.418-72; ora denominados **CESSIONÁRIOS**,

na melhor forma de direito, resolvem respectivamente vender e comprar a totalidade das quotas representativas do Capital da sociedade **AGÊNCIA ESTADO LTDA** acima qualificada renunciando, outrossim, ao direito de preferência objeto da Cláusula 6ª do Contrato Social desta. O presente Instrumento de Cessão e Transferência das respectivas quotas rege-se pelo Decreto nº 3.708 de 10/01/19, e, supletivamente, pelas Leis das Sociedade Anônimas (6.404 de 15/12/76 e DL. nº 2.627 de 26/09/40, na parte não revogada), Código Comercial, Código Civil brasileiro, demais leis aplicáveis, e, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA COMPOSIÇÃO E PROPRIEDADE DO CAPITAL SOCIAL

Os CEDENTES são legítimos senhores e proprietários das quotas objeto do presente pacto, no total de 173.616 (cento e setenta e três mil, seiscentas e dezesseis) quotas na seguinte proporção:

- a) JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO MESQUITA, 28.693 quotas, no valor total de Cz\$ 28.693,00;
- b) JULIO DE MESQUITA NETO, 28.693 quotas, no valor total de Cz\$ 28.693,00;
- c) LUIZ VIEIRA DE CARVALHO MESQUITA, 14.468 quotas, no valor total de Cz\$ 14.468,00;
- d) RUY MESQUITA, 28.693 quotas, no valor total de Cz\$ 28.693,00;
- e) MARIA CECÍLIA VIEIRA DE CARVALHO MESQUITA, 28.693 quotas, no valor total de Cz\$ 28.693,00;
- f) PATRÍCIA MARIA MESQUITA, 28.693 quotas, no valor total de Cz\$ 28.693,00;
- g) ANA MARIA CRISSIUMA MESQUITA, 3.617 quotas, no valor total de Cz\$ 3.617,00;
- h) FERNANDO CRISSIUMA MESQUITA, 3.617 quotas, no valor total de Cz\$ 3.617,00;
- i) MARIA LUIZA CRISSIUMA MESQUITA, 3.617 quotas, no valor total de Cz\$ 3.617,00;
- j) ROBERTO CRISSIUMA MESQUITA, 3.617 quotas, no valor total de Cz\$ 3.617,00;
- l) THEREZA ISABEL FERRAZ DE SAMPAIO MESQUITA, 243 quotas, no valor total de Cz\$ 243,00;
- m) LAURA MARIA DE SAMPAIO LARA MESQUITA, 243 quotas, no valor total de Cz\$ 243,00;
- n) OCTÁVIA DE CERQUEIRA CESAR MESQUITA, 243 quotas, no valor total de Cz\$ 243,00;
- o) SARAH MARJORIE MESQUITA, 243 quotas, no valor total de Cz\$ 243,00; e,
- p) ALICE VIEIRA DE CARVALHO MESQUITA, 243 quotas, no valor total de Cz\$ 243,00.

.1.

PMN

S.M.M.

Fern d.

AM



CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

Os CESSIONÁRIOS obrigam-se a pagar aos CEDENTES o preço certo e ajustado de Cz\$ 167.957.712,00 (cento e sessenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e doze cruzados), na proporção da quantidade das quotas de cada CEDENTE indicada na Cláusula 1ª (primeira).

CLÁUSULA 3ª - DO RATEIO ENTRE OS CEDENTES

O valor de Cz\$ 167.957.712,00 (cento e sessenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e doze cruzados) previsto na Cláusula 2ª (segunda), objeto da presente transação, será distribuído entre os CEDENTES na seguinte conformidade, tendo em vista a proporcionalidade quantitativa pertencente aos mesmos:

- JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO MESQUITA, receberá Cz\$ 27.757.867,00 (vinte e sete milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete cruzados);
- JULIO DE MESQUITA NETO, receberá Cz\$ 27.757.867,00 (vinte e sete milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete cruzados);
- LUIZ VIEIRA DE CARVALHO MESQUITA, receberá Cz\$ 13.996.420,00 (treze milhões, novecentos e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte cruzados);
- RUY MESQUITA, receberá Cz\$ 27.757.867,00 (vinte e sete milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete cruzados);
- MARIA CECÍLIA VIEIRA DE CARVALHO MESQUITA, receberá Cz\$ 27.757.867,00 (vinte e sete milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete cruzados);
- PATRÍCIA MARIA MESQUITA, receberá Cz\$ 27.757.867,00 (vinte e sete milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete cruzados);
- ANA MARIA CRISSIUMA MESQUITA, receberá Cz\$ 3.499.063,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, sessenta e três cruzados);
- FERNANDO CRISSIUMA MESQUITA, receberá Cz\$ 3.499.063,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, sessenta e três cruzados);
- MARIA LUIZA CRISSIUMA MESQUITA, receberá Cz\$ 3.499.063,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, sessenta e três cruzados);
- ROBERTO CRISSIUMA MESQUITA, receberá Cz\$ 3.499.063,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, sessenta e três cruzados);
- THEREZA ISABEL FERRAZ DE SAMPAIO MESQUITA, receberá Cz\$ 235.141,00 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e um cruzados);
- LAURA MARIA DE SAMPAIO LARA MESQUITA, receberá Cz\$ 235.141,00 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e um cruzados);
- OCTÁVIA DE CERQUEIRA CESAR MESQUITA, receberá Cz\$ 235.141,00 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e um cruzados);
- SARAH MARJORIE MESQUITA, receberá Cz\$ 235.141,00 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e um cruzados); e,

PMM

S.M.M. Fer R.

ANCM



- .5.
- ALICE VIEIRA DE CARVALHO MESQUITA, receberá Cz\$ 235.141,00 (duzentos e trinta e cinco mil, cento e quarenta e um cruzados).

CLÁUSULA 4ª - DA AVALIAÇÃO DAS QUOTAS

Os CEDENTES concordam e reconhecem o valor de Cz\$ 167.957.712,00 (cento e sessenta e sete milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, setecentos e doze cruzados), correspondente ao Patrimônio Líquido da empresa AGENCIA ESTADO LTDA, constante de Laudo de Avaliação elaborado por empresa especializada, que faz parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA 5ª - DA QUITAÇÃO GERAL

Em razão do recebimento em moeda corrente nacional dos valores relativos às Cláusulas 2ª (segunda) e 3ª (terceira) acima, os CEDENTES dão aos CESSIONÁRIOS a mais ampla, geral, raza e irrevogável quitação, comprometendo-se a não reclamarem em Juízo ou fora dele, ficando, ainda, os CESSIONÁRIOS, com poderes irrestritos até mesmo para reformarem o Contrato Social na sua atual redação, a critério e conveniência dos mesmos.

CLÁUSULA 6ª - DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS ADQUIRIDAS

As quotas adquiridas dos CEDENTES, na quantidade de 173.616 (cento e setenta e três mil, seiscentas e dezesseis), serão distribuídas entre os CESSIONÁRIOS, na seguinte proporcionalidade:

- a) A OESP COMÉRCIO EXTERIOR E PARTICIPAÇÕES LTDA, caberão 173.615 (cento e setenta e três mil, seiscentas e quinze) quotas, no valor de Cz\$ 173.615,00 (cento e setenta e três mil, seiscentos e quinze cruzados); e,
- b) FRANCISCO MESQUITA NETO, caberá 1 (uma) quota, no valor de Cz\$ 1,00 (hum cruzado).

CLÁUSULA 7ª - DO CAPITAL SOCIAL

Por força das deliberações referentes ao presente pacto, a Cláusula 5ª (quinta) do Contrato Social, na sua redação conforme a 2ª Alteração realizada em 28/10/86, passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 5ª - "O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, é de Cz\$ 173.616,00 (cento e setenta e três mil, seiscentos e dezesseis cruzados), dividido em 173.616 (cento e setenta e três mil, seiscentas e dezesseis) quotas iguais, no valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, distribuídas entre os sócios OESP COMÉRCIO EXTERIOR E PARTICIPAÇÕES LTDA, 173.615 (cento e setenta e três mil, seiscentas e quinze) quotas, no valor total de Cz\$ 173.615,00 (cento e setenta e três mil, seiscentos e quinze cruzados); e, FRANCISCO MESQUITA NETO, 1 quota, no valor total de Cz\$ 1,00 (hum cruzado).

S.M.M.

ANCM

PMM

.1.



.6.
§ Único - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social."

CLÁUSULA 8ª - DA NOMEAÇÃO DE DIRETORES

Os CESSIONÁRIOS resolvem criar o cargo de Diretor Superintendente nomeando e elegendo para exercê-lo o sócio FRANCISCO MESQUITA NETO, acima qualificado, e, para exercerem os cargos de Diretores sem designação especial, os sócios nomeiam e elegem os srs. ANTONIO OLIVO SCATOLIN, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado nesta Capital, RG nº 2.055.620 e CPF nº 002.235.068-34; PAULO DE TARSO NASCIMENTO NOGUEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, RG nº 2.100.149 e CPF nº 030.770.718-00; JOSÉ APARECIDO LANZANA, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, RG nº 3.179.594 e CPF nº 044.578.548-91; JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO MESQUITA; JULIO DE MESQUITA NETO; LUIZ VIEIRA DE CARVALHO MESQUITA; RUY MESQUITA acima qualificados; RODRIGO LARA MESQUITA, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, RG nº 6.434.275 e CPF nº 006.117.878-06; FERNÃO LARA MESQUITA, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado nesta Capital, RG nº 5.154.932 e CPF nº 946.823.308-10; e, a Sra. ALICE VIEIRA DE CARVALHO MESQUITA acima qualificada, sendo delegados aos referidos Diretores, quotistas ou não, todos os poderes de administração e gestão da sociedade.


CLÁUSULA 9ª - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Tendo em vista as deliberações tomadas no presente instrumento, os CESSIONÁRIOS resolvem reformular parcialmente e consolidar o CONTRATO SOCIAL da sociedade, no sentido de dar nova redação a algumas cláusulas, especialmente as referentes a administração da sociedade, a fim de torná-lo mais consentâneo aos interesses sociais da organização, conforme redação em anexo.

E, finalmente, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de iguais teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

São Paulo, 10 de junho de 1988

Sócios/Cedentes


JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO MESQUITA


JULIO DE MESQUITA NETO

PMM

S.M.M.

ANCM



L. de S.

P.P. LUIZ VIEIRA DE CARVALHO MESQUITA

[Signature]
RUY MESQUITA

L. de S.

P.P. MARIA CECÍLIA VIEIRA DE CARVALHO MESQUITA

[Signature]
PATRÍCIA MARIA MESQUITA

Ana Maria Crissiuma Mesquita
ANA MARIA CRISSIUMA MESQUITA

Fernando Crissiuma Mesquita
FERNANDO CRISSIUMA MESQUITA

Maria Luiza Crissiuma Mesquita
MARIA LUIZA CRISSIUMA MESQUITA

Robt. C. Mt.
ROBERTO CRISSIUMA MESQUITA

[Signature]
P.P. THEREZA ISABEL FERRAZ DE SAMPAIO MESQUITA

[Signature]
P.P. LAURA MARIA DE SAMPAIO LARA MESQUITA

[Signature]
P.P. OCTÁVIA DE CERQUEIRA CESAR MESQUITA

Sarah Marjorie Mesquita
SARAH MARJORIE MESQUITA

[Signature]
P.P. ALICE VIEIRA DE CARVALHO MESQUITA

Sócios/Cessionários

P/ OESP COMÉRCIO EXTERIOR E PARTICIPAÇÕES LTDA

[Large signature]
[Signature] *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*



.8.

Alh

ANTONIO OLIVO SCATOLIN

Francisco Mesquita Neto
FRANCISCO MESQUITA NETO

Francisco Mesquita Neto
FRANCISCO MESQUITA NETO
- sócio -

Testemunhas:

Durval Borges Moraes
DURVAL BORGES MORAIS

Walter Agostinho Rodrigues

WALTER AGOSTINHO RODRIGUES

A



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO

583.832

Kamel Miguel Nahas

KAMEL MIGUEL NAHAS
SECRETARIO GERAL

Am 47

15

S.M.M.

Fern R.



AGÊNCIA ESTADO LTDA
CGCMF Nº 62.652.961/0001-38
NIRC Nº 35 204 049 627

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª - RAZÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação AGÊNCIA ESTADO LTDA, e será regida pelo presente contrato social e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO

A sociedade tem por objeto a elaboração, execução, venda, locação, agenciamento, distribuição, cessão e transmissão de matérias informativas, noticiosas, opinativas, literárias, artísticas e culturais, próprias ou de terceiros, tais como, reportagens jornalísticas, fotografias, radiofotos, telefotos, clichês, cópias, revelações, ampliações, levantamentos, pesquisas, comentários e editoriais, histórias em quadrinhos, ilustrações; assistência técnica no campo informativo e noticioso, referente a operação de oficinas, redação de textos, diagramação; importação, exportação, representações, podendo ainda participar de outras sociedades.

CLÁUSULA 3ª - SEDE

A sociedade tem sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Av. Engenheiro Caetano Álvares nº 55 - 6º andar, Bairro do Limão, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, depósitos, fábricas e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional, a critério da Diretoria.

CLÁUSULA 4ª - PRAZO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de Cz\$ 173.616,00 (cento e setenta e três mil, seiscentos e dezesseis cruzados), dividido em 173.616 (cento e setenta e três mil, seiscentos e dezesseis) quotas iguais, no valor nominal de Cz\$ 1,00 (hum cruzado) cada uma, e, distribuídas entre os sócios OESP COMÉRCIO EXTERIOR E PARTICIPAÇÕES LTDA, com subscrição de 173.615 (cento e setenta e três mil, seiscentos e quinze) quotas, no valor total de Cz\$ 173.615,00 (cento e setenta e três mil, seiscentos e quinze cruzados); e, FRANCISCO MESQUITA NETO com subscrição de 1 (uma) quota, no valor de Cz\$ 1,00 (hum

./.

[Handwritten signatures and initials]
PMM
S.M.M.
R.F.R.
A.M.C.M.



.2.

cruzado).

§ Único - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA 6ª - NEGOCIABILIDADE, ONERAÇÃO E CAUÇÃO DAS QUOTAS COMPONENTES DO CAPITAL SOCIAL

A cessão, transferência, caução ou oneração, por qualquer forma, de qualquer quota social dependerá do expresse consentimento dos demais sócios, os quais terão o direito de preferência para sua aquisição, na proporção das quotas que possuírem à época. Qualquer cessão, transferência, caução, oneração ou venda efetuada com violação das restrições acima será nula de pleno direito.

CLÁUSULA 7ª - ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada por um Diretor Superintendente, indicado pelos sócios que representem a maioria do capital social que, além de exercê-la diretamente, poderá delegar poderes de administração e gerência para de dois a onze representantes de sua escolha, sócios ou não, residentes no país, designados Diretores, os quais, incluindo o Diretor Superintendente, permanecerão em seus cargos até que venham a ser substituídos, a qualquer tempo, pelos sócios que representem a maioria do capital social.

§ 1º - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução e receberão uma remuneração "pro labore" determinada anualmente pelos sócios que representem a maioria do capital social, remuneração esta que será lançada na conta de despesas gerais da sociedade.

§ 2º - No caso de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer Diretor, incluindo o Diretor Superintendente, competirá a este último indicar, dentre os Diretores remanescentes, quem será o substituto temporário nas funções do Diretor substituído.

CLÁUSULA 8ª - DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Observadas as restrições das Cláusulas 10ª e 11ª deste Contrato Social, competirá ao Diretor Superintendente, que será o Executivo Chefe da sociedade:

- a) administrar, supervisionar e ser responsável por todas as operações e atividades da sociedade;
- b) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo as funções de cada um dentro do seu setor de atividade;
- c) convocar as reuniões dos quotistas, sempre que os interesses da sociedade o exigirem;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros;
- f) assinar, independentemente da aprovação da reunião dos quotistas, todos e quaisquer documentos, contratos, atos, títulos de crédito, garantias, fianças, avais e cheques, ressalvado o disposto na letra "g" seguinte;
- g) assinar, mediante aprovação prévia e expressa de reunião de quotistas, os contratos de alienação ou oneração, por qualquer forma, de imóveis, bens do ativo fixo, direitos, títulos ou ações da sociedade.

./.

PMM

S.M.M.

F. Q.

ANUN



.3.

de;

- h) manter os sócios quotistas informados sobre todas as atividades da Sociedade, enviando a cada um deles relatórios mensais;
- i) cumprir e fazer cumprir as decisões da reunião de quotistas; e,
- j) executar quaisquer funções que lhe forem determinadas pela reunião de quotistas.

§ Único - Além dos poderes acima, competirá ainda ao Diretor Superintendente:

- a) recomendar à reunião de quotistas planos operacionais que orientem o desenvolvimento e a consolidação da Sociedade em todos os segmentos de suas atividades;
- b) elaborar e recomendar à reunião de quotistas projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio;
- c) participar das reuniões dos quotistas;
- d) propor à reunião de quotistas, pessoas para ocuparem cargos de Diretor;
- e) analisar e aprovar as políticas, planos e objetivos da sociedade; e,
- f) instituir e destituir comitês "ad hoc".

CLÁUSULA 9ª - DA DIRETORIA

Observadas as restrições das Cláusulas 10ª e 11ª deste Contrato Social, competirá aos Diretores sem designação especial, que se reportarão ao Diretor Superintendente:

- a) auxiliar, assistir, cooperar e colaborar com o Diretor Superintendente na administração e gerência de todos os negócios e atividades sociais;
- b) administrar, supervisionar e serem responsáveis pelos setores de atividades da sociedade que lhes forem indicados pelo Diretor Superintendente;
- c) representar a sociedade, ativa ou passivamente, em Juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros;
- d) assinar, independentemente da aprovação da reunião de quotistas, todos e quaisquer documentos, contratos, atos, títulos de crédito, garantias, fianças, avais, e cheques, ressalvado o disposto na letra "e" seguinte;
- e) assinar, mediante aprovação prévia e expressa de reunião de quotistas, os contratos de alienação ou oneração, por qualquer forma, de imóveis, bens do ativo fixo, direitos, títulos ou ações da sociedade; e,
- f) executar quaisquer funções que lhes forem determinadas pelo Diretor Superintendente.

CLÁUSULA 10ª - DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

A representação da sociedade se fará, em todos os casos, de acordo com as seguintes regras:

- a) nos atos de mera rotina ou simples correspondência; de representação perante repartições públicas; de representação em quaisquer processos administrativos ou judiciais; na emissão de duplicatas e nos respectivos endossos para cobrança bancária, assim como nos endossos para depósitos de cheques em nome da sociedade, qualquer Diretor ou Procurador poderá agir individualmente, dentro dos limites de seus

.1.

PMM

S.M.M.

F. R.

Amem



- deveres, poderes e responsabilidades e setor de atividade, como tal definidos neste Contrato Social ou pelo Diretor Superintendente.
- b) em todos os atos, documentos ou contratos, públicos ou particulares, que envolvam responsabilidade para a sociedade, inclusive na emissão de cheques e títulos de crédito de qualquer natureza, bem como desembolso de quaisquer fundos da companhia, será necessária a assinatura conjunta de quaisquer dois Diretores ou de um Diretor em conjunto com um Procurador ou a assinatura conjunta de dois Procuradores; e,
 - c) A Reunião de Quotistas poderá, em casos específicos e por tempo determinado, autorizar um Diretor ou Procurador a assinar individualmente.
- § 1º - Todos os instrumentos de procuração serão sempre assinados por dois Diretores em conjunto, um dos quais será obrigatoriamente o Diretor que à época estiver exercendo o cargo de Diretor Superintendente.
- § 2º - Todas as procurações serão outorgadas para fins específicos e por tempo determinado, com exceção de procurações "ad judicium", que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 11ª - DOS ATOS DE GESTÃO E DAS GARANTIAS PRESTADAS

Os Diretores ou Procuradores não poderão praticar atos estranhos ao objeto social, nem oferecer, em nome da sociedade, fiança, aval, endosso ou demais garantias de favor a terceiros ou aos próprios quotistas. Sempre que violarem o disposto nesta cláusula, os aludidos atos serão nulos de pleno direito perante a sociedade e os sócios quotistas, acarretando, ademais, a responsabilidade solidária dos Diretores ou Procuradores envolvidos.

CLÁUSULA 12ª - DA REUNIÃO DE SÓCIOS QUOTISTAS

A Reunião de Quotistas será realizada sempre que os interesses da sociedade o exigirem e terá poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da sociedade.

- § 1º - A Reunião de Quotistas será convocada pelo Diretor Superintendente ou por qualquer quotista, mediante aviso transmitido com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de carta, telex ou telegrama. O referido aviso, que conterá a ordem do dia, bem como a data, local e hora da reunião, poderá ser dispensado quando houver o comparecimento de quotistas representantes da maioria do capital social.
- § 2º - As deliberações das Reuniões de Quotistas serão transcritas no "Livro de Atas das Reuniões de Quotistas" e somente terão validade quando aprovadas pela maioria das quotas representativas do capital social.
- § 3º - Os quotistas poderão ser representados nas reuniões por Procuradores, com poderes específicos para tal e dos quais não se exigirá a condição de sócio.

CLÁUSULA 13ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

AMM

PMM

S.M.M.

FC R.



.5.
em que serão elaboradas as Demonstrações Financeiras do exercício findo, com base nos quais os sócios representantes da maioria do capital social decidirão sobre a distribuição de lucros, sua aplicação em investimentos ou a constituição de quaisquer reservas ou fundos que julgarem necessários.

§ 1º - A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores, podendo distribuir lucro intercalar ou extra com base em tais demonstrações, mediante aprovação da Reunião de Quotistas.

§ 2º - A sociedade poderá, ainda, distribuir lucro intermediário à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes no último Balanço anual ou semestral, mediante aprovação da Reunião de Quotistas.

CLÁUSULA 14ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

O presente Contrato Social poderá ser alterado, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios quotistas que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA 15ª - DA PERMANÊNCIA NA SOCIEDADE

No caso de falecimento, incapacidade ou retirada, amigável ou judicial, de qualquer sócio, seus herdeiros ou sucessores legais serão admitidos na sociedade, para o que fica desde já acordada a possibilidade de alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

Os sócios, de comum acordo, elegem o foro desta Capital do Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O PRESENTE CONTRATO SOCIAL É PARTE INTEGRANTE DA 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - TERMO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 1988.

PMM

Amor

S.M.M.



SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO
DETELPE



EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO

ASSUNTO: Notificação TRT-GD - 800/91

O DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO - DETELPE/TV PERNAMBUCO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Transportes, Energia e Comunicações, criada pela Lei nº 6097, de 23/05/68, e atualmente regida pelo Decreto Lei nº 307, de 29/05/70, através do Procurador do Estado PE II e do Advogado, infra assinados (instrumento de mandato - doc. 1, anexo), vem contestar os termos das reivindicações em Dissídio Coletivo instaurado pelo suscitante Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Pernambuco, assim:

PRELIMINARMENTE

DA ILEGITIMIDADE DE PARTE PASSIVA

1. Na forma do preâmbulo desta, é o DETELPE autarquia estadual, a qual, através do Decreto-Lei nº 85.759, de 18/01/81, foi autorizada a instalação, em nome do Governo do Estado de Pernambuco, de uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), estação esta que funciona, atualmente, sob a denominação fantasia de TV PERNAMBUCO, conforme Decreto Estadual nº 12.839, de 18/01/88.

181



2. Equivocadamente, porém, no arrolamento da representação para instauração do Dissídio Coletivo incluiu, o Sindicato dos Jorlistas Profissionais do Estado de Pernambuco, esta autarquia estadual.

Como fica claramente evidenciado é o DETELPE/TV PERNAMBUCO , empresa estatal, constituída por servidores Estatutários , não possuindo, em seu Quadro de Pessoal, servidores celetis - tas regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e sim pelas normas e disposições contidas no Estatuto dos Fun- cionários Públicos Civís do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei nº 6.123 de 20/07/68.

3. A atual Constituição Federal, promulgada em 05/10/88, contem- plou em artigo 37, inciso VI, aos servidores públicos civís, o direito à livre associação sindical. Este direito também - foi mantido pela Constituição Estadual, promulgada em 05/10/89.
4. Entretanto, a garantia estabelecida nos citados diplomas le- gais, de livre associação sindical para os servidores públi - cos, não obriga a União, Estados e Municípios, ao cumprimento dos acordo fixados em DISSÍDIO COLETIVO, em razão do estabele - cido no art. 39 da Constituição Federal e art. 98 da Consti - tuição Estadual, que também instituiu o Regime Jurídico Único, dando aos servidores federais e estaduais uma série de direi- tos e vantagens não contemplados aos servidores regidos pela CLT, conforme se evidencia nos dispositivos contidos na Lei Complementar nº 03, de 22/08/90 (doc. 2, anexo).
5. A organização da relação laboral, após a implantação, pelo Estado, do Rêgime Jurídico Único, foi estabelecida pela Lei nº 10583, de 24/05/91, publicada no D.O.E., de 25/05/91, que dispõe sobre a Política Salarial do Estado, e, pela qual vem os servidores da autarquia percebendo aumentos e benefícios - diversos. Isto sem falar nas demais normas estaduais fixado- ras de direitos e vantagens concedidos aos servidores estadu- ais contemplados pela Lei supra referenciada.

STEC - DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO
D E T E L P E



Dessarte, é o DETELPE/TV PERNAMBUCO parte ilegítima, por imposição legal, como autarquia estadual suscitada para responder aos termos do DISSÍDIO COLETIVO instaurado, devendo de plano ser excluída da relação processual que ora se instaura.

Termos em que
Pede Deferimento.

Recife, 07 de outubro de 1991

PAULO FERNANDES DE AZEVEDO MELLO

OAB-PE nº 2196

PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA

OAB-PE nº 9290



SECRETARIA DE TRANSPORTES, ENERGIA E COMUNICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO
DETELPE

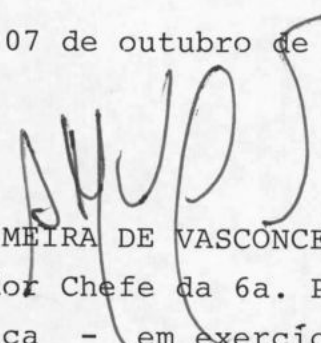
Doc 1



P R O C U R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento de mandato, a 6a. Procuradoria Autárquica, a qual compete a Representação Judicial do Departamento de Telecomunicações de Pernambuco - DETELPE/TV PERNAMBUCO, unidade integrante da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, criada pela Lei Complementar nº 02, de 20/08/90, representada por seu Procurador Chefe DR. ARSÊNIO MEIRA DE VASCONCELLOS NETO, inscrito na OAB Secção de Pernambuco, sob o nº 12364, vem com base no disposto no art. 3º, I, c/c 56, parágrafo único, da citada Lei, nomear o Procurador do Estado PE-II, Dr. Paulo Fernandes de Azevedo Mello- OAB-PE nº 2169 e o Dr. Paulo José de Oliveira - OAB-PE nº 9290, para representarem o DETELPE/TV PERNAMBUCO junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região na instauração do Dissídio Coletivo no TRT-DC 80/91 em que são partes interessadas o suscitante, Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Pernambuco e suscitados, Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão de Recife e Olinda e outros(18), objeto da Notificação TRT-GP 800/91, com os poderes gerais da cláusula "AD-JUDICIA", podendo os mesmos, em conjunto ou separadamente, propor, acordar, discordar, transigir, decidir, receber e dar quitação, subestabelecer no todo ou em parte, os poderes que ora lhes são outorgados e tudo mais que se fizer necessário para o pleno e fiel desempenho deste mandato, pelo que tudo dará como firme e valioso.

Recife, 07 de outubro de 1991.


ARSÊNIO MEIRA DE VASCONCELLOS NETO
Procurador Chefe da 6a. Procuradoria
Autárquica - em exercício -

DOC 2
P. 109
P. 109

FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO

HEMÓFIE

- 1. Conselho Deliberativo;
- 2. Presidência;
- 3. Gabinete;
- 4. Assessorias;
- 5. Comitês;
- 6. Departamentos.

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 890/90

OFÍCIO Nº 282/90 GG.

Recife, 22 de agosto de 1990

Excelentíssimo Senhor
Deputado CLAUDIO TORRES
DD, Presidente da Assembleia
Legislativa do Estado

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no Artigo 27, e seus parágrafos, da Constituição Estadual, que vetei, parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei Nº. 890/90.

Veto incide, apenas, sobre os artigos 70, e 14, feitos inserir, ao Projeto Original, por emendas de integrantes desse Poder.

E que o artigo 70, com a redação que lhe deu a Emenda Nº. 16/90, pela transformação, em cargos efetivos, que opere, de cargos comissionados e funções gratificadas existentes no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, ensejará a efetivação de seus atuais ocupantes, independentemente do tempo de serviço que possuem ou de satisfação a qualquer outro critério seletivo, contrariando, frontalmente, o artigo 27, inciso II, da Constituição da República, receitado e repetido pelo artigo 98 da Carta Maior do Estado.


Além de se contrariar a texto expresso das Cartas Políticas, aquele artigo contraria, também, o interesse público, pela agregação desnecessária e onerosa aos quadros funcionais do Estado, de tantos quantos eventualmente servem a Administração, no exercício de cargos e funções notoriamente de livre provimento e exoneração. E obriga o Poder Executivo, para direção dos serviços que lhe são próprios, a provocar a criação de igual número de cargos em comissão, em substituição aos que, por aquele artigo, se transformar em efetivos.

Contraria o interesse público, também, o artigo 14 do projeto, com a redação que lhe deu a Emenda Nº. 18/90.

De fato, ao estabelecer que os planos de carreira dos Quadros de Pessoal da Administração direta, das autarquias e fundações deverão ser implantadas no prazo de até 2 meses, o referido artigo, assim votado, impõe uma apropriação expressa de critérios iguais para carreiras diferentes, comprometendo a funcionalidade dos quadros e dos serviços a cargo dos que os integram, em detrimento da coletividade, a que se destinam.

As razões expostas, e o interesse comum em aprimorar o serviço público e sua estrutura operativa, me dão a certeza de que essa Augusta Casa haverá de manter o veto ora imposto, atenta a sua motivação.

Nesta expectativa, renovo a Vossa Excelência, e aos seus Ilustres Pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.


CARLOS WILSON
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº. 03, de 22 de agosto de 1990.

EMENTA: Institui o regime jurídico único de que trata o artigo 98 da Constituição Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faco saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono parcialmente a seguinte Lei:

Art. 10. O regime jurídico do servidor público civil no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, tem natureza de direito público e se expressa pelo conteúdo na Lei nº. 8.120, de 20 de julho de 1965, e alterações posteriores, até aprovação do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado.

§10. Servidor público civil é o ocupante de cargo público, criado por lei, em número certo e pago pelos cofres do Estado.

§20. São direitos desses servidores além dos assegurados pelo §20. do artigo 27 da Constituição da República:

I - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração integral de trinta dias corridos, adquiridas após um ano de efetivo exercício de serviço público estadual, podendo ser gozada em dois períodos iguais de quinze dias no mesmo ano;

II - licença de sessenta dias, quando adotar e mantiver sob sua guarda criança de até dois anos de idade;

III - adicionais de cinco por cento por quinquênio de tempo de serviço;

IV - licença-prêmio de seis meses por decênio de serviço prestado ao Estado, ao Município ou à União, na forma da lei;

V - recebimento do valor das licenças-prêmio não-gozadas, correspondente, cada uma a seis meses da remuneração integral do funcionário à época do pagamento, em caso de falecimento ou ao se aposentar, quando a contagem do aludido tempo não se torne necessária para efeito de aposentadoria;

VI - promoção por merecimento e antiguidade, alternadamente, nos cargos organizados em carreira e a intervalos não superiores a dez anos;

VII - aposentadoria voluntária, compulsória ou por invalidez, na forma e condições previstas na Constituição da República e na legislação complementar;

VIII - revisão dos proventos da aposentadoria na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei;

IX - incorporação aos proventos do valor das gratificações de qualquer natureza que o mesmo estiver percebendo há mais de vinte e quatro meses consecutivos, na data do pedido de aposentadoria;

X - valor de proventos, pensão ou benefício de prestação continuada, nunca inferior ao salário mínimo vigente, quando de sua percepção;

XI - pensão especial, na forma em que a lei estabelecer, à sua família, se vier a falecer em consequência de acidente de serviço ou de moléstia dele decorrente;

XII - participação de seus representantes sindicais nos órgãos normativos e deliberativos de previdência social;

XIII - contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço público federal, estadual, municipal e o prestado a empresa privada;

XIV - isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou ao local de trabalho;

XV - isonomia de vencimentos, para cargos de atribuições iguais ou semelhantes da mesma autarquia ou fundação a que se vincule funcionalmente, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou local de trabalho;

XVI - ampla defesa nos processos administrativos, nesta incluída depoimento pessoal, vista dos autos na repartição, produção de provas e assistência de respectiva entidade sindical ou de advogado legalmente constituído;

XVII - livre sindicalização e participação na vida sindical;

XVIII - estabilidade financeira quanto a gratificação ou comissão percebida a qualquer título, por mais de cinco anos ininterruptos, ou sete intercalados, facultada a opção de incorporar a de maior tempo exercido, ou a última de valor superior, quando esta for atribuída por prazo não inferior a doze meses, consecutivos ou não, vedada sua acumulação com qualquer outra de igual finalidade.

XIX - greve, nos termos e limites definidos em lei complementar federal;

XX - colocação a disposição da respectiva entidade sindical que o represente, na forma e condições estabelecidas em regulamento, que não poderão ser inferiores as atualmente resultantes de acordos, convênios ou sentenças.



§ 3º. Serão automaticamente incorporados todos os direitos e vantagens definidos neste artigo, revogando-se os dispositivos da Lei nº. 6.123, de 20 de julho de 1968, que definem o contrário.

Art. 2º. Para os fins de que trata o artigo anterior, as atuais funções permanentes, existentes no âmbito da administração direta do Poder Executivo, mantidos os respectivos ocupantes e atuais níveis de remuneração, ficam transformados em Cargos Públicos, com a nomenclatura e quantitativo constantes dos anexos à esta Lei; e a síntese de atribuições que lhe são próprios.

§ 1º. A transformação é feita para cargo absolutamente igual, em nomenclatura, remuneração básica e atribuições, às funções objeto do contrato de trabalho celebrado com a administração pública.

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores contratados para fins determinados e a prazo certo, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 3º. Os atuais empregos de natureza permanente dos quadros de pessoal das autarquias e fundações públicas, mantidos os respectivos ocupantes e atuais níveis de remuneração, nomenclatura e quantitativos, ficam transformados em cargos públicos efetivos, e a integrar o respectivo quadro permanente de pessoal.

§ 1º. As atuais funções de confiança dos Quadros de Pessoal das autarquias e fundações ficam transformadas em cargos em comissão, mantidas a nomenclatura, quantitativos e níveis de remuneração.

§ 2º. Os servidores da administração direta do Poder Executivo, das autarquias e das fundações que, dentro de 15 (quinze) dias, manifestarem opção pela permanência no regime jurídico anterior, a este continuarão vinculados, integrando Quadro Suplementar em Extinção.

Art. 4º. O Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, promoverá a publicação dos Quadros Permanentes e Suplementares, decorrentes da execução do disposto no artigo anterior.

Parágrafo Único - Os cargos dos Quadros Suplementares serão considerados extintos à medida que vagarem.

Art. 5º. Os servidores contratados não terão direito a qualquer pagamento de caráter indenizatório decorrente da transformação do seu vínculo com o serviço público.

Art. 6º. O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos servidores optantes contratados da administração direta, das autarquias e fundações, permanecerá na conta vinculada em que se encontra, e será movimentado nos casos e forma indicados no artigo 20 da Lei Federal nº. 8.036, de 11 de maio de 1990 e modificações posteriores.

Art. 7º. (VETADO)

Art. 8º. Os Servidores Públicos Civis serão contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco - IPSEF, não se aplicando, em decorrência do cumprimento às disposições desta lei, o contido no art. 11, § 2º, da Lei nº. 7551, de 27 de dezembro de 1977.

Art. 9º. Fica vedada, no âmbito da administração direta do Poder Executivo, das autarquias e fundações, a admissão de pessoal, a qualquer título, sob o regime da legislação do trabalho ou pagamento mediante recibo salvo para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição da República.

§ 1º. A vedação estabelecida neste artigo abrange a contratação de prestadoras de serviços de mão-de-obra.

§ 2º. A inobservância ao disposto neste artigo e no parágrafo anterior, por ação ou omissão, constitui falta grave e o responsável responderá civil, penal e administrativamente.

Art. 10. Cumprido o disposto nos artigos anteriores, o ingresso no serviço público para cargos de seus Quadros de Pessoal far-se-á, exclusivamente, pela aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo para cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 11. Os cargos públicos são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados que satisficarem os requisitos estabelecidos em lei.

§ 1º. Constituem requisitos de escolaridade para investidura em cargos públicos:

I - quando de nível superior: diploma de curso superior e habilitação legal para o exercício do cargo, quando se tratar de profissão regulamentada;

II - quando de nível médio: certificado de conclusão de curso de segundo grau ou habilitação legal, em se tratando de atividade profissional regulamentada;

III - quando de nível básico, comprovante de escolaridade até a oitava série do primeiro grau, segundo dispuser o regulamento.

§ 2º. O diploma ou certificado, nos casos dos incisos I e II do parágrafo anterior, poderá ser dispensado, quando o candidato possuir habilitação legal equivalente.

Art. 12. O Concurso Público será desenvolvido em duas etapas:

I - eliminatória, de provas ou de provas e títulos;

II - classificatória, de prova, precedida do cumprimento a programa de formação inicial para desempenho do cargo.

1º. Concluída a primeira etapa, os candidatos aprovados serão matriculados em programa de formação e farão jus, enquanto este durar, a ajuda de custo que for fixada no Edital, salvo opção pelo vencimento ou salário de cargo ou função que ocupar na administração pública.

2º. Cumpridas as duas etapas, a nomeação obedecerá a ordem de classificação dos candidatos, resultando esta da média aritmética das notas obtidas nas duas etapas.

Art. 13. O provimento originário dos cargos públicos far-se-á por nomeação através de:

I - ato do Governador do Estado, ou portaria da autoridade a quem for delegada atribuição, em se tratando de cargos da administração direta;

II - portaria do dirigente máximo das autarquias e fundações, quanto aos cargos de seus quadros.

Art. 14. O provimento derivado dos cargos públicos, de caráter efetivo, dar-se-á por:

I - progressão, implicando na passagem do servidor de uma faixa para a seguinte, dentro da mesma classe, obedecidos os critérios especificados para a avaliação de desempenho e de tempo de efetiva permanência na carreira;

II - promoção, implicando na passagem do servidor de uma classe para a superior da série respectiva a que pertencer, obedecidos os critérios de merecimento e antiguidade, observadas, quanto àquele, as exigências e requisitos de qualificação e participação em programa de formação específico;

III - ascensão, implicando na passagem do servidor de classe do nível básico para a primeira de nível médio e de classe deste nível para a primeira do nível superior.

1º. A ascensão dependerá de concurso público, inclusive quanto a segunda etapa que o integra.

2º. 50% (cinquenta por cento) das vagas existentes, nos níveis médio e superior de cada carreira, fixadas no Edital do concurso público, serão destinadas aos funcionários da carreira em que se promover a ascensão, os quais terão classificação distinta dos demais concorrentes.

§ 3º. As vagas destinadas a ascensão e não providas por este critério, a falta de funcionário classificado, serão destinadas aos candidatos aprovados no concurso público.

Art. 15. O Quadro Permanente do Pessoal Civil do Poder Executivo e os Quadros das autarquias e fundações públicas serão reestruturados de forma a assegurar:

I - a organização de carreiras, segundo a natureza das atividades dos órgãos e entidades, subdivididas, quando necessário, em níveis básico, médio e superior de escolaridade exigida para o desempenho dos cargos que a integram;

II - o livre desenvolvimento do servidor na carreira, por todos os seus níveis em função de aperfeiçoamento funcional e pessoal;

III - profissionalização do serviço público, pela restrição do provimento das funções de confiança e dos cargos comissionados intermediários por quem não for detentor de cargo público estadual.

Parágrafo Único - Os quadros de pessoal obedecerão, em sua formulação, aos critérios definidos pelo Conselho Superior de Política de Pessoal e aprovados pelo Governador do Estado.



Art. 16. (VETADO)

Art. 17. A Fundação Instituto Tecnológico do Estado de Pernambuco - ITER, a Fundação do Bem Estar do Menor - FEREM e a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOFE, estas últimas redenominações de Fundação de Criança e do Adolescente - FUNDAÇÃO de Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOFE, passam a ter a estrutura básica constante dos anexos desta lei.

Parágrafo Único - Para efeito dos procedimentos de natureza orçamentária e financeira, relativos as entidades redenominações por força deste artigo, adotam-se, até 31 de dezembro de 1990, as denominações constantes da Lei no. 10.080, de 06 de dezembro de 1989.

Art. 18. O Poder Executivo promoverá a revisão da Lei no. 6.100, de 20 de julho de 1968, encaminhando-a a Assembleia Legislativa até 15 de dezembro de 1990.

Parágrafo Único - Para os fins do que trata este artigo, fica instituída Comissão Consultiva, a ser instalada no prazo de 10 dias, integrada por dois representantes do Poder Executivo, dois representantes do Poder Legislativo e quatro representantes de entidades sindicais representativas dos servidores públicos para apresentação de sugestões no prazo de 90 dias, contados da publicação da presente Lei.

Art. 19. As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 20. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO DO CAMPO DAS PRINCESAS em 22 de agosto de 1990.

Carlos Wilson
CARLOS WILSON
 Governador do Estado
 José Joaquim de Almeida Neto
 Romo Neves Baptista
 Silvio Pessoa de Carvalho
 Wilson de Queiroz Campos Júnior
 João de Andrade Arraes
 José Gualberto de Freitas Almeida
 Cláudio de Carvalho Lisboa
 Fernando Antonio Vieira Gonçalves da Silva
 Maria Carolina Raposo Durão
 Amaro Nelson Miranda Gantois
 Raul Belens Jungmann Pinto
 Antonio Eduardo Simões Neto
 Amaro Torres Galindo
 Luiz de Faria Filho
 Genivaldo Cerqueira de Albuquerque
 José Zenóbio Teixeira de Vasconcelos
 José Marques Mariz
 Luciano de Mello Motta
 Luiz Helvecio de Santiago Araújo

ANEXO I

QUADRO PERMANENTE DO PESSOAL CIVIL DO PODER EXECUTIVO

CARGO	NIVEL	QUANTITATIVO
ASSESSOR JURIDICO AUXILIAR	NU-6	018
ARQUITETO AUXILIAR	NU-6	19
ASSISTENTE SOCIAL AUXILIAR	NU-6	50
BIBLIOTECARIO AUXILIAR	NU-6	17
BIOMEDICO AUXILIAR	NU-6	11
ECONOMISTA AUXILIAR	NU-6	13
ENFERMEIRO AUXILIAR	NU-6	66
ENGENHEIRO AUXILIAR	NU-6	66
FISIOTERAPEUTA AUXILIAR	NU-6	6
FARMACUTICO AUXILIAR	NU-6	76
MEDICO AUXILIAR	SM-1	777
NUTRICIONISTA AUXILIAR	NU-6	22
ODONTOLOGISTA AUXILIAR	NU-6	235
PSICOLOGO AUXILIAR	NU-6	56
REQUISADOR AUXILIAR	NU-6	5
QUIMICO AUXILIAR	NU-6	4
ADMINISTRADOR AUXILIAR	NU-6	15

TECNICO DE NIVEL SUPERIOR AUXILIAR
 VETERINARIO AUXILIAR
 ZOOTECNISTA AUXILIAR
 CONTADOR AUXILIAR
 TEC. EM RELACOES PUBLICAS AUXILIAR
 BIODIUMICO AUXILIAR
 AGRONOMO AUXILIAR

NU-6
 NU-6
 NU-6
 NU-6
 NU-6
 NU-6
 NU-6

TOTAL: 2.414

Fonte: S.I.G.A.F.

QUADRO PERMANENTE DO PESSOAL CIVIL DO PODER EXECUTIVO

NIVEL ADMINISTRATIVO - NA-1

CARGO	PADRAO	QUANTITATIVO
AGENTE DE SAUDE	A	1.892
AGENTE DE SAUDE	B	30
AGENTE DE AGROPECUARIA	A	59
AGENTE DE AGROPECUARIA	B	1
AGENTE DE SERV. DE ENG. E ARQUITETURA	-	3
AGENTE ADMINISTRATIVO	A	5.659
AGENTE ADMINISTRATIVO	E	26
DATILOGRAFO	A	4
DATILOGRAFO	B	0
AUXILIAR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	A	5.710
ARTIFICE DE ELETRICIDADE	A	2
ARTIFICE DE MECANICA	-	2
ARTIFICE	A	85
ARTIFICE	E	1
ARTIFICE	C	40

TOTAL: 10.517

Fonte: S.I.G.A.F.

QUADRO PERMANENTE DO PESSOAL CIVIL DO PODER EXECUTIVO

NIVEL ADMINISTRATIVO - NA-3

CARGO	PADRAO	QUANTITATIVO
AGENTE ADMINISTRATIVO	D	10
MOTORISTA	-	359

TOTAL: 371

Fonte: S.I.G.A.F.

QUADRO PERMANENTE DO PESSOAL CIVIL DO PODER EXECUTIVO

CARGO	NIVEL/PADRAO	QUANTITATIVO
PROFESSOR FS1	M	1.613
PROFESSOR FS2	N	2.759
PROFESSOR FS3	D	530
PROFESSOR FS4	P	192
PROFESSOR FS5	NU-3	279
PROFESSOR FS6	NU-4	119
PROFESSOR FS7	NU-6	5.376
PROFESSOR FS8	NU-7	1.590
PROFESSOR FS9	NU-8	282
PROFESSOR SEM HAE. ESPECIFICA FS4	P	742
PROFESSOR PROFISSIONALIZANTE FS5	NU-3	58

TOTAL: 17.544

Fonte: S.I.G.A.F.

QUADRO PERMANENTE DO PESSOAL CIVIL DO PODER EXECUTIVO

CARGO	NIVEL	QUANTITATIVO
ESPECIALISTA EM EDUCACAO FS-IV	NU-6	10
ESPECIALISTA EM EDUCACAO FS-IV	NU-7	1
ESPECIALISTA EM EDUCACAO FS-IV	NU-8	1

TOTAL: 15

Fonte: Secretaria de Educacão.

QUADRO PERMANENTE DO PESSOAL CIVIL DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO DIA 23 DE AGOSTO DE 1980

COMO ER GOVERNADOR DO ESTADO ASSINOU OS SEGUINTE ATOS

SISTEMA DE IMPRENSA

CARGOS EFETIVOS	NÍVEL	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
AUXILIAR DE SERVIÇO	III	02	6.761,89
AGENTE ADMINISTRATIVO A	I	02	6.992,01
AGENTE ADMINISTRATIVO A	III	02	8.219,47
MOTORISTA	I	01	8.947,26
MOTORISTA	III	02	10.889,28
AGENTE ADMINISTRATIVO B	I	02	11.051,00
AGENTE ADMINISTRATIVO B	III	08	17.002,84
JORNALISTA I	15-E	02	14.998,88
JORNALISTA I	15-C	02	15.748,72
JORNALISTA I	15-D	01	16.536,15
JORNALISTA I	15-E	01	17.362,94
JORNALISTA I	15-F	04	18.231,02
JORNALISTA II	15-AE	01	16.536,15
JORNALISTA II	15-AE	01	19.142,56
JORNALISTA II	15-AF	10	20.099,68
JORNALISTA III	16-E	22	22.221,64
JORNALISTA III	16-C	02	23.343,19
JORNALISTA III	16-D	08	24.510,26
JORNALISTA III	16-E	04	25.735,76
JORNALISTA III	16-F	09	27.022,47
JORNALISTA IV	17-F	02	29.792,22
JORNALISTA IV	17-C	04	31.281,79
JORNALISTA IV	17-D	01	32.845,86
JORNALISTA IV	17-E	02	34.488,10
JORNALISTA IV	17-F	01	36.212,54
JORNALISTA V	18-E	02	39.924,30
JORNALISTA V	18-D	01	44.016,51
JORNALISTA VI	19-E	02	52.502,08
JORNALISTA VI	19-C	01	56.177,19
TFC. NÍVEL SUPERIOR	I	01	19.554,51
TCC. NÍVEL SUPERIOR	VII	02	29.555,34

FONTE: Secretaria de Imprensa

Valor em Junho

ANEXO II

ESTRUTURA BÁSICA

FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ITEP

1. Conselho Deliberativo;
2. Conselho Fiscal;
3. Junta de Direção Executiva;
4. Presidência;
5. Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento;
6. Diretoria de Serviços Tecnológicos;
7. Superintendência Administrativa e Financeira;
8. Comissão Técnica;
9. Assessoria Jurídica.

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC

1. Conselho de Administração;
2. Conselho Fiscal;
3. Comitê Diretor;
4. Presidência;
5. Diretoria de Normatização Técnica;
6. Diretoria Operacional:
 - a) Diretoria Executiva de Apoio Técnico;
 - b) Diretoria Executiva de Ação Regional;
7. Diretoria Administrativa e Financeira.

FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO

HEMOPE

1. Conselho Deliberativo;
2. Presidência:
 - a) 01 Gabinete;
 - b) 01 Assessoria;
 - c) 02 Comitês;
 - d) 04 Departamentos.

N. 3007—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, RESOLVE nomear FERNANDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO para o cargo, em comissão, de Assessor Especial do Governador, símbolo CCS-4.

N. 3068—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, RESOLVE indicar para o Conselho de Controle do DETRAN — PE, JOSÉ EDUARDO DE VASCONCELOS CORTES.

N. 3069—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta do Secretário de Agricultura, RESOLVE tomar sem efeito os Atos de nºs 3012, 3013 e 3014, de dia 09 de agosto/80, publicados no Diário Oficial do dia 10 de agosto de 1980.

N. 3070—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta do Secretário de Agricultura, RESOLVE nomear o Engenheiro Agrônomo JOSAFÁ INOJOSA DE OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão, de Diretor da Diretoria Financeira Símbolo CCS-3, respondendo cumulativamente pela Diretoria Administrativa da Secretaria de Agricultura.

N. 3071—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, RESOLVE dispensar, a pedido, IVANILDO DE FIGUEIREDO ANDRADE DE OLIVEIRA FILHO, da função de Assessor Especial do Governador, de que trata o Decreto nº 18.973 de 07 de janeiro de 1985, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 12.128 de 12 de março de 1987.

N. 3072—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, RESOLVE autorizar o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco — IPSEP, Dr. JOÃO BATISTA DE MORAES GUERRA, a se ausentar do Estado nos dias 23, 24 e 25 do corrente mês para, em CAMPO GRANDE — MATO GROSSO DO SUL, participar do Encontro Nacional de Institutos de Previdência Filiações a ABIP, designando o Chefe de Gabinete PAULO ROBERTO VIANA LAPEN-DA para cumulativamente responder pelo expediente daquele Instituto, durante a ausência de seu titular.

N. 3073—O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IV, do Artigo 37, da Constituição Estadual, de acordo com os Incisos I e II, do 1º do Artigo 2º combinado com o Artigo 8º, tudo do Decreto nº 9638, de 19 de agosto de 1975, atendendo proposta do Comandante Geral da Polícia Militar e considerando os bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade do Estado, RESOLVE:

Conceder a MEDALHA DO SERVIÇO POLICIAL-MILITAR de Prata com passador de duas estrelas, por contarem mais de 20 (vinte) anos de serviço, aos:

- Capitão PM 01631 — Frederico José Juca Pimentel
 2º Sgt PM — 8706 — Leaci Ramos de Paula
 3º Sgt PM — 6810 — Humberto Acioly Sepúlveda
 Cb PM — 6376 — Josemar França Queiroz
 Sd PM — 4601 — José Matias Cardoso

II — Conceder a MEDALHA DO SERVIÇO POLICIAL-MILITAR, de Bronze, com passador de uma estrela, por contarem mais de 10 (dez) anos de serviço, aos:

- Cb PM — 14310 — Flávio José da Silva
 Cb PM — 19067 — Murilo Francisco José
 Cb PM — 15235 — Paulo Roberto da Silva
 Cb PM — 12952 — Isaías dos Santos Babóia
 Cb PM — 14803 — João Feliciano de Andrade Filho
 Cb PM — 12039 — José Nunes Silva Filho
 Cb PM — 12870 — Herclindo Amaro do Monte
 Cb PM — 12855 — Reinaldo Nogueira da Silva
 Sd PM — 12079 — Pedro Celestino dos Santos Filho
 Sd PM — 14124 — Vilmo Vieira Nascimento
 Sd PM — 14293 — Eronides Alves da Silva
 Sd PM — 14978 — Severino Diogo de Azevedo
 Sd PM — 14702 — Jurandir Bezerra de Melo
 Sd PM — 14973 — José Ricardo dos Santos
 Sd PM — 14875 — Adenildo Correia Neves
 Sd PM — 14895 — Dioneles Marques Machado
 Sd PM — 14993 — Josenildo dos Santos Silva
 Sd PM — 15417 — Job Ferreira da Silva
 Sd PM — 15580 — José Daniel de Lira
 Sd PM — 13291 — Marcene Romero Albuquerque
 Sd PM — 13552 — Marcos Antônio Costa
 Sd PM — 14424 — José Severino dos Santos
 Sd PM — 14994 — José Roberto da Silva
 Sd PM — 14423 — Jean Teixeira de Lima
 Sd PM — 14466 — Eduardo Fernandes de Sousa R.
 Sd PM — 15673 — Alcides Barbosa da Silva Filho

N. 3074—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, RESOLVE autorizar LUCIA CARVALHO PINTO DE MELO, Secretária de Ciência e Tecnologia, a ausentar-se do Estado no período de 21 a 23 de agosto, a fim de, em Florianópolis — SC, participar, como palestrante, do Curso de Capacitação e Gestão de Ciência e Tecnologia, designando JOSÉ ZENÓBIO TEIXEIRA DE VASCONCELOS, Secretário Adjunto, para responder pelo expediente da Secretaria.

N. 3075—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, RESOLVE autorizar JOSÉ MARQUES MARIZ, Secretário de Minas e Energia, a se ausentar do Estado nos dias 23 e 24 de agosto, para tratar em Salvador, de assuntos de interesse da Secretaria de Minas e Energia, designando o Secretário Adjunto, RICARDO CAVALCANTI FURTADO para responder pelo expediente daquela Secretaria.

N. 3076—O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, RESOLVE autorizar a extensão da licença com vencimentos de outubro de 1980 até agosto de 1981, do servidor INALDO CARLOS DA SILVA, matrícula nº 9685-0 analista de sistema, da Companhia Energética de Pernambuco — CELPE para conclusão do Curso de Pós-Graduação em Informática, que está sendo realizado na Grã Bretanha.



FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO

MEMOIRE

- 1. Conselho Deliberativo;
- 2. Presidência:
 - a) 01 Gabinete;
 - b) 01 Assessoria;
 - c) 02 Comitês;
 - d) 04 Departamentos.

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 890/90

OFÍCIO Nº 282/90 GG.

Recife, 22 de agosto de 1990

Excelentíssimo Senhor
Deputado CLODDVALDO TORRES
DD, Presidente da Assembleia
Legislativa do Estado

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 27, e seus parágrafos, da Constituição Estadual, que vetou, parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei Nº. 890/90.

Veto incide, apenas, sobre os artigos 7º, e 16, feitos inseridos ao Projeto original, por emendas de integrantes desse Poder.

1 E que o artigo 7º, com a redação que lhe deu a Emenda Nº. 18/90, pela transformação, em cargos efetivos, que opere, de cargos comissionados e funções gratificadas existentes no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, ensejará a efetivação de seus atuais ocupantes, independentemente do tempo de serviço que possuem ou de satisfação a qualquer outro critério seletivo; contrariando, frontalmente, o artigo 27, inciso II, da Constituição da República, receitado e repetido pelo artigo 98 da Carta Maior do Estado.

Além de se contrariar a texto expresso das Cartas Políticas, aquele artigo contraria, também, o interesse público, pela agregação desnecessária e onerosa aos quadros funcionais do Estado, de tantos quantos eventualmente servir à Administração, no exercício de cargos e funções notoriamente de livre provimento e remuneração. E obriga o Poder Executivo, para direção dos serviços que lhe são próprios, a provocar a criação de igual número de cargos em comissão, em substituição aos que, por aquele artigo, se transformarão em efetivos.

Contraria o interesse público, também, o artigo 16 do projeto, com a redação que lhe deu a Emenda Nº. 18/90.

De fato, ao estabelecer que os planos de carreira dos quadros de pessoal da Administração direta, das autarquias e fundações deverão ser implantadas no prazo de até 3 meses, o referido artigo, assim votado, impõe uma apropriação expressa de critérios iguais para carreiras diferentes, comprometendo a funcionalidade dos quadros e dos serviços a cargo dos que os integram, em detrimento da coletividade, a que se destinam.

As razões expostas, e o interesse comum em aprimorar o serviço público e sua estrutura operativa, me dão a certeza de que essa Augusta Casa haverá de manter o veto ora apostado, atenta a sua motivação.

Nesta expectativa, renovo a Vossa Excelência, e aos seus Ilustres Pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

CARLOS WILSON
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº. 03 de 22 de agosto de 1990.

EMENTA: Institui o regime jurídico único de que trata o artigo 98 da Constituição Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faco saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono parcialmente a seguinte Lei:

Art. 1º. O regime jurídico do servidor público civil, ~~criado~~ no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, tem natureza de direito público e se expressa pelo conteúdo da Lei Nº. 6.120, de 20 de julho de 1968, e alterações posteriores, até aprovação do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado.

§1º. Servidor público civil é o ocupante de cargo público, criado por lei, em número certo e pago pelos cofres do Estado.

§2º. São direitos desses servidores além dos assegurados pelo §2º do artigo 24 da Constituição da República:

I - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração integral de trinta dias corridos, adquiridas após um ano de efetivo exercício de serviço público estadual, podendo ser gozada em dois períodos iguais de quinze dias no mesmo ano;

II - licença de sessenta dias, quando adotar e mantiver sob sua guarda criança de até dois anos de idade;

III - adicionais de cinco por cento por quinquênio de tempo de serviço;

IV - licença-prêmio de seis meses por decênio de serviço prestado ao Estado, ao Município ou à União, na forma da lei;

V - recebimento do valor das licenças-prêmio não-gozadas, correspondente cada uma a seis meses da remuneração integral do funcionário à época do pagamento, em caso de falecimento ou ao se aposentar, quando a contagem do aludido tempo não se torne necessária para efeito de aposentadoria;

VI - promoção por merecimento e antiguidade, alternadamente, nos cargos organizados em carreira e a intervalos não superiores a dez anos;

VII - aposentadoria voluntária, compulsória ou por invalidez, na forma e condições previstas na Constituição da República e na legislação complementar;

VIII - revisão dos proventos da aposentadoria na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei;

IX - incorporação aos proventos do valor das gratificações de qualquer natureza que o mesmo estiver percebendo há mais de vinte e quatro meses consecutivos, na data do pedido de aposentadoria;

X - valor de proventos, pensão ou benefício de prestação continuada, nunca inferior ao salário mínimo vigente, quando de sua percepção;

XI - pensão especial, na forma em que a lei estabelecer, à sua família, se vier a falecer em consequência de acidente em serviço ou de moléstia dele decorrente;

XII - participação de seus representantes sindicais nos órgãos normativos e deliberativos de previdência social;

XIII - contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço público federal, estadual, municipal e o prestado a empresa privada;

XIV - isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou ao local de trabalho;

XV - isonomia de vencimentos, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas da mesma autarquia ou fundação a que se vincule funcionalmente, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou local de trabalho;

XVI - ampla defesa nos processos administrativos, nesta incluída depoimento pessoal, vista dos autos na repartição, produção de provas e assistência da respectiva entidade sindical ou de advogado legalmente constituído;

XVII - livre sindicalização e participação na vida sindical;

XVIII - estabilidade financeira quanto a gratificação ou comissão percebida a qualquer título, por mais de cinco anos ininterruptos, ou sete intercalados, facultada a opção de incorporar a de maior tempo exercido, ou a última de valor superior, quando esta for atribuída por prazo não inferior a doze meses, consecutivos ou não, vedada sua acumulação com qualquer outra de igual finalidade.

XIX - greve, nos termos e limites definidos em lei complementar federal;

XX - colocação a disposição da respectiva entidade sindical que o represente, na forma e condições estabelecidas em regulamento, que não poderão ser inferiores às atualmente resultantes de acordos, convênios ou sentenças.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Recebidos nesta data, apresento ao Exmo. Sr. Juiz Presidente, para distribuição, os autos do Proc. TRT-Nº DC-80191

Em, 08/10/51


Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. **JUIZ FRANCISCO SOLANO**

Designado o Revisor o Exmo. Sr. **JUIZ JOÃO BANDEIRA**

Em, 08/10/51


Juiz Presidente do TRT-6a. Região

CONCLUSÃO

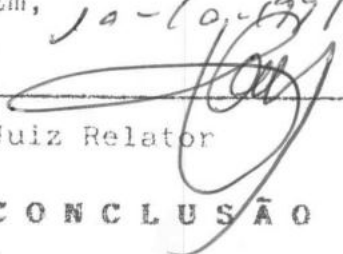
Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Relator

Em, 08/10/51


Diretora do Serviço de Processos

VISTO, ao Exmo. Sr. Juiz Revisor

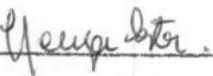
Em, 10-10-51


Juiz Relator

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Revisor

Em, 14.10.51

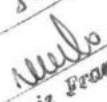

Assessor (a)


VISTO, à Secretaria.

Em, 15/10/51


Juiz Revisor

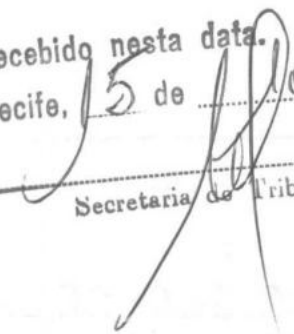
Recebidos nesta data:
Recife, 09 de 10 de 1951


Gab. do Juiz Francisco Solano

RECEBIDOS HOJE
10/10/51




Recebido nesta data.
Recife, 15 de Maio de 1921


Secretaria de Tribunal Pleno

[Faint, illegible text, possibly a stamp or signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. NOTRT- DC-80/ 91 fls. 02

antecipações na forma da Instrução Normativa nº 01, do T.S.T.;

2. PRODUTIVIDADE/REPOSIÇÃO DE PERDAS - Sobre os salários reajustados na forma do item 2.1. incidirá o percentual de 10% (dez inteiros por cento), sendo 6% (seis inteiros por cento) a título de produtividade e 4% (quatro inteiros por cento) a título de reposição de perdas salariais;

3. EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS/A DATA-BASE - Os salários dos empregados admitidos após 27 de agosto de 1990 (data-base), serão atualizados proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, respeitado, porém, o Piso Salarial fixado na cláusula 3ª deste ajuste coletivo, na forma da Instrução Normativa nº 01, do T.S.T. e da Tabela abaixo, já estando incluso nos percentuais a produtividade/reposição de perdas mencionados no item anterior, a ser aplicado sobre o salário admissional: - - - - -

<u>MÊS DA ADMISSÃO</u>		<u>PERCENTUAL</u>	<u>MÊS DA ADMISSÃO</u>		<u>PERCENTUAL</u>
<u>DE</u>	<u>ATÉ</u>	<u>%</u>	<u>DE</u>	<u>ATÉ</u>	<u>%</u>
27.08.90	- 26.09.90	392,162	27.02.91	- 26.03.91	121,847
27.09.90	- 26.10.90	330,955	27.03.91	- 26.04.91	94,258
27.10.90	- 26.11.90	277,361	27.04.91	- 26.05.91	70,100
27.11.90	- 26.12.90	230,431	27.05.91	- 26.06.91	48,945
27.12.90	- 26.01.91	189,338	27.06.91	- 26.07.91	30,422
27.01.91	26.02.91	153,355	27.07.91	- 26.08.91	14,202

4. Não serão compensados os aumentos salariais concedidos a título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial / determinada por sentença transitada em julgado e outros casos/ similares, conforme dispõe o inciso XII, da Instrução Normativa nº 01, do T.S.T.; Cláusula 3ª - PISO SALARIAL - 1. A partir de 27 de agosto de 1991, início da vigência desta Convenção, o Piso Salarial dos empregados será de CR\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), mensais; Cláusula 4ª - SUBSTITUIÇÃO- 1. /



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. Nº TRT- DC-80 / 91 fls. 03

1. Quando ocorrer substituição de caráter provisório, por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, será paga ao Jornalista substituto, durante o período de substituição, a diferença de salário entre o substituto e o substituído, sem considerar as vantagens pessoais; Cláusula 5ª - HORAS EXCEDENTES - ADICIONAL - 1. As horas excedentes - suplementares (CLT - art. 59) e extraordinárias (C.L.T., art. 61), serão remuneradas com o adicional de 100% (cem inteiros por cento) sobre a hora normal; Cláusula 6ª - TRABALHO NOTURNO - ADICIONAL - 1. O adicional por trabalho executado em horário noturno, compreendido entre 22:00 e 5:00 horas, será de 30% (trinta inteiros / por cento) sobre a hora normal; Cláusula 7ª - GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA - 1. Aos exercentes de cargos de chefia, ocupados por Jornalistas Profissionais, as empresas pagarão uma gratificação mensal equivalente, no mínimo a 35% (trinta e cinco inteiros / por cento) do salário contratual; 2. Para efeito desta cláusula considera-se cargos de chefia, observadas as nomenclaturas assemelhadas, os seguintes: Editor Chefe, Chefe de Redação, Chefe de Reportagem, Chefe de Departamento de Rádio-Jornalismo, Chefe de Departamento de Tele-Jornalismo; 3. A supressão desta gratificação dar-se-á sempre que o empregado deixar de exercer / qualquer um destes cargos ou assemelhados, por se tratar de / exercício de cargo de confiança; 4. Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o jornalista / substituto fará jus à gratificação percebida pelo substituído / decorrente de exercício de cargo de chefia; Cláusula 8ª - EXERCÍCIO PROFISSIONAL - 1. Nenhum Jornalista Profissional poderá ser compelido a fazer matéria paga, com fins publicitários, a não ser que concorde em fazê-lo mediante pagamento ajustado / entre as partes; Cláusula 9ª - DESPESAS DE VIAGEM - 1. Em caso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. NºTRT- DC-80/91 fls.04

caso de viagem a serviço, por determinação das empresas ficam estas obrigadas ao pagamento das despesas pertinentes à locomoção, estada e alimentação, conforme normas e condições próprias das empresas, sendo que para alimentação fica ajustado/ o valor mínimo de CR\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) para cada refeição, devendo este valor ser corrigido mensalmente pela variação do IGP/FGV - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas - ; 2. Considera-se viagem o deslocamento do empregado a serviço do empregador para local que dista de um raio superior a 100 Km. (cem quilômetros) do município sede da empresa onde trabalha o empregado; 3. As empresas convenientes se obrigam a reembolsar, no prazo de 03 (três) / dias, as despesas efetuadas pelos Jornalistas no desempenho / de suas funções, quando por elas autorizadas. Os Jornalistas, por sua vez, obrigam-se a prestar contas, no prazo máximo de 03 (três) dias, das importâncias que receberem a título de / adiantamento para realização de despesas; 4. Os prazos referidos no item 9.3. iniciar-se-ão no primeiro dia útil seguinte / ao da realização das despesas ou término da missão, conforme / o caso; Cláusula 10ª - TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO -1. As empresas se comprometem a fornecer transporte aos seus empregados jornalistas que terminarem ou iniciarem a jornada de trabalho entre 23:00 (vinte e três) e 5:00 (cinco) horas; 2. O / benefício ou vantagem que o empregado vier a receber em função deste entendimento não será considerado como direito pessoal permanente, nem integrará a remuneração do trabalhador / para qualquer efeito; 3. As empresas que cumprirem o previsto no item 10.1. desta cláusula desobrigam-se do fornecimento / dos vales-transportes para o percurso residência-trabalho-residência aos empregados beneficiados com esta medida; Cláusu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. Nº TRT-DC-80 / 91 fls 05

Cláusula 11ª - AUXÍLIO CRECHE-1. As empresas custearão despesas com creches efetuadas por suas empregadas Jornalistas mães, a partir do licenciamento compulsório, até o seu filho atingir / 04 (quatro) anos de idade, até o valor de CR\$7.200,00 (sete / mil e duzentos cruzeiros) mensais nos termos da Portaria MTb , nº 3.296/86, de 05.09.86; 2. O valor do custeio da creche não integrará a remuneração da empregada Jornalista para quaisquer efeitos legais; Cláusula 12ª - ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL-1 . As empresas pagarão as despesas com os cursos de especialização a que se submeter o empregado, dentro de sua área específica de atuação profissional, desde que seja do interesse do empregador e por este autorizado; Cláusula 13ª - SEGURO -1. As empresas firmarão contrato de seguro-de-vida e cidentes pessoais em favor do Jornalista, em valor nunca inferior a CR\$. . . 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para cobrir riscos de viagem, independentemente do seguro obrigatório de acidente do trabalho, quando o empregado estiver no desempenho de suas funções e devidamente autorizado pelo empregador; Cláusula 14ª - AUXÍLIO-DOENÇA (COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL) -1. As empresas complementarão, a partir do 16º (décimo-sexto) dia, até o 90º (nagésimo) dia de afastamento, o salário do empregado Jornalista afastado por auxílio-doença previdenciário; 2. Fica o empregado licenciado em auxílio-doença obrigado a apresentar a empresa o comprovante do recebimento do auxílio supra aludido ; Cláusula 15ª - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 1. As empresas patrocinarão a defesa do Jornalista que vier a ser processado em consequência do exercício profissional, custeando as despesas / processuais, desde que a matéria, motivo do processo, tenha sido autorizada pelo responsável pela edição. O disposto nesta / cláusula não será observado na hipótese do Jornalista preferir

Cláusula 11ª - AUXÍLIO CRECHE-1. As empresas custearão despesas com creches efetuadas por suas empregadas jornalistas meses, a partir do licenciamento compulsório até o seu filho atingir 04 (quatro) anos de idade, até o valor de CR\$7.200,00 (sete mil e duzentos cruzetões) mensais, nos termos da Portaria MTP nº 3.256/86, de 02.09.86; 2. O valor do custeio da creche não integrará a remuneração da empregada jornalista para quaisquer efeitos legais; Cláusula 12ª - ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL-1. As empresas pagarão as despesas com os cursos de especialização a que se submetter o empregado, dentro de sua área específica de atuação profissional, desde que seja do interesse do empregador e por este autorizadas; Cláusula 13ª - SEGURO-1. As empresas firmarão contrato de seguro-de-vida e acidentes pessoais em favor do jornalista, em valor nunca inferior a CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzetões), para cobrir riscos de vida, independentemente do seguro obrigatório de acidente de trabalho, quando o empregado estiver no desempenho de suas funções e devidamente autorizado pelo empregador; Cláusula 14ª - AUXÍLIO-DOENÇA (COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL)-1. As empresas complementarão, a partir de 16 (dezesseis) dias, até o 30º (trigésimo) dia de afastamento, o salário do empregado jornalista afastado por auxílio-doença previdenciário; 2. Fica o empregado licenciado em auxílio-doença obrigado a apresentar a empresa o comprovante do recebimento do auxílio para a liberação; Cláusula 15ª - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-1. As empresas patrocinarão a defesa do jornalista que vier a ser processado em decorrência do exercício profissional, custeando as despesas processuais, desde que a matéria, motivo do processo, tenha sido autorizada pelo responsável pela edição. O disposto nesta cláusula não será observado na hipótese de jornalista preferir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. NºTRT- DC-80/91 fls. 06

*preferir a assistência jurídica de sua confiança; Cláusula 16ª-
COMPROVANTE DE PAGAMENTO- 1.Será fornecido ao empregado compro-
vante de pagamento da remuneração com a discriminação das parce-
las pagas e dos descontos efetuados contendo a identificação da
empresa e o valor do F.G.T.S.; Cláusula 17ª- AUXÍLIO FUNERAL -
1. A empresa cobrirá as despesas funerárias, no valor equivalen-
te a 03 (três) salários mínimos, no caso de falecimento de fun-
cionáriip e 01 (um) salário mínimo na hipótese de falecimento de
cada deoendente legal registrado na empresa; Cláusula 18ª - GA-
RANTIA AO ACIDENTADO -1.A empresa garantirá o emprego ao seu em-
pregado Jornalista, durante 90 (noventa) dias contados da ces-
sação da prestação previdenciária, desde que o período de afas-
tamento por motivo de acidente de trabalho seja igual ou supe-
rior a 60 (sessenta) dias; Cláusula 19ª - PROXIMIDADE DA APOSEN-
TADORIA (ESTABILIDADE)-1.Fica assegurada a estabilidade ao em-
pregado que dependa de até 24 (vinte e quatro) meses para aqui-
sição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço,
de que trata a C.L.P.S., desde que comprovada a habilitação; 2.
Perderá esta garantia o empregado que tendo completado seu tem-
po de serviço não venha requerer sua aposentadoria; Cláusula 20ª
- PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO - 1.Fica mantida a cláusula núme-
ro 21 e seus subitens, que estipulou o PRÊMIO POR TEMPO DE SER-
VIÇO, na Conveção e Acordo assinado em 27 de setembro de 1989 /
(data da instituição primitiva deste benefício), conferindo a
todos os Jornalistas que contavam 10 (dez) ou mais anos de ser-
viço na mesma empresa, 01 (um) prêmio no valor de 50% (cincoen-
ta inteiros por cento) do respectivo salário, desde que não te-
nha havido interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, nos
últimos 10 (dez) anos anteriores à data da instituição primitiva*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. NºTRT- DC-80/91 fls. 07

primitiva deste benefício, devendo o pagamento ser efetuado por ocasião da concessão das férias, correspondentes ao período aquisitivo coincidente com o decênio; 2. Os empregados que venham completar 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, nas mesmas condições indicadas no item 20.1., desde que ainda não tenham recebido prêmio, também receberão 01 (um) prêmio no valor equivalente a 50% (cincoenta inteiros por cento) do seu respectivo salário, devendo o pagamento ser efetuado nas mesmas condições estabelecidas no item 20.1.; 3. Após o primeiro decênio este direito se repetirá a cada quinquênio que o empregado completar, no mesmo percentual e nas mesmas condições ajustadas no item 20.1., sendo de forma não cumulativa; Cláusula 21ª - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - 1. Os salários sofrerão acréscimo de 10% (dez inteiros por cento) a título de Multa, se o pagamento for efetuado além dos prazos a que se refere o parágrafo único, do art. 459, da C.L.T. Se, porém, não houver expediente bancário no último dia dos referidos prazos, excetuando-se os dias de sábado e domingo, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil subsequente, sem incidência da multa ora ajustada; Cláusula 22ª - QUADRO DE AVISOS - 1. As empresas colocarão, na redação, um quadro de avisos onde poderão ser afixadas matérias de interesse da categoria profissional, desde que assinadas pelo Presidente ou seu eventual substituto, vedada a divulgação de material político-partidário ou estranho a vida sindical; Cláusula 23ª - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS - 1. As empresas com mais de 10 (dez) Jornalistas enviarão ao sindicato da categoria, mensalmente, relação dos empregados jornalistas admitidos e demitidos; Cláusula 24ª - CRACHÁ - OBRIGATORIEDADE - 1. Fica acordado, a partir da data da assinatura desta Convenção Coletiva, a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação funcional pelos em-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação

PROC. NºTRT-DC-80 / 91 fls. 08

pelos empregados Jornalistas nas dependências da empregadora; / Cláusula 25ª - EXAME MÉDICO PERIÓDICO/USO DE EPI -1. Fica o empregado obrigado a cumprir o que estabelece as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho que tratam de exame médico periódico, bem como o uso de EPI's, sob pena de sofrer as sanções previstas na Legislação Trabalhista vigente; Cláusula 26ª - GARANTIA DE ACESSO - 1. Os membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Jornalistas Profissionais terão livre acesso à redação para discutir assuntos do interesse da categoria, vedados / assuntos políticos-partidários ou estranhos à vida sindical, / bem como ofensas pessoais, desde que comunicada a empresa com 48 (quarenta e oito) horas antes da visita; Cláusula 27ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - 1. As empresas se obrigam a descontar / 5% (cinco inteiros por cento) do salário de cada empregado Jornalista, no mês de outubro de 1991, a título de Contribuição Assistencial, para ser recolhida em favor do Sindicato Profissional até o 10º (décimo) dia útil de novembro de 1991, ficando assegurado ao empregado não sindicalizado o direito de se opor a este desconto no prazo de até 10 (dez) dias antes do desconto; Cláusula 28ª - MULTA -1. A inobservância do ajustado nesta Convenção, nas obrigações de fazer, acarretará multa de CR\$. . . 3.686,00 (três mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros), reajustada pelo IGP/FGV, para o infrator, em favor do empregado / Jornalista prejudicado; 2. Fica expressamente acordado que a / aplicação desta multa só poderá ocorrer se o infrator não corrigir o ato no prazo de 05 (cinco) dias após notificado pelo prejudicado; Cláusula 29ª - PRAZO DE VIGÊNCIA - 1. A presente Convenção Coletiva tem vigência de 27 de agosto de 1991 a 26 de / agosto de 1992; Cláusula 30ª - FORO DE COMPETÊNCIA -1. Será com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO - continuação
PROC. NºTRT-DC-80 / 91 fls. 09

competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente ajuste coletivo. /////

CUSTAS pelos Suscitados calculadas sobre CR\$500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros). /////

CERTIFICO E DOU FÉ.

Sala das Sessões, 17.10.91.

Margarida Lira
MARGARIDA LIRA
Secretária do Tribunal
- P l e n o -

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ÊSTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ FRANCISSO SOLANO

RECIFE, 18 DE outubro DE 1991

Margarida Lira

Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região

Recebidos nesta data:

Recife, 18 de 10 de 1991.

[Assinatura]
Gab. do Juiz Francisco Solano

DEVOLUÇÃO

Devolvidos à Secretaria da II Turma
nesta data, com o Acórdão devidamente
datilografado.

Recife, 21 de 10 de 1991.

[Assinatura]
Gab. Juiz Francisco Solano

Recebido em
24.10.91
[Assinatura]

JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

do Acórdão que se segue

RECIFE, 31 DE outubro DE 1991

Margarida Lira

Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

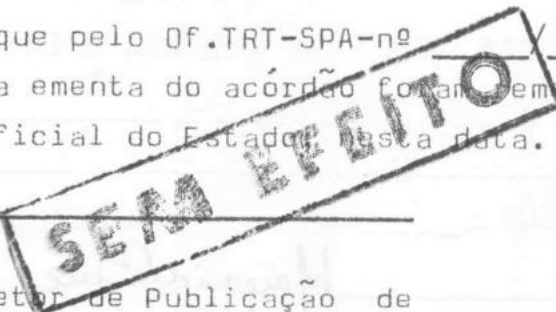
Re, 04 NOV 1991
Chefe do SPA

C E R T I D ã O

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº _____ as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

Recife, _____

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos



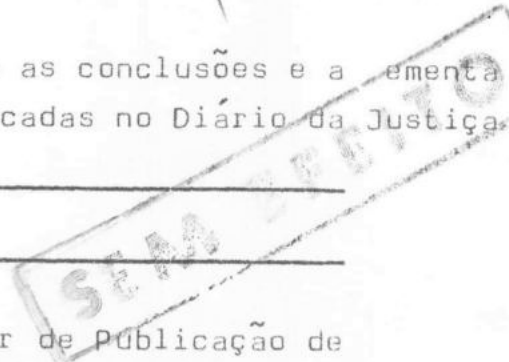
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- DC. 80/91

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do dia _____

Recife, _____

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos



JUNTADA

NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS

Da petição que se segue
(Prot. tot- nº 11720)

RECIFE, 05 DE novembro DE 1951

Margarida Lira

Margarida Lira
Secretária do Tribunal Pleno
TRT 6ª Região



SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CARTA SINDICAL DE 27 DE NOVEMBRO DE 1947 - RUA OSWALDO CRUZ, 400 - BOA VISTA
C. G. C. (M.F) 11.944.576/0001-23 - FONES: 221-4699 - 231-7312 - RECIFE - PE



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 6ª REGIÃO.

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

- 4 NOV 16 31 5 011720

FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

*Processo julgado
A Secretaria de Pleno
para juntos aos Autos
Recife a 5-11-1991.*

PROCESSO DC Nº 80/91

O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante no Dissídio Coletivo acima referenciado, no qual contende com o JORNAL DO BRASIL S/A, ora suscitado, VEM, representado por seus advogados abaixo firmados, requerer a juntada do documento anexo (Acordo Coletivo)

Requer, ainda, a exclusão do suscitado - JORNAL DO BRASIL S/A -, do mencionado Dissídio Coletivo.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Recife, 01 de novembro de 1991

GUILHERME DE MORAIS MENDONÇA

OAB 10.558



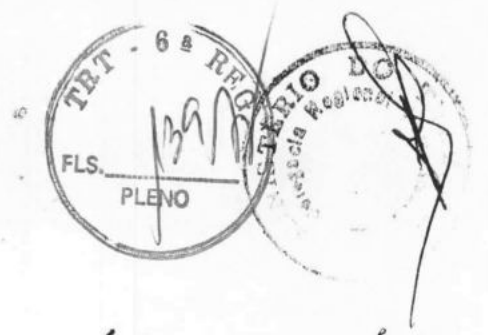
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, DE UM LADO O SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DO OUTRO, O JORNAL DO BRASIL S/A., POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS ABAIXO ASSINADOS, NA CONFORMIDADE DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

1.0 ÍNDICES DE REAJUSTES

- 1.1 CORREÇÃO SALARIAL - Serão reajustados os salários de todos os empregados jornalistas profissionais, com o percentual de 347,42% (trezentos e quarenta e sete inteiros e quarenta e dois centésimos) incidentes sobre o salário de 27/08/90, com vigência a partir de 27/08/91.
- 1.2 PRODUTIVIDADE/REPOSIÇÃO DE PERDAS - Sobre os salários reajustados na forma do item 1.1, incidirá o percentual de 6% (seis inteiros por cento) a título de produtividade/reposição de perdas salariais.
- 1.3 EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE -Os salários dos empregados admitidos após 27 de agosto de 1990(data-base), serão atualizados proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, respeitado, porém, o piso salarial fixado na cláusula dois deste Ajuste Coletivo, na forma da Instrução Normativa nº 1 do TST.
- 1.4 Poderão ser compensadas todas as antecipações salariais espontâneas, exceto as compulsórias, que tenham sido concedidas após 27 de agosto de 1990.
- 1.5 Não serão compensados os aumentos salariais concedidos a título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e outros casos similares conforme dispõe o inciso XII da Instrução Normativa nº 1 do TST.

2.0 PISO SALARIAL

- 2.1 A partir de 27 de agosto de 1991, início da vigência deste Acordo, o piso salarial dos jornalistas, será de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) mensais.



3.0 SUBSTITUIÇÃO

3.1 Quando ocorrer substituição de caráter provisório, por período igual ou superior a 20 dias, será pago ao jornalista substituto, durante o período de substituição, a diferença de salário entre o substituto e o substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

4.0 HORAS EXCEDENTES - ADICIONAL

4.1 As horas excedentes - suplementares (CLT, art.59) e extraordinárias (CLT, art.61), serão remuneradas com o adicional de 100% (cem inteiros por cento) sobre a hora normal.

5.0 TRABALHO NOTURNO - ADICIONAL

5.1 O adicional por trabalho executado em horário noturno, compreendido entre 22:00 e 5:00 horas, será de 30% (trinta inteiros por cento) sobre a hora normal.

6.0 GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA

6.1 Aos exercentes de cargos de chefia ocupados por jornalistas profissionais, as Empresas pagarão uma gratificação mensal equivalente, no mínimo, a 35% (trinta e cinco inteiros por cento) do salário contratual.

A 6.2 Para efeito desta cláusula, consideram-se cargos de chefia, observadas as nomeclaturas assemelhadas, os seguintes: Editor Chefe, Chefe de Redação, Chefe de Reportagem, Editor Chefe de Fotografia, Chefe de Departamento de Rádio-Jornalismo, Chefe de Departamento de Tele-Jornalismo, Chefe de Revisão, Chefe de Departamento de Diagramação, Secretário de Redação, Editor Chefe de Página e Chefe de Setor Fotográfico.

6.3 A supressão desta gratificação dar-se-á sempre que o empregado deixar de exercer qualquer um destes cargos ou assemelhados por se tratar de exercício de cargo de confiança.

6.4 Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o jornalista substituto fará jus à gratificação percebida pelo substituído decorrente de exercício de cargo de Chefia.



7.0 EXERCÍCIO PROFISSIONAL

7.1 Nenhum jornalista profissional poderá ser compelido a fazer matéria paga, com fins publicitários, a não ser que concorde em fazê-lo mediante pagamento ajustado entre as partes.

8.0 DESPESA DE VIAGEM

8.1 Em caso de viagem a serviço, por determinação das Empresas, ficam estas obrigadas ao pagamento das despesas pertinentes à locomoção, estada e alimentação, conforme normas e condições próprias das empresas, sendo que, para alimentação fica ajustado o valor mínimo de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), para cada refeição, devendo este valor ser corrigido mensalmente pela variação do IGP/FGV - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas.

8.2 Considera-se viagem o deslocamento do empregado a serviço do empregador para local que dista de um raio superior a 100 Km (cem quilômetros), do município sede da Empresa onde trabalha o empregado.

8.3 As empresas convenientes se obrigam a reembolsar no prazo de três dias as despesas efetuadas pelos jornalistas, no desempenho de suas funções, quando por elas autorizadas. Os jornalistas, por sua vez, obrigam-se a prestar contas no prazo máximo de três dias, das importâncias que receberam a título de adiantamento para realização de despesas.

8.4 Os prazos referidos no item 8,3, iniciar-se-ão ao primeiro dia útil seguinte ao da realização das despesas ou término da missão, conforme o caso.

9.0 AUXÍLIO-CRECHE

9.1 As empresas custearão despesas com creches efetuadas por suas empregadas jornalistas mães, a partir do licenciamento compulsório até o seu filho atingir 4 anos de idade, até o valor de Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros) mensais nos termos da Portaria Mtb nº 3.296, de 05.09.86.

9.2 O valor do custeio da creche não integrará a remuneração da empregada jornalista para quaisquer efeitos legais.



10.0 ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL

10.1 As empresas pagarão as despesas com os cursos de especialização a que se submeter o empregado, dentro de sua área específica de atuação profissional, desde que, seja do interesse do empregador e por este autorizado.

11.0 SEGURO

11.1 As empresas firmarão contrato de seguro de vida e acidentes pessoais em favor do jornalista, em valor nunca inferior a Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), para cobrir riscos de viagem, independentemente do seguro obrigatório de acidentes do trabalho, quando o empregado estiver no desempenho de suas funções e devidamente autorizado pelo empregador.

12.0 AUXÍLIO DOENÇA (COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL)

12.1 As empresas complementarão, a partir do 16º dia até o 90º dia de afastamento, o salário do empregado jornalista afastado por auxílio-doença previdenciário.

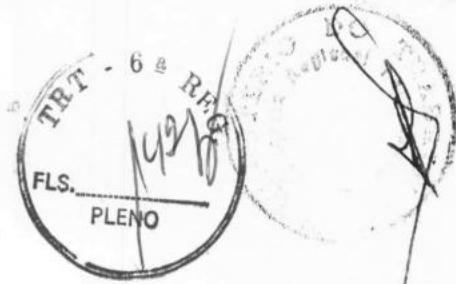
12.2 Fica o empregado licenciado em auxílio-doença obrigado a apresentar a empresa o comprovante do recebimento do auxílio supra aludido.

13.0 ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

13.1 As empresas patrocinarão a defesa do jornalista que vier a ser processado em consequência do exercício profissional, custeando as despesas processuais, desde que, a matéria motivo do processo, tenha sido autorizada pelo responsável pela edição. O disposto nesta cláusula não será observado na hipótese do jornalista preferir a assistência jurídica de sua confiança.

14.0 CRÉDITO DO FOTÓGRAFO

14.1 As empresas se comprometem a por crédito em toda foto que publicar ou vier a republicar.



15.0 CONCESSÃO DE JORNAL/REVISTA

15.1 Aos jornalistas que trabalham em empresa que edite jornal e/ou revista, será fornecido um exemplar da publicação do periódico. Em caso de jornal, o exemplar deverá ser procurado, diariamente, pelo interessado, no horário de funcionamento do setor competente de distribuição.

16.0 COMPROVANTE DE PAGAMENTO

16.1 Será fornecido ao empregado comprovante de pagamento da remuneração, com a discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do FGTS.

17.0 AUXÍLIO FUNERAL

17.1 A empresa cobrirá as despesas funerárias, no valor equivalente a 3(três) Salários Mínimos, no caso de falecimento de funcionário e 1 (um) Salário Mínimo na hipótese de falecimento de cada dependente legal registrado na empresa.

18.0 GARANTIA AO ACIDENTADO

18.1 A empresa garantirá o emprego ao seu empregado jornalista, durante 90 (noventa) dias contados da cessação da prestação previdenciária, desde que, o período de afastamento, por motivo de acidente de trabalho, seja igual ou superior a 60(sessenta) dias.

19.0 PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA (ESTABILIDADE)

19.1 Fica assegurada a estabilidade ao empregado que dependa de até 24 (vinte e quatro) meses, para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço de que trata a CLPS, desde que, comprovada a habilitação.

19.2 Perderá esta garantia, o empregado que tendo completado seu tempo de serviço, não venha requerer sua aposentadoria.



20.0 PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

- 20.1 Fica mantida a cláusula número 21 e seus subitens, que estipulou o PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, na Convenção e Acordo assinado em 27 de setembro de 1989 (data da instituição primitiva deste benefício), conferindo a todos os jornalistas, que contavam 10 (dez) ou mais anos de serviço na mesma empresa, 1(hum) prêmio no valor de 50% (cinquenta inteiros por cento) do respectivo salário, desde que, não tenha havido interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, nos últimos 10 (dez) anos, anteriores à data da instituição primitiva deste benefício, devendo o pagamento ser efetuado por ocasião da concessão das férias, correspondentes ao período aquisitivo coincidente com o decênio.
- 20.2 Os empregados que venham completar 10 (dez) anos de serviço na mesma empresa, nas mesmas condições indicadas no item 20.1, desde que, ainda não tenham recebido o referido prêmio, também, recebem 1 (hum) prêmio no valor equivalente a 50%(cincoenta inteiros por cento) do seu respectivo salário, devendo o pagamento ser efetuado nas mesmas condições estabelecidas no item 20.1.
- 20.3 Após o primeiro decênio este direito se repetirá a cada quinquênio que o empregado completar, no mesmo percentual e nas mesmas condições ajustadas no item 20.1, sendo de forma não cumulativa.

21.0 PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

- 21.1 O pagamento do salário deverá ser efetuado no máximo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, conforme a lei nº 7.875/89.

22.0 QUADRO DE AVISOS

- 22.1. As empresas colocarão na redação, um quadro de avisos onde poderão ser fixadas matérias de interesse da categoria profissional, desde que, assinadas pelo Presidente ou seu eventual substituto, vedada a divulgação de material político-partidário ou estranho a vida sindical.



23.0 RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS

23.1 As empresas com mais de 10 (dez) jornalistas enviarão ao sindicato da categoria, mensalmente, relação dos empregados jornalistas admitidos e demitidos.

24.0 CRACHÁ - OBRIGATORIEDADE

24.1 Fica acordado a partir da data da assinatura deste Acordo Coletivo, a obrigatoriedade do uso de crachá de identificação funcional pelos empregados jornalistas nas dependências da empregadora.

25.0 EXAME MÉDICO PERIÓDICO/USO DE EPI

25.1 Fica o empregado obrigado a cumprir o que estabelece as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, que tratam de exame médico periódico, bem como, o uso de EPI's, sob pena de sofrer as sanções previstas na Legislação Trabalhista vigente.

26.0 GARANTIA DE ACESSO

26.1 Os membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Jornalistas Profissionais, terão livre acesso à redação, para discutir assuntos do interesse da categoria, vedados assuntos políticos-partidário ou estranhos à vida sindical, bem como, ofensas pessoais, desde que, comunicada a empresa com 48 (quarenta e oito) horas antes da visita.

27.0 CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

27.1 As empresas se obrigam a descontar 5% (cinco inteiros por cento) do salário de cada empregado jornalista, no mês de outubro de 1991, a título de Contribuição Assistencial, para ser recolhida em favor do Sindicato Profissional até o décimo dia útil de novembro de 1991, ficando assegurado ao empregado não sindicalizado o direito de se opor a este desconto no prazo de 10 (dez) dias antes do desconto.



28.0 PRAZO DE VIGÊNCIA

28.1 O presente Acordo Coletivo, tem vigência de 27 de agosto de 1991 a 26 de agosto de 1992.

29.0 FORO DE COMPETÊNCIA

29.1 Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente ajuste coletivo.

29.2 E por estarem assim acordados, o SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e a empresa JORNAL DO BRASIL S/A, lavram o presente Acordo, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor para um só efeito, fazendo competente registro na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Pernambuco.

Recife, 27 de setembro de 1991.

JOSÉ FERNANDO VELOSO MONTEIRO
Presidente do Sindicato dos Jornalistas
Profissionais do Estado de Pernambuco.

HOMERO SPINELLI PACHECO
Advogado do Sindicato dos Jornalistas
Profissionais do Estado de Pernambuco.

URBANEIDE DE BARROS CARVALHO BELTRÃO
Enc, do Setor Administrativo do Jornal
do Brasil S/A - Recife

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional / PE

O presente Acôrdo Coletivo, protocolado
nesta DRT sob o n.º 015483 de 91
foi registrado nos termos do Art. 8.º da
Consolidação das Leis do Trabalho na
de Proteção ao Trabalho.

Recife, 07 de Outubro de 1991

Isamb

DIRETOR D. R. T.

V I S T O

Em, 07 de Outubro de 1991

[Signature]
Delegado Regional do Trabalho PE

Recebidos nesta data:

Recife, 05 de 11 de 1991

Recebido

Gab. do Juiz Francisco Solano

JUNTADA

Nesta data faço Juntada a estes Autos.

do despacho fe segue

Recife, 06 de 11 de 1991

Recebido

Gab. Juiz Francisco Solano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



Proc. TRT. DC. nº 80/91

Suscitante : Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Pernambuco

Suscitado : Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão de Recife e Olinda e outros (18)

Procedência: Recife - PE


Despacho:

Processo julgado. Acórdão redigido e anexado nos autos. Já não posso apreciar o pedido de exclusão apresentado pelo requerente.

Aguarde-se a publicação da Ementa no Diário da Justiça. Prossigam-se as tramitações normais.

Voltem os autos ao S.P.A.

Recife, 06 de novembro de 1991.


Francisco Solano de Godoy Magalhães.
Juiz Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO



Proc. TRT. DC. nº 80/91

Suscitante : Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado
de Pernambuco

Suscitado : Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televi-
são de Recife e Olinda e outros (18)

Procedência: Recife - PE

Acórdão.

Vistos, etc,

Ementa : Preliminarmente: Rejeitamos o pedido de desistência do dissídio por ilegitimidade de parte passiva formulado pelo Detelpe - TV Pernambuco apesar da concordância do Sindicato suscitante, uma vez que a empresa suscitada é uma autarquia estadual, com empregados contratados pelo regime C.L.T., que não foram transformados em estatutários. Rejeitamos a preliminar da agência Estado de São Paulo Ltda quanto a sua exclusão do dissídio porque como frisou a Procuradoria são sujeitos a C.L.T. Homologamos o pedido de desistência formulado pelo Sindicato suscitante contra o Sindicato patronal exceto a Editora Imperador Ltda, uma vez que a citada empresa fez o acordo mas não firmou o instrumento de Convenção Coletiva.



Acórdão — Continuação —

va. No mérito: julgamos procedente em parte o Dissídio Coletivo para aplicar os termos da Convenção Coletiva do Trabalho firmado entre os Sindicatos litigantes contra as empresas que não participaram do referido contrato e revéis, compensados os aumentos espontâneos ou não, concedidos a título de antecipação, adotando-se o prazo de vigência pactuado, ou seja, 27.08.91 a 26.08.92. Conceder uma estabilidade de 110 dias a partir do julgamento aos empregados das empresas remanescentes.

Dissídio Coletivo de natureza econômica, instaurado de conformidade com o disposto nos arts. 856 e seguintes da C.L.T., pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Pernambuco contra o Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão do Recife e Olinda, além de mais 18 empresas do ramo.

A categoria pediu a reposição salarial porquanto se trata da data base e fracassadas as negociações tentadas na Delegacia do Trabalho.

A inicial foi instruída com as cópias do Edital de Convocação de Assembléia Geral extraordinária da categoria, ata, lista dos associados presentes a reunião, e da última Convenção Coletiva celebrada com a categoria patronal.

Na audiência, houve pedido de exclusão do dissídio formulado por algumas empresas, juntada de uma Convenção Coletiva celebrada pelos Sindicatos litigantes com o pe



Acórdão — Continuação —

dido de desistência do próprio dissídio e prosseguimento do fei-
to contra as empresas que não fizeram parte da Convenção.

A prova foi documental. Nas razões fi-
nais as partes renovaram os termos da inicial e da defesa.

Sem sucesso as tentativas de concilia-
ções.

Conclusos os autos a Douta Procuradoria,
esta, dispensando o prazo da lei, se pronunciou em mesa, confor-
me consta de ata de fls. 72 e 73, oportunidade em que homologou
o pedido de exclusão do Dissídio da Detelpe - TV Pernambuco, re-
jeitou a solicitação da Agência Estado de São Paulo Ltda e apli-
cou os termos da Convenção contra as empresas que não participa-
ram da mesma.

É o Relatório.

O que Posto.

01- Ab initio: Indeferir o pedido de ex-
clusão do Detelpe.

O Detelpe tendo empregados celetistas '
não pode ser excluído do presente Dissídio Coletivo.

02- Ab initio: Rejeitamos o pedido de
exclusão da Empresa Esta-
do de São Paulo Ltda.

Os empregados da Agência Estado de São
Paulo Ltda permaneceram sem vinculação ao regime jurídico único
e, como tal, sujeitos as normas da C.L.T., não havendo motivo '
para o deferimento do pedido de exclusão da presente relação '
processual.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO



Acórdão — Continuação —

03- Preliminarmente: Homologamos o pedido de desistência do dissídio coletivo.

Face a celebração de Convenção Coletiva entre os Sindicatos suscitantes e suscitados homologamos a solicitação de desistência do Dissídio Coletivo em tela, para que produza os seus efeitos legais.

Os Sindicatos litigantes firmaram Convenção Coletiva cuja cópia foi depositada na Delegacia do Trabalho para o competente registro na forma da lei.

A cópia do Dissídio Coletivo se encontra entre as fls. 74 e 88 inclusive, com 31 cláusulas e com vigência entre 27.08.91 a 26.08.92.

04- Mérito: Procedência em parte do Dissídio.

Em virtude da celebração da Convenção Coletiva de Trabalho que marcou o sucesso da negociação Coletiva sem a interferência do Poder Judiciário, nos parece crível, que a apliquemos contra as empresas revéis e que não participaram da Convenção, preferindo contestar a ação.

A providência visa não criar distorções salariais entre integrantes da categoria profissional dos jornalistas.

Ante o exposto, ACORDAM os Juízes integrantes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, em sua composição plena, preliminarmente, por unanimidade, in deferir o pedido de exclusão do DETELPE; preliminarmente, por unanimidade, rejeitar o pedido de exclusão da EMPRESA ESTADO DE SÃO PAULO; preliminarmente, por unanimidade, homologar o pedido



Acórdão — Continuação —

de deistência dos Sindicatos Convenentes; MÉRITO- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, proferido em mesa, julgar procedente, em parte, para aplicar os termos da Convenção Coletiva de Trabalho às empresas remanescentes e em relação aos empregados celetistas da DETELPE - DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO/TV PERNAMBUCO e da EMPRESA ESTADO DE SÃO PAULO, bem como conceder garantia no emprego por 110 (cento e dez) dias, a partir da data do julgamento, aos empregados celetistas das empresas remanescentes, a fim de que produza os seus efeitos legais, nas seguintes bases: Cláusula 2ª - ÍNDICES DE REAJUSTE SALARIAL - 1. Correção Salarial - Serão reajustados os salários dos empregados Jornalistas Profissionais no percentual de 347,42% (trezentos e quarenta e sete inteiros e quarenta e dois centésimos por cento), a ser aplicado sobre o salário vigente em 27 de agosto de 1990, com vigência a partir de 27 de agosto de 1991, compensadas as antecipações na forma da Instrução Normativa nº 01, do T.S.T., 2. PRODUTIVIDADE/REPOSIÇÃO DE PERDAS - Sobre os salários reajustados na forma do item 2.1. incidirá o percentual de 10% (dez inteiros por cento), sendo 6% (seis inteiros por cento) a título de produtividade e 4% (quatro inteiros por cento) a título de reposição de perdas salariais; 3. EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE - Os salários dos empregados admitidos após 27 de agosto de 1990 (data-base), serão atualizados proporcionalmente ao número de meses a partir da admissão, respeitado, porém, o Piso Salarial fixado na Cláusula 3ª deste ajuste coletivo, na forma da Instrução Normativa nº 01, do T.S.T e da Tabela abaixo, já estando incluso nos percentuais a produtividade/reposição de perdas mencionadas no item anterior, a ser aplicado sobre o salário admissio -
nal: -----



Acórdão — Continuação —

<u>MÊS DA ADMISSÃO</u>		<u>PERCENTUAL</u>	<u>MÊS DE ADMISSÃO</u>		<u>PERCENTUAL</u>
<u>DE</u>	<u>ATÉ</u>	<u>%</u>	<u>DE</u>	<u>ATÉ</u>	<u>%</u>
27.08.90	- 26.09.90	392,162	27.02.91	- 26.03.91	121,847
27.09.90	- 26.10.90	330,955	27.03.91	- 26.04.91	94,258
27.10.90	- 26.11.90	277,361	27.04.91	- 26.05.91	70,100
27.11.90	- 26.12.90	230,431	27.05.91	- 26.06.91	48,945
27.12.90	- 26.01.91	189,338	27.06.91	- 26.07.91	30,422
27.01.91	- 26.02.91	153,355	27.07.91	- 26.08.91	14,202

4. Não serão compensados os aumentos salariais concedidos a título de promoção ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado e outros casos similares, conforme dispõe o inciso XII, da Instrução Normativa nº 01, do T.S.T.; Cláusula 3ª - PISO SALARIAL - 1. A partir de 27 de agosto de 1991, início da vigência desta Convenção, o Piso Salarial dos empregados será de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), mensais; Cláusula 4ª - SUBSTITUIÇÃO - 1. Quando ocorrer substituição de caráter provisório, por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, será paga ao Jornalista substituto, durante o período de substituição, a diferença de salário entre o substituto e o substituído, sem considerar as vantagens pessoais; Cláusula 5ª - HORAS EXCEDENTES - ADICIONAL - 1. As horas excedentes - suplementares (CLT - art. 59) e extraordinárias (CLT - art. 61), serão remuneradas com o adicional de 100% (cem inteiros por cento) sobre a hora normal; Cláusula 6ª - TRABALHO NOTURNO - ADICIONAL - 1. O adicional por trabalho executado em horário noturno, compreendido entre 22:00 e 5:00 horas, será de 30% (trinta inteiros por cento) sobre a hora normal; Cláusula 7ª - GRATIFICAÇÃO DE CHEFIA - 1. Aos exercentes de cargos de chefia, ocupados por Jornalistas Profissionais, as empresas pa



Acórdão - Continuação -

garão uma gratificação mensal equivalente, no mínimo a 35% (trinta e cinco inteiros por cento) do salário contratual; 2. Para efeito desta cláusula considera-se cargos de chefia, observadas as nomenclaturas assemelhadas, os seguintes: Editor Chefe, Chefe de Redação, Chefe de Reportagem, Chefe de Departamento de Rádio-Jornalismo, Chefe de Departamento de Tele-Jornalismo; 3. A supressão desta gratificação dar-se-á sempre que o empregado deixar de exercer qualquer um destes cargos ou assemelhados, por se tratar de exercício de cargo de confiança; 4. Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o jornalista substituto fará jus à gratificação percebida pelo substituído decorrente de exercício de cargo de chefia; Cláusula 8ª - EXERCÍCIO PROFISSIONAL - 1. Nenhum Jornalista Profissional poderá ser compelido a fazer matéria paga, com fins publicitários, a não ser que concorde em fazê-lo mediante pagamento ajustado entre as partes; Cláusula 9ª - DESPESAS DE VIAGEM - 1. Em caso de viagem a serviço, por determinação das empresas ficam estas obrigadas ao pagamento das despesas pertinentes à locomoção, estada e alimentação, conforme normas e condições próprias das empresas, sendo que para alimentação fica ajustado o valor mínimo de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros) para cada refeição, devendo este valor ser corrigido mensalmente pela variação do IGP/FGV - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas - ; 2. Considera-se viagem o deslocamento do empregado a serviço do empregador para local que dista de um raio superior a 100 Km (cem quilômetros) do município sede da empresa onde trabalha o empregado; 3. As empresas convenientes se obrigam a reembolsar, no prazo de 03 (três) dias, as despesas efetuadas pelos Jornalistas no desempenho de suas funções, quando por elas autorizadas. Os Jornalistas, por sua vez, obrigam-se a prestar contas, no prazo máximo de 03 (três) dias, das importâncias que receberam a título



Acórdão - Continuação -

de adiantamento para realização de despesas; 4. Os prazos referidos no item 9.3. iniciar-se-ão no primeiro dia útil seguinte ao da realização das despesas ou término da missão, conforme o caso; Cláusula 10ª - TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO - 1. As empresas se comprometem a fornecer transporte aos seus empregados jornalistas que terminarem ou iniciarem a jornada de trabalho entre 23:00 (vinte e três) e 5:00 (cinco) horas; 2. O benefício ou vantagem que o empregado vier a receber em função deste entendimento não será considerado como direito pessoal permanente, nem integrará a remuneração do trabalhador para qualquer efeito; 3. As empresas que cumprirem o previsto no item 10.1 desta cláusula desobrigam-se do fornecimento dos vales-transportes para o percurso residência-trabalho-residência aos empregados beneficiados com esta medida; Cláusula 11ª - AUXÍLIO CRECHE - 1. As empresas custearão despesas com creches efetuadas por suas empregadas Jornalistas mães, a partir do licenciamento compulsório, até o seu filho atingir 04 (quatro) anos de idade, até o valor de Cr\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos cruzeiros) mensais nos termos da Portaria MTb, nº 3.296/86, de 05.09.86; 2. O valor do custeio da creche não integrará a remuneração da empregada Jornalista para quaisquer efeitos legais; Cláusula 12ª - ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL - 1. As empresas pagarão as despesas com os cursos de especialização a que se submeter o empregado, dentro de sua área específica de atuação profissional, desde que seja do interesse do empregador e por este autorizado; Cláusula 13ª - SEGURO - 1. As empresas firmarão contrato de seguro-de-vida e acidentes pessoais em favor do Jornalista, em valor nunca inferior a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), para cobrir riscos de viagem, independentemente do seguro obrigatório de acidente do trabalho, quando o empregado estiver no desempenho de suas funções e devidamente autorizado pelo empregador;



Acórdão — Continuação —

Cláusula 14ª - AUXÍLIO DOENÇA (COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL) - 1. As empresas complementarão, a partir do 16º (décimo-sexto) dia, até o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, o salário do empregado 'Jornalista afastado por auxílio-doença previdenciário; 2. Fica o empregado licenciado em auxílio-doença obrigado a apresentar' a empresa o comprovante do recebimento do auxílio supra aludido;

Cláusula 15ª - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 1. As empresas patroci narão a defesa do Jornalista que vier a ser processado em con sequência do exercício profissional, custeando as despesas pro cessuais, desde que a matéria, motivo do processo, tenha sido autorizada pelo responsável pela edição. O disposto nesta cláusula não será observado na hipótese do Jornalista preferir a assistência jurídica de sua confiança;

Cláusula 16ª - COMPRO VANTE DE PAGAMENTO - 1. Será fornecido ao empregado comprovante de pagamento da remuneração com a discriminação das parcelas pa gas e dos descontos efetuados contendo a identificação da empre sa e o valor do F.G.T.S.;

Cláusula 17ª - AUXÍLIO FUNERAL - 1. A empresa cobrirá as despesas funerárias, no valor equivalente a 03 (três) salários mínimos, no caso de falecimento de funcioná rio e 01 (um) salário mínimo na hipótese de falecimento de cada dependente legal registrado na empresa;

Cláusula 18ª - GARANTIA 'AO ACIDENTADO - 1. A empresa garantirá o emprego ao seu empre gado Jornalista, durante 90 (noventa) dias contados da cessação' da prestação previdenciária, desde que o período de afastamento por motivo de acidente de trabalho seja igual ou superior a 60 (sessenta) dias;

Cláusula 19ª - PROXIMIDADE DA APOSENTADORIA ' (ESTABILIDADE) - 1. Fica assegurada a estabilidade ao empregado ' que dependa de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço, de que trata a C.L.P.S., desde que comprovada a habilitação; 2. Perde rá esta garantia o empregado que tendo completado seu tempo de

T R T Mod. 12

dos prazos a que se refere o parágrafo único, do art. 459, da C.L.T. Se, porém, não houver expediente bancário no último dia dos referidos prazos, excetuando-se os dias de sábado e domingo, o pagamento poderá ser feito no primeiro dia útil subsequente, sem incidência da multa ora ajustada;

Cláusula 22ª - QUADRO DE AVISOS - 1. As empresas colocarão, na redação, um quadro de avisos onde poderão ser afixadas matérias de interesse da cate

T R T Mod. 12



Acórdão — Continuação —

goria profissional, desde que assinadas pelo Presidente ou seu eventual substituto, vedada a divulgação de material político - partidário ou estranho a vida sindical; Cláusula 23ª - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEMITIDOS - 1. As empresas com mais de 10 (dez) Jornalistas enviarão ao sindicato da categoria, mensalmente, relação dos empregados Jornalistas admitidos e demitidos; Cláusula 24ª - CRACHÁ - OBRIGATORIEDADE - 1. Fica acordado, a partir da data da assinatura desta Convenção Coletiva, a obrigatoriedade de uso de crachá de identificação funcional pelos empregados Jornalistas nas dependências da empregadora; Cláusula 25ª - EXAME MÉDICO PERIÓDICO/USO DE EPI - 1. Fica o empregado obrigado a cumprir o que estabelece as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho que tratam de exame médico periódico, bem como o uso de EPI's, sob pena de sofrer as sanções previstas na Legislação Trabalhista vigente; Cláusula 26ª - GARANTIA DE ACESSO 1. Os membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Jornalistas Profissionais terão livre acesso à redação para discutir assuntos do interesse da categoria, vedados assuntos políticos - partidário ou estranhos à vida sindical, bem como ofensas pessoais, desde que comunicada a empresa com 48 (quarenta e oito) horas antes da visita; Cláusula 27ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL 1. As empresas se obrigam a descontar 5% (cinco inteiros por cento) do salário de cada empregado Jornalista, no mês de outubro de 1991, a título de Contribuição Assistencial, para ser recolhida em favor do Sindicato Profissional até o 10º (décimo) dia útil de novembro de 1991, ficando assegurado ao empregado não sindicalizado o direito de se opor a este desconto no prazo de até 10 (dez) dias antes do desconto; Cláusula 28ª - MULTA - 1. A inobservância do ajustado nesta Convenção, nas obrigações de fazer, acarretará multa de Cr\$ 3.686,00 (três mil, seiscentos e oitenta e seis cruzeiros), reajustada pelo IGP/FGV, para o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO




DC - 80/91
fls. 12

Acórdão — Continuação —

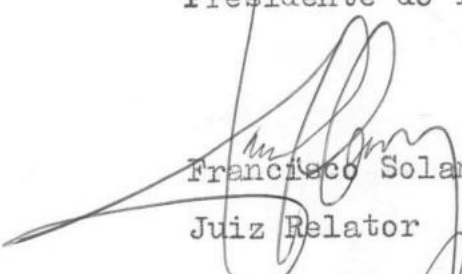
infrator, em favor do empregado Jornalista prejudicado; 2. Fica expressamente acordado que a aplicação desta multa só poderá ocorrer se o infrator não corrigir o ato no prazo de 05 (cinco) dias após notificado pelo prejudicado; Cláusula 29ª - PRAZO DE VIGÊNCIA - 1. A presente Convenção Coletiva tem vigência de 27 de agosto de 1991 a 26 de agosto de 1992; Cláusula 30ª - FORO DE COMPETÊNCIA - 1. Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente ajuste coletivo.

Custas pelos Suscitados calculadas sobre Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros)

Recife, 21 de outubro de 1991.


Milton Lyra

Presidente do T.R.T 6ª Região.


Francisco Solano de Godoy Magalhães
Juiz Relator


Procuradoria Regional do Trabalho.
José Sebastião de Arcoverde Rabêlo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data da Secretaria do Pleno
Re, 06/novembro/1991
Chefe do SPA [assinatura]

C E R T I D ã O

CERTIFICO que pelo Of. TRT-SPA-nº 202/91
as conclusões e a ementa do acórdão foram remeti-
das à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

08 NOV 1991

Recife, _____
Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos [assinatura]

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº TRT- DC-80/91

CERTIFICO que as conclusões e a ementa do
acórdão foram publicadas no Diário da Justiça do
dia _____

15 NOV 1991

Recife, **18 NOV 1991**

Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos [assinatura]

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorrido o prazo

legal, não foram interpostos quaisquer recursos nos autos do proc. TRT-DC-80/91

Recife, 11 de dezembro de 1991

Falkiria Souza Guimarães
Diretor do Serviço de Processos

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIARIA

RECIFE, 11 de dezembro de 1991

Falkiria Guimarães
Diretora do Serviço de Processos

Recebido em 11/12/91
As 16:00 horas
Do (a) S. S. D.
[Signature]
Secretaria Judiciária

1991 NOV 21
1991 NOV 8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

BA
GAS

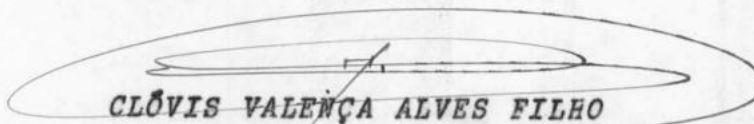
DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO
DE RECIFE E OLINDA E OUTROS (18)
Rua Arnóbio Marques, 384 - SANTO AMARO
RECIFE - PE
CEP. 50040

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica esse Sindicato pela presente intimado para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 10.678,60 (dez mil seiscientos e setenta e oito cruzeiros e sessenta centavos), referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-80/91, entre partes: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNALBUCO (suscitante) e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTROS (18) (suscitados), de acordo com p venerando acórdão de fls. 124/135.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.

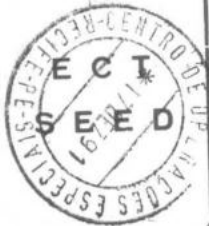
Eu, Janayna Maria de Andrade Mastrangeli datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

AR - 2163/91

208

N.º <i>DC-80/91</i>	REMETENTE Secretaria Judiciária de TRT da Sexta Região	
NOME: <i>[Redacted]</i>		
ENDEREÇO: <i>Cais do Apolo, 739 - 4º andar</i> <i>Recife - PE</i> CEP <i>50.090</i>		
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º <i>2163/91</i>
DESTINATÁRIO <i>Sinobcato</i>		
ENDEREÇO <i>R. Anóbio Marques, 384</i>		
CIDADE <i>Sto Amaro - Recife</i>		ESTADO <i>PE</i>
Recebido em <i>Jan 18/12/91</i>	Assinatura do Destinatário <i>[Signature]</i>	



Mod. JCJ 62

DC - 80/91



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz **PRÉSIDENTE**

Recife, 09 de janeiro de 1992

Diretor de Secretaria Judiciária

Processo julgado. Decisão publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de novembro de 1991. Pedido de exclusão extemporâneo. Dê-se ciência.

Recife, 09 de janeiro de 1992

CLÓVIS CORREA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO
Presidente do TRT-6ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

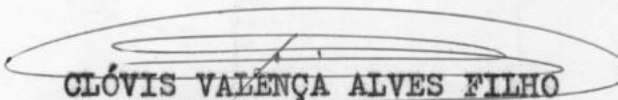
DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO
Rua Oswaldo Cruz-400-Boa Vista-Nesta
CEP-50050
ASSUNTO INTIMAÇÃO

Fica V.S^{as}., pela presente, intimado do inteiro teor do despacho exarado pelo Exm^o. Sr. Juiz Presidente do TRT da 6ª Região, nos autos do processo nº TRT-DC-80/91, entre partes: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO(suscitante) e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA E OUTROS(18), abaixo transcrito:

"Processo julgado: Decisão publicada no Diário Oficial do Estado em 15 de novembro de 1991. Pedido de exclusão extemporânea. Dê-se ciência. Recife, 24.01.92. As) Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho- Presidente do TRT da 6ª Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois.

Eu, Eliane Viana de Melo, datilografei a presente que vai assinada pelo Ilm^o. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.



N.º DC-80/91	REMETENTE	
	Nome: Secretaria Judiciária do TRT da 5ª Região Endereço: Cas do Apoio, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
E C T S E E D	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	
	N.º AR-116	
	DESTINATÁRIO	
	Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de PE Endereço: Rua - Oswaldo Cruz - 400 - Boa Vista Cidade: Recife - CEP - 50050 Estado: PE	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
03-02-92	Alberto Benfell Silva	

Mod. JCJ 62



140

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

PROCESSO Nº TRT-DC-80,91

CÁLCULO DE ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS

I- VALOR DAS CUSTAS EM, 13 / 12 / 91 CR\$ 10.678,60

II-ATUALIZAÇÃO DAS CUSTAS: 10.678,60 x 4,4170 x 1,4 = 66.034,32

III-TOTAL DAS CUSTAS ATÉ 30/JUNHO/1992. CR\$ 66.034,32

Recife, 08 de julho de 1992

DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA
TRT-6ª REGIÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E
OLINDA.
RUA ARNÓBIO MARQUES Nº 384-SANTO AMARO-RECIFE-PE.
CEP:50100130

ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)
PRAZO(05)cinco dias.

Pela presente, fica V. Sª intimado para trazer a esta Secretaria o comprovante do recolhimento das custas processuais, de vidas nos autos do processo nº TRT-DC-80/91, tendo em vista a determinação constante do acórdão de fls.124/135.

Caso V. Sª não tenha recolhido quando intimado às fls.137, para efetuar o pagamento da quantia de Cr\$10.678,60(dez mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros e sessenta centavos), deverá fazê-lo agora, devidamente atualizado, ou seja, Cr\$66.034,32(sessenta e seis mil, trinta e quatro cruzeiros e trinta e dois centavos), sob as penas da lei.

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de 1992.

Eu, Leonice de Jesus Ferreira datilografei a presente, que vai assinada pela Ilmª Srª Diretora da Secretaria Judiciária-Substª.

Mariluz Duarte de Mello
Mariluz Duarte de Mello
Diretora da Secretaria Judiciária
Substituta

AR-1003

JUNTADA

Nesta data faço juntada da petição
protocolada sob o n.º TIT-9171/92,
aos autos do processo n.º TIT-DC-80/91.

Recife, 28 de Junho de 1992

Muivaluostede sales
Diretor da Secretaria Judiciária



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO REGIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 6ª REGIÃO
24 JUL 17 10 54 009171
LIVRO _____ FOLH _____
PROTÓCOLO _____

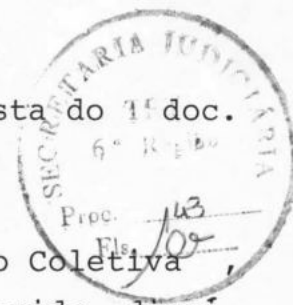
PROCESSO Nº TRT-DC-80/91:

* REF: PAGAMENTO CUSTAS

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, entidade sindical sediada à Rua Arnóbio Marques, nº 384, no bairro de Santo Amaro, em Recife, Pernambuco, inscrito no CGC(MF) sob o nº 10.579.076/0001-77, figurando na qualidade de suscitada no MS supra citado, sendo suscitante o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Pernambuco, Vem, por seu advogado "in fine" assinado, legalmente constituído através do instrumento procuratório de fls., perante V.Sa., nesta e na melhor forma de Direito, **REQUERER QUE TORNE SEM EFEITO A INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS, REMETIDA A REQUERENTE**, pelas seguintes razões de fato e de direito que passa a expor e ao final requerer:

1 . A requerente celebrou CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO com o sindicato da categoria profissional, perante a Dele

gacia Regional do Trabalho em Pernambuco, conforme consta do 11 doc. de fls. e acórdão de fls.



2. Em razão de ter celebrado Convenção Coletiva, o Sindicato Profissional requereu a desistência do referido dissídio, às fls. 70, sendo a desistência homologada pelo EE. Sexto Regional, conforme se verifica às fls. 115.

3. Dispõe o art. 26, do Código de Processo Civil:

"Se o processo terminar por desistência ou reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu ou reconheceu".

4. ANTE O EXPENDIDO, fica expressamente entendido que a requerente não poderá assumir ônus desse pagamento, cabendo sim, a Secretaria Judiciária desse TRT, intimar, o Sindicato Profissional e as suscitadas remanescentes que não celebraram acordo ou convenção para efetuarem o pagamento das aludidas custas, por ser ato da mais sublime aplicação dos verdadeiros princípios de direito e da mais salutar e costumeira JUSTIÇA.

N. termos,

P. deferimento,

Recife, 24 de julho de 1992.


Edmilson Boavazgem A. Melo Júnior

OAB-PE 10.692.

Recebido em 28/07/92
Às 15:00 horas
Do (a) SCP
Shiang
Secretaria Judiciária



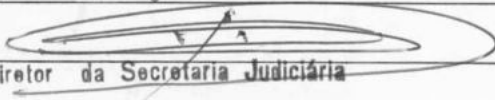
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do ~~Proces-~~
so n.º TRT - DC- 80 / 91 ao Exm.º
Sr. Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.

Recife. 31 de julho de 1992


Diretor da Secretaria Judiciária

Defiro o pedido.

Dê-se ciência.

*Em seguida, cobrem-se as custas aos
demais remanescentes.*

Recife, 31 de julho de 1992


Clóvis Corrêa de Oliveira Andrade Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE
SECRETARIA JUDICIÁRIA



PROC. Nº TRT- DC-80/91

DESTINATÁRIO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DE RE-
CIFE E OLÍNDIA
ENDEREÇO: Rua Arnóbio Marques -384-Santo Amaro-Nesta
CEP:.....

Através da presente, fica V. Sª intimado(a) para o fim de
clarado no item.....

- 01- Apresentar artigos de liquidação
cálculos
- 02- Assinar termo de compromisso, como perito
- 03- Citado para contestar (cópia anexa)
- 04- Ciência de despacho.....
- 05- Comparecer à audiência do dia...../...../..... às.....h.
- 06- Comparecer à Secretaria para.....
- 07- Comprovar depósito.....
- 08- Contestar os artigos de liquidação
- 09- Contra arrazoar Recurso Ordinário
- 10- Contra arrazoar Recurso de Revista
- 11- Contra arrazoar Agravo Instrumento
Petição
- 12- Receber/Entregar as guias do FGTS
- 13- Entregar laudo pericial
- 14- Falar sobre.....
- 15- Fornecer endereço.....
- 16- Impugnar embargos à penhora
de terceiros
- 17- Pagar as custas processuais no valor de Cr\$. 10.678,60.
- 18- Trazer comprovante do pagamento das custas no valor de Cr\$.....
- 19- Integrar a ação como litisconsorte (cópia anexa)
- 20- Receber Alvará
- 21- Depositar Cr\$. referente.....
- 22- Outros.....

Obs..... Prazo legal

Em. 05 / 08 / 92

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária

AR-1199

JUNTADA

Nesta data faço juntada da petição
protocolada sob o nº 11194 /92
aos autos do processo nº TRT-DC-80/91 .

Recife, 16 de setembro de 1992

M. J. Alves de Azevedo
Diretor da Secretaria Judiciária

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DIRETOR DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT
DA 6ª REGIÃO T.R.T. - 6ª REGIÃO

11 SET 1992 011194

LIVRO _____ FOLHA _____
PROTOCOLO 6 _____



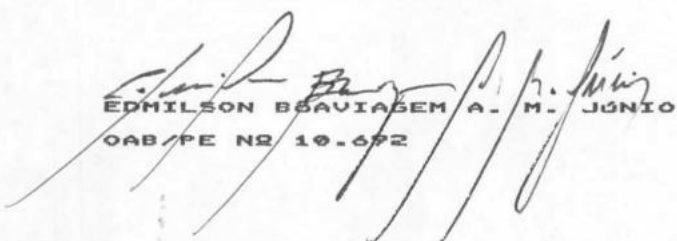
PROCESSO TRT - DC 80/91


JUNTADA DE CUSTAS PROCESSUAIS

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA, litiga com SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu advogado que esta subscreve, vem, perante V.Sa., fazer juntada de custas processuais em anexo, devidamente pagas.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Recife, 11 de setembro de 1992.


EDMILSON BEAVIASEM A. M. JÚNIOR
OAB/PE Nº 10.692

Recebido em 5/08/82
As 17:30 horas
Por (a) S. C. P.

Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

MODELO APROVADO PELA IN/RF Nº 82/91

TILBIRA S/A INDUSTRIA GRAFICA - RUA AIMORÉS, 6-9 - BAURURU - SP - C.G.C. 44.990.901/0001-43



COD. 15080



MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
Documento de Arrecadação
de Receitas Federais
DARF



CARIMBO DO CGC

10.579.076/0001-77

11 RESERVADO

12 NOME

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DE RECIFE E OLINDA

13 TELEFONE

ATENÇÃO

SENDO PESSOA JURÍDICA, ALÉM DA APLICAÇÃO DO CARIMBO CGC NO CAMPO 01, PREENCHER O CAMPO 03.

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)

CEP: 50090038 E 192004 735 6875

10.678.6924111

02 DATA DE VENCIMENTO

03 Nº CPF OU CGC

04 CÓDIGO DA RECEITA

05 Nº DA REFERÊNCIA

06 Nº DO PROCESSO

07 VALOR DA RECEITA

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E DO ENCARGO DL-1025/69

10 VALOR TOTAL

C
I
E
F



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão do Proce-
so n.º TRT-DC-80/91 ao Exm.º
Sr. Juiz Presidente do TRT da 6.ª Região.

Recife, 17 de 09 de 1992

[Assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 28/09/92

[Assinatura]
CLOVIS CORREIA DE ANDRADE FILHO
Juiz Presidente do TRT da Sexta
Região.

REMESSA

Nesta data, faço remessa do
n.º TRT-DC-80/91, ao(s) *Arquivo Geral*

Recife, 28 de setembro de 92

[Assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
TRT 6ª Região
Coordenação de Gestão Documental e Memória
Ficha de identificação do acervo

MEMORIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Código de Referência	3.1.1 BR. PE TRT6. MEMOJUTRA. MJT
Título	3.1.2 PROC. Nº TRT D.C. 80/91
Datas de produção dos Documentos	3.1.3 26/8/1991
Nível de descrição	3.1.4 Dissídio Coletivo – item documental
Dimensão da unidade de descrição	3.1.5 148 folhas.
Nome do produtor	3.2.1 TRT6.
Âmbito e conteúdo/resumo	<p>3.3.1 Descrição da Coleção Suscitante(s): Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Pernambuco.</p> <p>Suscitado(s): Sindicato das Empresas de Radiodifusão e Televisão de Recife e Olinda e outros (18).</p> <p>Dissídio coletivo de natureza econômica objetivando aumento de salário e estabelecimento de cláusulas que regulem condições de trabalho. A pauta de reivindicações apresentada pelo suscitante é composta por 59 cláusulas, dentre elas: reposição salarial; produtividade em 16%; piso salarial de agosto do corrente ano mais acréscimos das cláusulas citadas; reajuste mensal com aumento real de 5%; adicionais: noturno, de periculosidade, de insalubridade; despesas em viagens pagas pela empresa; gratificação de 80% para chefia; direitos autorais; elaboração de plano de cargos e salários; em caso de aborto, descanso remunerado de 60 dias; manutenção de cláusulas anteriores.</p> <p>Foi firmado acordo coletivo de trabalho entre o suscitante e alguns dos suscitados, estes desistindo do processo. O TRT aplicou o acordo às demais remanescentes e estabilidade de 110 dias aos empregados destas. Dentre as 34 cláusulas acordadas, estão: reajuste salarial em 347,42%, mais 6% de produtividade e 4% de reposição de perdas salariais; piso salarial de Cr\$110.000,00; adicionais: noturno, de horas-extras; gratificação de 35% para chefia; despesas em viagens pagas pela empresa.</p>
Sistema de arranjo	3.3.4 ordenação numérica por data e por página
Condição de acesso	3.4.2 sem restrições
Condições de reprodução	3.4.3 datilografado e manuscrito; presença de cópias e de jornal
Características físicas	3.4.5 oxidado; deteriorado; amarelado pelo tempo; sujo; capas soltas.
Existência de cópias	3.5.2 não
Unidades de descrição relacionadas	3.5.3 - não
Notas	3.6.1 Juiz Presidente: Milton Lyra.
LOCALIZAÇÃO FÍSICA:	MEMOJUTRA – Dissídio Coletivo (80-84) 16ª caixa – ano 1991.
RESPONSÁVEL	Mayara Regina